

RECIBO

Eu, José Walter Resende Aguiar, Prefeito Municipal, portador do CPF: 087.179.076-91, Identidade/RG: M-2.085.923 SSP/MG, residente nos Coqueiros, Zona Rural, Entre Rios de Minas- MG, referente a Notificação recebida em 06/09/2023, instaurada pela Portaria nº 30/2023, pelo presente venho proceder a entrega de minha defesa prévia escrita e documentos que a instruem, solicitando a qualquer representante desta Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, acusar o seu recebimento, apondo assinatura identificada e datando a segunda via deste documento, para todos os fins de direito.

Entre Rios de Minas, 15 de setembro de 2023.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

Recebi os documentos a que se refere este documento.

Em 15 de setembro de 2023

Às 16:30 horas;

Assinatura  _____

Nome: Cintia Marina Batista

DEFESA PRÉVIA

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – MG.
Exmo. Sr. Presidente da Comissão Processante
Instauração: Portaria da Câmara Municipal nº. 30, de 05/09/2023

Recbi
em
15/09/2023
Causa 1636

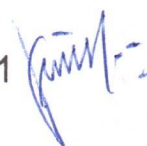
JOSÉ WALTER RESENDE AGUIAR, brasileiro, casado, aposentado, atualmente no exercício do cargo de Prefeito da Cidade de Entre Rios de Minas/MG, portador do CPF. 087.179.076-91 e da Cédula de Identidade RG/M-2.085.923-SSP/MG., residente e domiciliado na localidade de Coqueiros, no Km 15 da rodovia estadual MG. 270, Zona Rural de Entre Rio de Minas/MG, por seus procuradores ao final assinados, constituídos por meio do instrumento particular de mandato que segue anexo, vem, ante a presença de V. Exa. e eminentes pares que compõem a Comissão Processante em tela, inaugurada por denúncia formulada pelos cidadãos Alcides da Costa Coelho, Ângela dos Reis, Delfino Ferreira Campos e Frank Nero Pena de Vasconcelos, todos identificados na peça de denúncia, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, o que faz com arrimo no disposto pelo art. 5º, inciso III, do Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, para tanto aduzindo o que segue abaixo, requerendo a V. Exa. que a receba, dela conheça e determine sua juntada ao processo de cassação para todos os fins de direito.

Trata-se do seguinte:

Foi instaurada pela Portaria da Câmara Municipal 23/2023, datada de 03 de maio de 2023 e publicada por afixação no local de costume da Câmara Municipal e após requerimento de nº. 40/2023, datado de 02 de maio de 2023, formulado pelos Vereadores ao Presidente da Câmara, uma Comissão Parlamentar de inquérito - CPI.

Conforme consta da ata de reunião da Câmara, para constituição da CPI ocorrida em 02 de maio de 2023, a destinação da CPI era a "**apuração das informações apresentadas no requerimento 40/2023**". <destacamos>

Citado requerimento consigna que "**Logo, é o presente requerimento para apurar as irregularidades no pagamento, por parte do Poder Executivo Municipal, das cirurgias acima referidas, em observância dos preceitos legais**". <destacamos>

1 

“Frise-se que, de uma análise perfunctória dos documentos que acompanham o presente requerimento, denota-se que o Poder Executivo Municipal custeou, nos anos de 2021 e 2022, 27 (vinte e sete) procedimentos cirúrgicos sem observância dos preceitos legais, inclusive com repasse direto de valores para pessoas físicas”. <destacamos>

Pois bem: encerrados os trabalhos da citada CPI, os cidadãos Alcides da Costa Coelho, Ângela dos Reis, Delfino Ferreira Campos e Frank Nero Pena de Vasconcelos, entenderam por bem apresentar perante a Câmara uma denúncia em face do ora defendente, arrimados em fatos e conclusões da CPI, requerendo a instauração de uma Comissão Processante, cujo objetivo é a cassação do mandato de Prefeito da cidade de Entre Rios de Minas, MG, exercido pelo aqui defendente.

A Comissão Processante foi efetivamente instaurada por meio da Portaria da Câmara Municipal de nº. 30, de 05/09/2023, estando em sua fase inicial de apresentação de defesa prévia por parte do Prefeito/aqui peticionário.

Razões da Denúncia –

A denúncia, sem nenhuma prova ou indício, acusa o defendente da prática de diversas irregularidades, e ao final pugna pela cassação de seu mandato de Prefeito. Em suma, as acusações postas na denúncia são as seguintes:

1)- *Conforme constou da CPI insaturada através do requerimento nº. 64/2022, datado de 06 de dezembro de 2022, restou apurado que o Município de Entre Rios de Minas/MG, através de seu prefeito municipal, Sr. José Walter Resende Aguiar, custeou diversos procedimentos cirúrgicos em total arrepio aos dispositivos legais, ferindo de morte o disposto no art. 4º do Decreto-Lei 201/67.*

Consoante documentos anexos, notadamente o apurado na aludida CPI, diversos procedimentos não foram precedidos de processo licitatório, forma legal de contratação por parte do Poder Público, conforme determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021.

Ressalte-se que restou apurado que não se tratavam de procedimentos cirúrgicos de urgência, mas sim de procedimentos eletivos, os quais poderiam aguardar por um processo licitatório, conforme determina a Constituição Federal.

Nesta feita, o Executivo Municipal, representado pelo Sr. José Walter Resende Aguiar, ao contratar diretamente prestadores de serviços cirúrgicos sem processo licitatório, afrontou o princípio do interesse público, da igualdade de competição, da livre concorrência e o do procedimento licitatório, e em especial, o da legalidade.

Assim, resta patente que o Sr. José Walter Resende Aguiar, prefeito municipal, cometeu infração político-administrativa passível de cassação, nos termos do art. 4º, inc. VII e VIII do Decreto-Lei 201/67.

** * * * **

2)- *Também houve irregularidade por parte do Sr. José Walter Resende Aguiar ao não submeter os documentos de pagamento dos procedimentos cirúrgicos ao Controle Interno do Município. Tal fato soa como uma manobra para burlar os mecanismos de fiscalização e controle do Poder Executivo Municipal é contrário às normas legais.*

** * * * **

3)- Ademais, verifica-se que o Executivo Municipal, representado pelo Sr. JOSÉ WALTER RESENDE AGUIAR, ao contrário do que preconiza a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 63, inc. XXIX, procedeu com o pagamento de cirurgias através de "outros auxílios financeiros, pessoas físicas", sem qualquer autorização legislativa ou solicitação à Câmara Municipal para que se analisasse projeto de lei nesse sentido. Assim, resta claro a prática de infração político-administrativa prevista no art. 4º, inc. VII, do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Da mesma forma, o Sr. JOSÉ WALTER RESENDE AGUIAR, contrariou o que determina o Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que classifica os crimes de responsabilidade o empenho de subvenções e auxílios em desacordo com planos e programas previstos em Lei e sem autorização da Câmara legislativa

** * * * **

4)- Observa-se, ainda, que o Sr. Prefeito Municipal além de realizar equivocadamente, o pagamento de cirurgias através de "auxílios financeiros", sem autorização legislativa, também, procedeu ao pagamento via dotação orçamentária "sentenças judiciais", sem sequer haver um processo judicial, cometendo a infração prevista o art. 4º, inc. VI, do Decreto-Lei 201/67.

** * * * **

5)- Extrai-se do apurado pela referida Comissão Parlamentar de Inquérito, que o Poder Executivo do município de Entre Rios de Minas/MG, representado,

logicamente, pelo Prefeito Municipal JOSÉ WALTER RESENDE AGUIAR, na grande maioria dos casos, sequer pleiteou a prestação de contas por parte dos pacientes beneficiados com os procedimento cirúrgicos, em total desrespeito ao dinheiro público, fato que caracteriza infração político-administrativa esculpida no art.4º, VII, VIII e X, do Decreto-Lei 201/67.

* * * * *

6)- Consta dos documentos que instruem a pente denúncia, que o Sr. Felipe William de Souza, recebeu a quantia de R\$. 14.819,00 (quatorze mil oitocentos e dezenove reais), para realizar um procedimento cirúrgico de “gastroplastia por vídeo”, todavia, não realizou tal procedimento cirúrgico.

Desse modo, resta patente a irregularidade, uma vez que o Prefeito Municipal, JOSÉ WALTER RESENDE AGUIAR, determinou o pagamento da quantia de R\$.14.819,00 (quatorze mil oitocentos e dezenove reais), ao Sr. Felipe de Souza, não pleiteou a prestação e contas, sendo certo que o paciente não realizou o procedimento cirúrgico e, sequer, o Sr. Prefeito Municipal diligenciou para a restituição do valor.

* * * * *

7)- Por sua vez, restou apurado que a Sra. Natália Ribeiro da Rocha Gomes, recebeu do Prefeito Municipal a quantia de R\$. 3.610,00 (Três mil seiscentos e dez reais) para realizar um procedimento cirúrgico de “colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia”, todavia, gastou somente a quantia de R\$.3.430,00 (três mil quatrocentos e trinta reais) com o procedimento, seno autorizada pelo Sr. Alexandre Resende de Souza, Secretário de Obras do Município de Entre Rios de Minas/MG, a utilizar o montante remanescente cm alimentos e medicamentos, cometendo a infração político-administrativa estampada no art. 4º, VIII, do Decreto-Lei 201/67.

Se não bastasse, restou comprovado que o Sr. Prefeito Municipal JOSÉ WALTERE RESENDE AGUIAR, autorizou 2 (dois) procedimentos de cirurgia plástica, sendo um referente a Sra. Maria Anunciação dos Santos e outro referente ao Sr. Diogo Vinício Pereira da Silva, praticando a infração político-administrativa caracterizada no art. 4º, inc. VIII, do Decreto-Lei201/67.

* * * * *

8)- Pasmem, o Poder Executivo Municipal, chefiado pelo Prefeito Sr. José Walter autorizou a realização procedimento cirúrgico em paciente de outro município, Sr. Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, mediante fraude no cadastro de Cartão do SUS. Ressalta-se que tal paciente é prefeito da cidade vizinha de São Brás do Suaçui/MG, praticando a infração político-administrativa caracterizada no art 4º, inc. VII, VIII e X, do Decreto-Lei 201/67.

9)- Conforme documentos que acompanham a presente denúncia, restou comprovado que o Chefe do Poder Executivo Municipal custou um procedimento cirúrgico de "vídeo artroplastia", no valor de R\$.14.000,00 (Quatorze mil reais), em favor do paciente Cérgio Aguiar Teodoro, à época funcionário do Município de Entre Rios de Minas/MG. Sendo certo que referido paciente realizou o procedimento cirúrgico no hospital São Lucas, com o médico Dr. Rafael Andrade Coelho, com custo total de R\$. 1.931,00 (mil novecentos e trinta e um reais) e, ainda assim, apresentou uma nota fiscal da empresa Duobus Med Associação de Médicos Ltda, na quantia de R\$. 12.069,00 (doze mil e sessenta e nove reais), referente a honorários médicos do Dr. Alexandre Silva Rodrigues, CRM: 77766-MG, médico que não trabalhava à época no Hospital São Lucas e era o responsável pela empresa Duobus Med Associação de Médicos Ltda, conforme contrato com o município carreado a presente denúncia, cometendo, portanto, a infração político-administrativa caracterizada no art. 4º, inc. VIII, do Decreto-Lei 201/67.

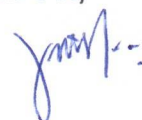
10)- Além disso, conforme restou comprovado pelos documentos que acompanham a presente denúncia, os valores utilizados pelo Sr. JOSÉ WALTER RESENDE AGUIAR são infinitamente superiores ao praticado no Sistema único de Saúde (SUS) causando, logicamente, danos ao erário (art. 4º, inc. VIII do Decreto-Lei 201/67).

Ressalte-se que, conforme apurado na CPI, o Chefe do Poder Executivo Municipal custeou, via auxílio financeiro, diversos procedimentos cirúrgicos que são fornecidos gratuitamente por intermédio do SUS. Novamente causando prejuízo aos cofres públicos, (art. 4º, inc. VIII, do Decreto-Lei 201/67)

11)- Nesse tópico, a denúncia discorre sobre favorecimento pessoal e de pacientes na escolha dos beneficiários dos procedimentos cirúrgicos, em detrimento de outros pacientes que também precisavam de cirurgia.

Que vários funcionários públicos foram beneficiados com os citados procedimentos cirúrgicos, além de terem preferência no atendimento.

Que alguns pacientes relataram a existência de interpelação de cunho político no momento da entrega do cheque, ferindo tal postura o princípio da impessoalidade, tanto pelo Prefeito quanto pelo Secretário de Obras, Sr. Alexandre Resende de Souza. Que tais procedimentos violaram o disposto no art. 4º, VII, VIII e X, do Decreto-Lei 201/67.



Alegam os denunciantes que Prefeito tinha conhecimento de tudo, pois a maioria dos cheques foi entregue pessoalmente por ele, em algumas ocasiões com a participação do Sec. de Obras, Sr. Alexandre, assim como que teria o Prefeito, quando de seu depoimento prestado perante a CPI, reconhecido o equívoco dos procedimentos, o que significa confessar as irregularidades e infrações político-administrativa cometidas.

* * * * *

12)- Se não bastasse, conforme apurado pela CPI, o Sr. JOSÉ WALTER RESENDE AGUIAR, realizou diversos pagamentos irregulares relativas aos plantões da empresa SÉRGIO PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, sendo elas:

Nesse tópico, a denúncia aborda a irregularidade que entende haver no pagamento de honorários a título de plantão, médico alegando que não foram feitos com incompatibilidade de horário, o que fere o disposto no art. 4º, inc. VII, VIII e X, do Decreto-Lei 201/67.

Questões preliminares –

Desde logo, impugna o defendente todos os documentos, fatos e argumentos trazidos na denúncia que não se refiram aos fatos ensejadores da constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI acima tratada, uma vez que toda a denúncia se baseia em fatos apurados e em tópicos da conclusão da referida CPI.

Nulidade da CP em razão da forma de sua criação –

Diz a abalizada doutrina consignada pelo saudoso mestre Hely Lopes Meirelles que:

As comissões especiais são constituídas por **resolução do Plenário** e integradas por vereadores em exercício, na forma prevista no Regimento, com duração limitada e finalidades específicas de estudo, investigação ou inquérito, ou de representação social. (...) <destacamos>

A formação de qualquer dessas comissões depende sempre de aprovação da Câmara, competindo ao Presidente e a qualquer vereador propor ao Plenário sua constituição para um fim determinado. O que negamos é que possa o Presidente da Câmara, por iniciativa própria, constituí-las, escolher seus membros e lhe dar atribuições. Só o Plenário da Câmara dispõe do poder de deliberar sobre assuntos de interesse do Município, e, portanto, só ele pode resolver acerca da conveniência ou necessidade da instituição de comissões especiais.

(Hely Lopes Meirelles, *Direito Municipal Brasileiro*, 19ª edição atualizada por Giovani da Silva Corralo, 2021, Malheiros, São Paulo, pg. 532).

Por sua vez, Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre resolução, anota:

Resolução é a deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu Presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. (...) Opus cit. Pg. 538.

Pelo que se infere, resolução é uma deliberação editada com o objetivo de regular questões de interesse próprio do Poder Legislativo, sem que haja a intervenção do Prefeito durante sua formação. Serve, inclusive, para regulamentar questões de direito instrumental dentro da competência do Plenário, como na CPI e na CP.

Assim sendo, considerando que tanto a CPI, cujos argumentos e conclusões servem de apoio à denúncia que ensejou a instituição da presente CP, quanto essa própria CP, foram, ambas, instituídas por meio de Portaria do Presidente da Câmara, quando deveriam ser por meio de Resolução do Plenário da Câmara, o aqui defendente sustenta a nulidade da presente CP, requerendo que seja a mesma reconhecida e assim arquivada a CP, evitando-se com tal medida a realização de despesas desnecessárias, que só farão por onerar os cofres públicos, além de se estará, com tal decisão, homenageando o princípio da impessoalidade, eficiência e legalidade.

Nulidade da CPI –

Nomeação de mais um suplente –

Retirada ilegal de um voto –

Outra questão que fere de morte a CPI, e por consequência a presente CP, é a constituição da Comissão com mais de um membro suplente, quando o regimento interno da Câmara diz que as comissões terão apenas um (01) membro suplente.

Agindo dessa forma, o quórum de votação ficou suprimido de um vereador, o que no universo de 09 (nove), que é número total de vereadores que compõe a Câmara, interfere de forma significativa nas votações.

Ainda que assim não fosse, a formalidade em casos como o presente, que tem por finalidade a cassação do mandato do Prefeito, cargo no qual foi o defendente investido por vontade popular, através do exercício do direito constitucional de escolher seus legítimos representantes pelo voto popular, é extremamente perseguida, tanto que cabe ao Poder Judiciário, em se tratando de CPI ou CP, unicamente zelar pelo cumprimento escorreito da forma, do cumprimento das formalidades durante a constituição e desenvolvimento de todo o trabalho dessas Comissões.



Por isso, o mero descumprimento da formalidade estabelecida para o desenvolvimento dos trabalhos dessas comissões é o bastante para ditar por sua nulidade e, como decorrência, nulidade de seus atos. Não precisa ter havido algum resultado negativo, a simples inobservância da formalidade instrumental é o bastante para decretar a nulidade das referidas Comissões.

Já o Decreto Lei 201/67 sequer cogita da nomeação de membro suplente nas comissões especiais, exatamente buscando preservar o maior número de votos colegiados, e assim garantir a mais ampla discussão sobre o tema posto em debate.

Diz o Regimento Interno da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas:

Art. 28. As comissões da Câmara são:

- I. Permanentes, as que subsistem através das legislaturas;
- II. Especiais, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 29. Os membros efetivos e suplentes das comissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes Partidários, sem especificação da Comissão, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§1º. **Haverá apenas um suplente**, sejam quantos forem os membros efetivos das comissões permanentes ou especiais. <destacamos>

§2º. O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas e impedimentos.

§3º. Através de deliberação interna, cada comissão definirá o seu funcionamento.

Prevê o Decreto lei 201/67 que:

Art 5º, II –

De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a **Comissão processante, com três vereadores** sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde log, o Presidente e o Relator. <destacamos>

Diz a doutrina:

A competência do Poder Judiciário para a revisão dos atos administrativos restringe ao controle da *legalidade* e da *legitimidade* ao ato impugnado. Por *legalidade* entende-se a conformidade do ato com a norma que o rege; por *legitimidade* entende-se a conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, em especial os do interesse público, da moralidade, da finalidade e da razoabilidade, indissociáveis de toda atividade pública. Tanto é ilegal o ato que desatende à lei formalmente, como ilegítimo o ato que viola a moral da instituição ou se desvia do interesse público, para servir a interesses privados de pessoas, grupos ou partidos favoritos da Administração.

Ao Poder Judiciário é permitido perquirir todos os aspectos de legalidade e legitimidade para descobrir e pronunciar a nulidade do ato administrativo onde ela se encontre, e seja qual for o artifício que a encubra. (...) <destacamos>

<Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 2020, ed. Malheiros, São Paulo, pg. 716>

Diante do fato, requer e espera o defendente que seja reconhecida a violação das normas legais de ordem instrumental na formação da CPI e, considerado que seus fundamentos e conclusões arrimam a denúncia que gerou a criação da CP, seja reconhecida e declarada a nulidade da CP, sendo então determinado seu arquivamento, o que pede em homenagem ao princípio da legalidade.

Nulidade da CP em razão dos fatos motivadores de sua criação –

Hely Lopes Meirelles, ao abordar os atos administrativos, cita com toda propriedade a Teoria dos Motivos Determinantes, que diz:

A Teoria dos motivos determinantes funda-se na consideração de que os atos administrativos, quando tiverem sua prática motivada, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Tais motivos é que determinam e justificam a realização do ato, e por isso, deve haver perfeita correspondência entre eles e a realidade. (...) Havendo desconformidade entre os motivos determinantes e a realidade, o ato é inválido.
(...)

Acolhendo a mesma doutrina, Ranelletti é peremptório em negar validade ao ato que se apresenta divorciado dos motivos determinantes de sua prática "*Se la causa dell'atto amministrativo manca, o è falsa, o illecita, l'atto é illegittimo e quindi invalido*"



<Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 2020, ed. Malheiros, São Paulo, pg. 193/194.>

Diz a doutrina, com muita propriedade, que uma Comissão Parlamentar de inquérito – CPI, não pode servir de ferramenta de devassa do Poder Executivo. Ela deve se ater ao estrito objeto que motivou sua criação, sob pena de se tornar nula, tornando, por evidente, nulas suas conclusões e nulos todos os seus atos.

Ao comentar acerca das Comissões especiais da Câmara Municipal, assevera o ilustre autor Hely Lopes Meirelles:

Por fim, os requisitos para a constituição de CPI em nível municipal devem observar, por se tratar de normas de repetição obrigatória nas Leis Orgânicas, o previsto no §3º do art. 58 da CF: requerimento assinado por 1/3 dos edis (não requer aprovação em Plenário), fato determinado (**não permite devassa**) e prazo certo não pode se estender indefinidamente ou em demasia). <destacamos>

(Hely Lopes Meirelles, *Direito Municipal Brasileiro*, 19ª edição atualizada por Giovani da Silva Corralo, 2021, Malheiros, São Paulo, pg. 535).

Pois bem: o que se vê dos trabalhos da CPI, cujos resultados embasam a denúncia aqui tratada, é que houve devassa nos atos do Poder Executivo por parte dos membros da CPI. A CPI extrapolou os limites de sua atuação ao apurar, v.g., a questão referente à contratação pelo Município de médico plantonista.

Da mesma forma, extrapolou os limites de sua atuação, a motivação de sua criação, que era investigar a realização de procedimentos cirúrgicos autorizados pelo Poder Executivo nos anos de 2021 e 2022, chegando mesmo a requerer que o Poder Executivo enviasse para análise dos membros da CPI documentos referentes a 2020.

Citamos a título de exemplo os seguintes requerimentos da CPI para o Prefeito Municipal:

Ofício N° 130/2023, de 03/05/23 – fls. 15 a mão ou 17 no computador;
Ofício N° 131/2023, de 03/05/23 – fls. 16 a mão ou 18 no computador;
Ofício N° 132/2020, de 03/05/23 – fls. 17 a mão ou 19 no computador.

Sendo assim, pugna o defendente, por questão de economia e respeito ao princípio da legalidade, que seja reconhecido o fato de ter a CPI extrapolado seus limites de atuação, e assim promovido verdadeira devassa nas contas do Município, alimentando ilegalmente a apresentação da denúncia que dá ensejo à presente

Comissão Processante, que tem causado inúmeros danos morais ao Prefeito, e, assim extinguir a presente Comissão Processante, por nulidade de seus atos, como posto pela doutrina acima citada, notadamente a da Teoria dos Motivos determinantes, arquivando então a CP.

**Inépcia da denúncia –
Ausência da indicação das provas –**

Diz o Decreto Lei 201/67 que:

Art. 5º (...)

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. (...)

Conforme se vê da denúncia, esta não passa de uma peça acusatória sem nenhuma prova ou evidência de irregularidades dos fatos que dela constam. Ao se receber a denúncia, inverteu-se a ordem natural das coisas, segundo a qual cabe a quem alega a prova do alegado.

O ora defendente, diante desse fato, está tendo que fazer prova negativa, ou seja, sem saber das provas que corroboram as alegações simplesmente lançadas na denúncia que originou a presente CP, está tendo que se defender sem saber do que, e está sendo obrigado, às cegas, fazer prova negativa.

Tal evidencia a inépcia da denúncia, atraindo sua rejeição e a declaração de arquivamento da Comissão Processante, o que se pede em razão do princípio da legalidade.

Em atenção ao princípio da eventualidade, passa o defendente a enfrentar as questões de mérito trazidas pela denúncia, repita-se, nula em razão de ser inepta, o que dificulta sobremaneira o efetivo exercício da ampla defesa e do contraditório com os recursos inerentes, consignando o que segue abaixo.

Como dito alhures, a denúncia, sem nenhuma prova ou indício, acusa o defendente da prática de diversas irregularidades, e ao final pugna pela cassação de seu mandato de Prefeito. Em resposta às questões de mérito da denúncia argumenta o defendente o seguinte:

1)- A saúde pública foi inserida na Constituição Federal Brasileira de 1988 como um direito social fundamental (art. 6º), constituindo-se num direito de todos e dever do Estado a ser garantido mediante políticas públicas que assegurem o acesso universal

e igualitário (art. 196), assegurado o seu pleno exercício pelo atendimento integral nos termos da lei (art. 198, II). Essas garantias foram todas reafirmadas pelo art. 2º da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90).

O Estado brasileiro ainda está longe de efetivar a plenitude de acesso à saúde, o que se evidencia no exponencial crescimento da chamada "judicialização da saúde", com o reiterado ajuizamento de demandas por meio das quais a população pretende assegurar junto ao Poder Judiciário, o acesso a tratamentos (inclusive internações, transporte, etc.) e medicamentos **que lhe são negados administrativamente.**

A Constituição Federal brasileira instituiu um federalismo solidário, impondo a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde (CF, art. 23, II).

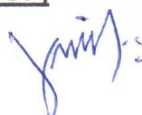
A competência comum, vista como responsabilidade solidária, costuma ser analisada pela doutrina de forma literal e autônoma, dentro da perspectiva civilista, alheia aos dispositivos da própria Constituição Federal que remete à legislação infraconstitucional a construção do sistema de saúde com a repartição da competência entre os gestores.

Como de conhecimento, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da CRFB/88.

É sabido que o direito à saúde do ser humano deve ser tratado com a máxima prioridade, relacionando-se diretamente à dignidade da pessoa humana, que é um fundamento da República Federativa do Brasil, e à vida, o bem maior de todos os protegidos constitucionalmente. Consequentemente, compete ao Estado garantir a efetividade desse direito social, nos termos dos artigos 6.º c/c artigo 196, ambos da Constituição Federal.

A Constituição de 1988 deu destaque especial ao tema saúde, tanto que o texto constitucional emprega 49 vezes a expressão "saúde", sendo 38 citações no texto principal e 11 nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias.

De mais a mais, o legislador constituinte introduziu um federalismo solidário, impondo a competência comum da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde (CF, art. 23, II), **embora tenha optado pela municipalização na execução dos serviços de saúde (CF, art. 30, VII).**



Diante da autonomia federativa de Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, reconhecida constitucionalmente, somado ao fato de que muitas vezes possuem governantes de diferentes ideologias políticas, é difícil imaginar um sistema único e centralizado para o serviço de saúde.

Assim, na falta de regulação ou à inexistência de políticas públicas prevalecerá a regra da solidariedade do art. 23, II, da Constituição Federal.

O art. 196 da Constituição Federal determina que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, assegurando o acesso universal e igualitário, garantido mediante políticas públicas (sociais e econômicas) com prevalência para as ações que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos. O acesso universal e igualitário significa dizer que o tratamento pelo SUS será assegurado a todos, com isonomia no tratamento e no acesso, sem preconceito ou privilégio de qualquer espécie, inclusive financeiro.

Destarte, à expressão acesso universal e igualitário (CF, art. 196) deve ser dada a interpretação mais ampla possível. Significa dizer que o acesso à saúde, seja preventiva ou curativa, deve ser assegurado a todos, sem privilégio no tratamento e sem a ressalva da hipossuficiência, ou seja, deve ser assegurado tratamento igual e garantido o acesso tanto ao pobre, como ao rico.

O efeito concreto das disposições constitucionais de acesso à saúde foi anunciado pelo STF, como bem pontuou o Ministro Celso de Mello:

O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. BRASIL - RE-AGR Nº 393175/RS, 2ª TURMA, REL. MIN. CELSO DE MELLO, DJ 02-02-2007.

A Lei nº 8.080/90 repetiu as diretrizes do art. 198 da Constituição Federal, elencando no seu art. 7º os princípios que orientam o Sistema Único de Saúde, dentre os quais está a integralidade do atendimento, para "assegurar o acesso a qualquer procedimento", mesmo àqueles não previstos nos protocolos do SUS, desde que fundado na medicina baseada em evidência.



Neste aspecto, o Promotor de Justiça Gilmar de Assis, pondera que “eventual interpretação judicial restritiva do princípio constitucional da universalidade do acesso à ações e serviços de saúde é inconstitucional”, porque o acesso à saúde encontra-se atado ao princípio da dignidade da pessoa humana¹.

Tema Repercussão Geral 793 – “O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, sendo responsabilidade solidária dos entes federados, podendo figurar no polo passivo qualquer um deles em conjunto ou isoladamente.”

De igual modo, citamos os enunciados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

ENUNCIADO Nº 56: Havendo depósito judicial ou sequestro de verbas (Bacenjud)) para aquisição de medicamentos, produto ou serviço, antes da apreciação do pedido, deve-se exigir do Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça a apresentação prévia de até 3 (três) orçamentos, exceto nas hipóteses de complexa definição de custos (cirurgias, internações e fornecimento de insumos de uso hospitalar), em que outros parâmetros poderão ser observados. (Redação dada pela III Jornada de Direito da Saúde – 18.03.2019).

ENUNCIADO Nº 81: Caso o magistrado vislumbre a existência de considerável número de demandas individuais acerca de uma mesma matéria relativa ao direito de acesso à saúde pública, capaz de demonstrar uma ineficiência específica de atendimento, comunicará o fato ao gestor e aos conselhos de saúde para adoção de providências, bem como a Defensoria Pública, o Ministério Público e os Comitês Executivos Estaduais/Distrital de Saúde.

ENUNCIADO Nº 82: A entrega de valores bloqueados do orçamento público da saúde para custeio do tratamento na rede privada não deve ser feita diretamente à parte demandante, e sim ao estabelecimento que cumprir a obrigação em substituição à Fazenda Pública, após comprovação da sua realização, por meio de apresentação do respectivo documento fiscal.

ENUNCIADO Nº 93 Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletiva previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a

¹ ASSIS, Gilmar de. SUS para todos: Breves reflexões jurídico-sociais. Avanços e desafios. In: Saúde: ALMEIDA, Gregório Assagra de; SOARES Jr., Jarbas; ASSIS, Gilmar de (coord). Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 87.

100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos. Disponível em: <https://www.cnj.ius.br/wp-content/uploads/2019/03/e8661c101b2d80ec95593d03dc1f1d3e.pdf>

Lado outro, conforme o entendimento jurisprudencial, caso não haja atendimento pelo setor público, deverá ser garantido o atendimento em Rede de Saúde Privada, citamos:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO À SAÚDE - INTERNAÇÃO EM CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) - NECESSIDADE - TRATAMENTO ÀS EXPENSAS DO ENTE MUNICIPAL - SENTENÇA CONFIRMADA EM DUPLO GRAU. - Constitui direito do cidadão a saúde e incumbe ao Poder Público a internação bem como o custeio do tratamento daquele que careça de cuidados médicos para preservação ou restauração de sua higidez física e mental - Comprovada a necessidade de internação em CTI (Centro de Terapia Intensiva), bem como a falta de recursos do enfermo, deve o Município preferencialmente disponibilizar às expensas do SUS a transferência da paciente para hospital público que possua vaga na referida unidade, inexistindo vaga deve ser providenciada a internação em nosocômio particular. (TJ-MG - REEX: 10027110268326001 Betim, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 27/11/2012, Câmaras Cíveis Isoladas / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 30/11/2012).

Por fim, por se tratar de ajuda financeira feita diretamente aos pacientes, não se realizou processo de licitação, os pacientes eram os destinatários dos recursos, conforme se demonstra nas notas de empenho, com a obrigação do paciente prestar as devidas contas, sob pena de ressarcimento ao erário.

Entende-se que o Direito Constitucional foi cumprido pela Administração Pública, com especial observância da ADI n. 1.923/DF, na qual o voto condutor do Ministro Luiz Fux, sendo todas as ajudas financeiras concedidas aos pacientes destinadas ao pagamento de procedimentos cirúrgicos realizados em Hospitais sem fins lucrativos, organizações sociais que não se sujeitam aos termos estritos das licitações, ainda que com Recursos provenientes do Poder Público, bem como a teor do Acórdão 353/2005, do Plenário do TCU.

Anote-se finalmente, que o ato do Prefeito de realizar os procedimentos da forma como foram realizados, arrimou-se, sempre, em parecer jurídico da lavra da assessoria jurídica municipal dizendo ser possível a realização do ato na forma como ocorreu.



Portanto, infundada a denúncia quanto a esses dois tópicos, necessidade absoluta de processo licitatório e que os procedimentos tratados eram eletivos, pelo que deve a denúncia nesse tópico ser rejeitada.

2)- No tocante ao Controle Interno, ele sempre participou dos procedimentos desde o início, logo após a requisição feita ao Chefe do Executivo Municipal pelo Secretário de Saúde, Sr Franklin William Ribeiro Batista Soares. Basta que se verifique a assinatura de ciência e anuência do Controle Interno por meio da assinatura do profissional responsável pela Controladoria.

Após a realização do procedimento cirúrgico, os documentos referentes à prestação de contas eram entregues diretamente na Secretaria de Saúde, onde permaneciam arquivados. O procedimento foi estabelecido pelo Secretário de Saúde, Sr. Franklin, e era cumprido pelos servidores da Secretaria. Registre-se que o Chefe do Poder Executivo nunca sugeriu norma de tramitação de documentos na Secretaria de Saúde ou outra qualquer, respeitando sempre a autonomia dos Secretários municipais de governo, assim nunca indicou nome de qualquer paciente para realização de cirurgia ou qualquer outro procedimento. Enfim, todos os procedimentos eram criados e geridos pelo Ex-Secretário da Saúde, Sr. Franklin, repita-se, não tendo o Prefeito nenhuma ingerência na rotina e nos trabalhos da Secretaria de Saúde.

O controle Interno, com toda autonomia e poder de fiscalização que possui, pode requerer vista de todo e qualquer documento inerente a qualquer ato administrativo que pretenda auditar, notadamente esses referentes aos procedimentos cirúrgicos, pois que deles tinha ciência de sua existência já que participava do nascedouro dos mesmos.

O Prefeito nunca negou nenhum documento ao Controle Interno ou tentou impedir sua atuação, pelo contrário, sempre prezou por um controle interno ativo, operante, pois é ele um dos pilares da segurança acerca da prática dos atos administrativos, sendo, assim, importante orientador do Chefe do Poder Executivo no caminho da legalidade.

Da mesma forma que a anterior, infundada a denúncia também quanto a esse fato, pelo que deve a acusação ser considerada infundada e a denúncia rejeitada.

3)- No que refere ao pagamento de cirurgias por meio da rubrica "outros auxílios financeiros pessoas físicas", tal procedimento é perfeitamente possível. Essa rubrica está autorizada pelo Poder Legislativo nos Orçamentos Anuais do Poder Executivo aprovados para os exercícios de 2021 e 2022. Há que se atentar para o fato de que o processo que culmina com a realização do procedimento cirúrgico, sempre passou pelo crivo da contabilidade do Município que assinalava pela legalidade do

procedimento. Logo, existia previsão legal para a realização dos procedimentos e das despesas como ocorreram.

Além disso, o Município de Entre Rios de Minas/MG. tem a gestão plena da saúde, o que lhe possibilita agir da maneira como agiu buscando atender ao interesse público, que é o cumprimento de sua obrigação constitucional de assegurar, da melhor forma possível, o atendimento dos necessitados pela área de saúde do Município.

Novamente descabida a acusação em comento, devendo a mesma ser desconsiderada e a denúncia rejeitada quanto à mesma.

4)- Em relação ao pagamento de auxílio financeiro, reitera o defendente que o procedimento não foi equivocadamente, como tentam fazer crer os denunciante. Os diversos órgãos técnicos envolvidos no processo que culminou com a realização das cirurgias, todos, opinaram pela legalidade do procedimento pelo que, não detendo o prefeito/defendente conhecimento técnico que lhe permitisse discutir a certeza dos pareceres técnicos, fiou-se nesses profissionais, notadamente no Sr. Secretário de Saúde, que era quem cuidava de todo o procedimento, para fazer sua análise de conveniência e oportunidade do ato.

Em relação ao fato de ter havido lançamento em dotação orçamentária diversa da devida, sentença judicial, tal procedimento não passa de mero erro de lançamento, mero erro formal, que não tem o poder de gerar dano algum ao erário público, podendo ser corrigido por meio de anulação do lançamento equivocado e realização de outro lançamento correto.

Assim, sem nenhum fundamento a acusação em comento, dando mostras de se tratar a denúncia de uma peça com viés político, haja vista a proximidade das eleições municipais, pelo que não tem como prosperar, devendo a denúncia ser rejeitada quanto à mesma.

5)- A denúncia fala da ausência de movimentação da administração de tomar providências no que diz respeito à cobrança de prestação de contas acerca dos procedimentos cirúrgicos realizados.

A questão mereceu, sim, a atenção da administração. Foi criada uma comissão por meio da Portaria nº. 159, de 06 de setembro de 2023, que tem por escopo buscar eventuais prestações de contas faltantes, assim como buscar o ressarcimento de valores porventura devidos, ou encaminhar relatório a quem de direito para que tome as providências legais, administrativas e judiciais, com o intuito de reaver valores ainda não devolvidos. Igualmente a criação de Comissão pela Portaria 160/2023, que tem por escopo a apuração de possíveis irregularidades na prestação de serviços médicos, notadamente os referentes a plantões médicos. Seguem anexo cópia das referidas

Portarias e relatório dos trabalhos já desenvolvidos pela Comissão de Tomada de prestação de contas dos procedimentos cirúrgicos, bem como as prestações de contas.

Além da prestação de contas e valor já recuperado, está a Comissão buscando contato com os demais devedores para os fins de direito.

Portanto, mais uma vez, sem nenhum fundamento a acusação feita na denúncia quanto a este tópico, devendo ser a mesma desconsiderada e a denúncia rejeitada quanto a esse tópico.

6)- No tocante ao caso do paciente Felipe William de Souza, a questão encontra-se resolvida, estando estampada na prestação de contas que segue em anexo à presente peça de defesa prévia, bem como no relatório produzido pela Comissão criada por meio da Portaria 159, tendo havido, desde já, a devolução de valores não gastos. O procedimento inicialmente previsto não tinha condição ser realizado na oportunidade que o paciente teve de buscar o tratamento, pois caso fosse feito correria o paciente risco de morte, mas outro procedimento foi recomendado e realizado, justificando então o gasto realizado. Como dito, a diferença de valores já foi devolvida aos cofres públicos.

Mais uma vez, repita-se, a denúncia se apresenta como uma peça com motivação politiqueria. Mas estando a questão resolvida, deve a citada acusação ser desconsiderada e a denúncia ser arquivada quanto a esse fato.

7)- A denúncia aborda a transferência de recurso feita para a Sra. Natália Ribeiro da Rocha Gomes, no valor de R\$3.610,00. Alega que a mesma só utilizou a importância de R\$. 3.430,00, gerando assim uma diferença de R\$.180,00, que devem ser restituídos ou justificado seu consumo.

Conforme se vê do Relatório emitido pela comissão de prestação de contas criada pela Portaria 159, a referida paciente foi intimada a prestar informações sobre o uso do valor no custeio da cirurgia ou a devolver os R\$. 180,00 devidamente corrigido, que hoje está no montante de R\$. 210,98.

A intimação da paciente pela comissão se deu pessoalmente no dia 13/09/2023 com o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta. Portanto, cumprida a obrigação da administração, que após o prazo estipulado, tomará as novas e devidas providência.

No mesmo tópico, a denúncia aborda a realização de duas cirurgias tidas como de natureza plástica, uma a favor da Sra. Maria Anunciação dos Santos e outra a favor do Sr. Diogo Vinício Pereira da Silva.

No caso da paciente Maria Anunciação, a cirurgia realizada foi uma correção na pálpebra do olho, mal conhecida como ectrópio. Conforme se vê da requisição feita pelo Secretário de Saúde, documento anexado, o mal estava localizado na pálpebra inferior do olho esquerdo, tendo sido anotado no pedido **que tratava-se de cirurgia urgente**. Tal situação estava obstruindo a visão da paciente, pelo que nada tem a ver com cirurgia plástica, que lembra cirurgia estética. Anotamos que a Sra. Maria Anunciação, ao tempo da solicitação do procedimento, contava com 81 anos de idade. Realmente um procedimento necessário, e como consta da requisição do serviço, era um caso de urgência.

Já no caso do Sr. Diogo Vinício, constou da requisição que se tratava de uma cirurgia denominada rinoplastia. Todavia, essa classificação, como afirma categoricamente o Sr. Franklin, Secretário de Saúde a época, quando de seu depoimento perante a CPI: *Que foi relatado ao depoente que tratava-se de uma cirurgia de desvio de septo e adenoide, mas não rinoplastia. (...) mas que a requisição foi feita de maneira inadequada, pois não se tratava de rinoplastia e sim desvio de septo e adenoide. (...)*

Como se vê, ambas as cirurgias se justificam, defendendo o Secretário de Saúde a certeza de ambas. Seja como for, o Prefeito não tem como ser responsabilizado pela inadequada classificação de uma cirurgia se tal equívoco passou despercebido pelo próprio Secretário de Saúde, responsável pela requisição e fiscalização da mesma.

8)- Nesse tópico a denúncia aborda o fato de ter o Prefeito da Cidade Vizinha de São Brás do Suaçui/MG, Sr. Geraldino Pacheco de Oliveira, sido submetido a procedimento cirúrgico no Município de Entre Rios de Minas/MG, inclusive tendo havido fraude no cadastro do Cartão do SUS.

Considerando que o Município de Entre Rios de Minas possui a gestão plena de saúde, a realização da cirurgia em comento é perfeitamente possível, não precisando sequer que o paciente comprove residir no Município de Entre Rios de Minas.

O que aconteceu no caso é que a forma de regular o acesso do Sr. Geraldino foi equivocada. O procedimento certo seria a Secretaria de Saúde de São Brás do Suaçui/MG fazer o despacho do pedido e o Secretário de saúde de São Brás autorizar a emissão da AIH. Daí, se acessa o sistema SUS FÁCIL e faz-se o cadastro do paciente pelo município de São Brás, e assim poderia operar em Entre Rios de Minas

Com o intuito de apurar de fato o que ocorreu, foi editada a Portaria 159/2023, que ao final dos trabalhos constatando irregularidades, encaminhará sua conclusão para os órgãos competentes promoverem as ações visando proteger os interesses do Município.

Esclareça-se que a Secretaria de Saúde é que providencia a realização do cadastro do Cartão de Saúde do SUS, assim como promove qualquer alteração ou atualização dos dados do mesmo, nada tendo a participação do Prefeito do Município.

9)- A denúncia traz à baila nesse item a contratação de serviços cirúrgico a favor do Sr. Cérgio Aguiar Teodoro, no valor de R\$. 14.000,00 (catorze mil reais). Alegam os denunciante que a cirurgia foi realizada pelo médico Dr. Rafael Andrade Coelho, no Hospital São Lucas, em Belo Horizonte, MG.

Segundo a denúncia, o custo da cirurgia teria sido de R\$.1.931,00 (um mil novecentos e trinta e um reais), mas que também foi apresentada uma nota fiscal no valor de R\$.12.069,00 (doze mil e sessenta e nove reais) emitida pela empresa Duobus Med Associação de Médicos Ltda, a título de pagamento de honorários médicos a favor do médico Dr. Alexandre Silva Rodrigues, médico que, segundo a denúncia, não trabalhava no Hospital São Lucas à época do fato, bem como era o responsável pela empresa Duobus acima citada.

No que diz respeito ao Município, o fato é que o procedimento cirúrgico foi realizado, como bem o reconhece a própria denúncia. As notas fiscais citadas, uma de R\$. 1.931,00 do Hospital São Lucas com menção ao nome do DR. Rafael Andrade Coelho e outra no valor R\$. 12.069,00, emitida pela empresa Duobus estão acostadas com a prestação de contas, totalizando os R\$. 14.000,00 repassados pelo Município para fazer face ao procedimento cirúrgico a que foi submetido o Sr. Cérgio.

Uma parte é custo hospitalar junto ao Hospital São Lucas e outra referente a honorários médicos. Todavia, para melhor esclarecer essa situação, os médicos responsáveis pela cirurgia serão intimados pela Comissão Processante para virem prestar seus depoimentos.

O fato é que o Município cumpriu com sua obrigação assumida e efetivamente pagou pela cirurgia do Sr. Cérgio, conforme prestação de contas anexada com a presente peça de defesa prévia.

10)- No tocante à discrepância de valores praticados pela tabela do SUS e os da rede privada, tal existe motivada por diversos fatores que variam desde as unidades de atendimento, a disponibilidade de vagas e à falta de atualização dos valores da tabela, que estão estagnados, pelo menos, desde o ano de 1991.

Concorre também para essa busca de tratamento médico via rede privada da saúde a dificuldade que os municípios e o próprio Estado têm de formalizar contratos de serviços médicos e cirúrgicos tomando como base o parâmetro dessa tabela. Ninguém pratica tais preços.

Além do mais, pelo que se infere do enunciado abaixo transcrito, extrapolado o prazo de 180 de espera para a realização de cirurgia, a situação passa a ser considerada excessiva, exigindo do gestor público a tomada de medidas que façam cessar essa demora. Diz o citado enunciado do Conselho Nacional de Justiça:

ENUNCIADO Nº 93 Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletiva previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos.

Este enunciado vem ao encontro dos anseios dos gestores públicos, que se vem livres das amarras do SUS podendo então buscar a rede privada com o intuito de garantir ao cidadão o exercício de seu direito constitucional de ter saúde, dever, igualmente, de ordem constitucional dos entes da Federação.

Seria a realização do sonho de qualquer gestor público ter uma rede de atendimento público a de saúde que efetivamente funcionasse, que efetivamente garantisse ao gestor público poder atender a todas as demandas de saúde de seus administrados. Mas esta realidade está longe de acontecer, seja pela enorme procura pela rede pública de saúde, seja pela falta de estrutura dessa rede, seja ainda pela prática totalmente irreal de política de preços pagos por serviços prestados quando comparada com a política de preços da rede privada, que se baseia na realidade.

11)- No item 11, a denúncia insinua que houve favorecimento pessoal na escolha dos pacientes, em detrimento de outros munícipes que também aguardam pela realização de cirurgia. Segue dizendo que vários servidores contratados do Município foram beneficiados com as cirurgias. Que foi violentado o princípio da impessoalidade, sugerindo que alguns pacientes informaram a existência de interpelação de cunho político no momento da entrega dos cheques, tanto pelo Prefeito quanto pelo Secretário de obras Sr. Alexandre Resende de Souza.

Pelo fato de o Prefeito ter entregue a maioria dos cheques, a denúncia sugere que ele tinha total conhecimento do ocorrido, sendo que em algumas entregas estava presente o Sr. secretário de Obras do Município.

Finalmente, dizem os denunciantes que o Prefeito, quando se depoimento perante a CPI reconhece a forma equivocada como eram feitos os pagamentos das cirurgias confessando, portanto, as irregularidades e infrações político-administrativas.

Mais uma vez os denunciantes lançam palavras ao ar, sem trazer para o processo nenhuma prova do alegado. O Prefeito nunca interferiu na escolha dos pacientes que seriam beneficiados com as cirurgias aqui tratadas, cabendo a escolha

dos mesmos única e exclusivamente ao Sr. Secretário de Saúde do Município. Portanto, não há nenhum favorecimento pessoal por parte do Prefeito.

Da mesma forma, nunca interpelou o Secretário de Saúde do Município para que atendesse esse ou aquele servidor municipal, que claro, tem direito de ser atendido como um cidadão que é. A escolha era feita exclusivamente pelo secretário de Saúde, que chegava no Gabinete para despachar o requerimento já tendo conhecimento de quem seria beneficiado. O prefeito não participava em nenhum momento desse processo de escolha.

Quanto à violação do princípio da impessoalidade por meio de interpelação política junto ao beneficiário da cirurgia, por ocasião da entrega dos cheques, inclusive com a presença do secretário de obras, o Prefeito nega de forma veemente tal acusação, repetindo que nunca interferiu na indicação dos pacientes. Se fosse verdadeira tal alegação, a pergunta que se faz é: Por quê interpelar um beneficiário apenas e não todos? Essa acusação é mentirosa e leviana, lançada sem prova alguma. Seria fácil falar e esperar que simplesmente os demais acreditassem que o que se falou é verdade. Pelo contrário, o que se fala só se torna verdade se devidamente provado, pois a presunção de inocência é a regra legal.

Se o secretário de obras esteve presente quando da entrega de um ou outro cheque, tal ocorreu por mera coincidência de estar o mesmo na sala do Prefeito cuidando de assuntos relacionados à sua pasta.

Nessa oportunidade, reitera o Prefeito que nunca interferiu junto ao Secretário de Saúde do Município, em nenhuma fase do procedimento referente às cirurgias tratadas nesse caso. Só tomava conhecimento de uma cirurgia iria ocorrer no momento em que sua secretária o alertava de que receberia um paciente para entrega do cheque. Mas não conhecia o paciente, não sabia quem seria beneficiado, ficando todo esse trâmite a cargo do Secretário de Saúde.

O Prefeito diz que não entende que os procedimentos foram equivocados, não estando configurada nenhuma irregularidade, não tendo admitido esses fatos perante a CPI quando deu seu depoimento, não passando a informação de uma mera tentativa de confundir os Srs. Vereadores acerca dos fatos, com a tentativa clara de interferir na deliberação dos srs. Edis. Reitera que não reconheceu em momento algum equívoco no procedimento referente ao pagamento das cirurgias, estando tudo arrimada em pareceres técnicos e com participação de Secretário, contador, advogado e outros profissionais ligados ao procedimento. Igualmente não vê a configuração de ilegalidades e da prática de infração político-administrativa.

Diante do fato de tais colocações feitas pelos denunciante não passar de mera especulação, também esse apontamento deve ser rejeitado.

12)- Finalmente, alegam os denunciante irregularidades no cumprimento do contrato de plantão médico firmado com a empresa SÉRGIO PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, conforme se vê do último item da denúncia antes de adentrarem no tópico “Dos fundamentos jurídicos”.

Tal arguição se baseia nos trabalhos da CPI da Câmara, conforme consta expressamente na denúncia, CPI esta constituída para apurar irregularidades na realização de procedimentos cirúrgicos em rede privada de saúde e custeados pelo Município, procedimentos cirúrgicos esses ocorridos nos anos de 2021 e 2022.

Sendo assim, a questão dos plantões, ventilados pela denúncia, não guardam pertinência com a CPI, tratando-se de verdadeira devassa, haja vista que a CPI tem objeto de investigação bem delineado. Logo, diante da ausência de pertinência desses plantões com o escopo da CPI e, considerando que essa CPI é que arrima a denúncia também nesse questionamento, a discussão acerca desses plantões escapa também da alçada da Comissão Processante, que dele não pode fazer juízo.

Além do mais, a apuração dessa alegada irregularidade demanda mais que simples apresentação de cartão de ponto, que aliás aponta para a prestação dos serviços, merecendo para validar a denúncia, no mínimo, uma prova pericial e um procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito de defesa das partes envolvidas, dentre elas uma enfermeira do Município que se encontra afastada do trabalho em razão de atestado médico.

Essa questão merece a adoção de procedimento apartado da CP, o que está sendo providenciado com a edição da Portaria Municipal de nº. 159, que irá promover os procedimentos tendentes a apurar a realidade, apurar responsabilidades e buscar, por meio do Departamento Jurídico do Município, eventual ressarcimento de valores pagas de forma indevida, além de serem tomadas as medidas cabíveis em relação aos envolvidos em eventual fraude. Cópia da Portaria segue anexada a essa pela de defesa Prévia.

O princípio da proporcionalidade –

Buscar o meio adequado e suficiente para se corrigir ou punir determinada ação ou omissão, significa ser razoável, valer-se sem abusos ou excessos dos meios disponíveis para tanto. O princípio da proporcionalidade tem o condão de assegurar que os excessos não serão tolerados, podendo essa medida da providência aplicada ser corrigida pelo Poder Judiciário como meio de assegurar o exercício de direitos fundamentais, como o de exercer um cargo público para o qual um cidadão honrado, probo, foi eleito pelo voto popular.

Verificando o Poder Judiciário que a punição aplicada é desproporcional, desarrazoada em face do ato praticado pelo agente, essa punição poderá ser desconstituída e assim anulada, de modo a que outra mais proporcional e razoável seja aplicada, se cabível for alguma punição.

Por ser totalmente pertinente ao caso em testilha, pedimos vênia para trazer à colação as seguintes considerações de ordem jurídica:

A Proibição do Excesso

Na atualidade, há a tendência a reforçar o método de controle do princípio da igualdade por meio do princípio da proporcionalidade, pelo qual dever-se-á abordar as seguintes questões: a legitimidade do fim do tratamento desigualitário, a adequação e necessidade deste tratamento para a prossecução do fim e a proporcionalidade do tratamento desigual relativamente aos fins obtidos.

Para Gomes Canotilho, o princípio da proporcionalidade representa a proibição do excesso, em sede de restrição de direitos. Corroborando tal entendimento, Almiro do Couto e Silva adverte que "as providências adotadas pelos particulares ou pelo Estado com relação aos interesses das demais pessoas ou dos administrados, devem ser adequadas a esses mesmos interesses, proibindo-se medidas excessivas". Essa orientação, conforme Pieroth e Schlink, permitiu converter o princípio da reserva legal no princípio da reserva legal proporcional.

A proibição do excesso foi considerada muitas vezes pelo Supremo Tribunal Federal como uma das facetas do princípio da proporcionalidade, que segundo Humberto Ávila, proíbe a restrição excessiva de qualquer direito fundamental. Assim, onde um direito fundamental estiver sendo restringido com excesso, presente estará o postulado da proibição de excesso.

A doutrina alemã, onde o princípio em comento demonstra maior importância ao ser analisado e desenvolvido, por força da jurisprudência da Corte Constitucional, decompõe o princípio da proporcionalidade em três subprincípios ou "máximas parciais", ofertando-lhe um caráter trifásico: a adequação ou pertinência, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito (ponderação). Resta claro que, dessa forma, qualquer limitação legal, no âmbito dos direitos fundamentais deve ser adequada (apropriada), necessária



(exigível) e proporcional (com justa medida). Esses três princípios parciais podem ser explicados da seguinte forma:

a) pertinência, adequação ou princípio da idoneidade - se examina a adequação, a conformidade ou a validade do fim, podendo ser confundido com o da vedação do arbítrio; "um meio é adequado se promove o fim". Analisa-se a possibilidade de a medida levar à realização da finalidade. Por meio desta forma, examinamos se o meio é apto, útil, idôneo ou apropriado para atingir ou promover o fim pretendido

b) necessidade - o meio não será necessário se o objetivo almejado puder ser alcançado com a adoção de medida que se revele a um só tempo adequada e menos onerosa . "Um meio é necessário se, dentre todos aqueles meios igualmente adequados para promover o fim, for o menos restritivo relativamente aos direitos fundamentais", o menos gravoso, o menos prejudicial.

c) proporcionalidade em sentido estrito - a escolha recai sobre o meio que, no caso concreto, levar mais em conta o conjunto de interesses em jogo, ou seja, uma espécie de controle de sintonia fina (Stimmigkeitskontrolle), indicando a justeza da solução encontrada ou a necessidade de sua revisão . "Um meio é proporcional se as vantagens que promove superam as desvantagens que provoca". Robert Alexy nos ensina que quanto maior é o grau de não satisfação ou de afetação de um princípio, tanto maior deve ser a importância de satisfação do outro. Sobre a proporcionalidade em sentido estrito, releva ressaltar a lição de Humberto Ávila, *verbis*:

Se a proporcionalidade em sentido estrito for compreendida como amplo dever de ponderação de bens, princípios e valores, em que a promoção de um não pode implicar a aniquilação de outro, a proibição de excesso será incluída no exame da proporcionalidade. Se a proporcionalidade em sentido estrito compreender a ponderação dos vários interesses pessoais dos titulares dos direitos fundamentais restringidos, a razoabilidade como equidade será incluída no exame da proporcionalidade. Isso significa que um mesmo problema teórico pode ser analisado sob diferentes enfoques e com diversas finalidades, todas com igual dignidade teórica. Não se pode, portanto, afirmar que esse ou aquele modo de explicar a proporcionalidade seja correto, e outros equivocados.

Também interessante se mostra a colocação de Walter Claudius Rothenburg que sugere a adoção da proporcionalidade não como um princípio, mas como um critério, pois como princípio estaria potencialmente sempre em concorrência com qualquer outro princípio, devendo ambos comporem-se para adequada solução, o que de fato não ocorre. Ademais, havendo concorrência ou conflito de dois princípios, por exemplo, a proporcionalidade não seria um terceiro que devesse também ser ponderado e sim, a própria ponderação a resolver o conflito ou concorrência, ou a aferir cada aplicação normativa, determinando o modo de incidência.

Ainda que não se observe expressamente nas constituições dos Estados a proporcionalidade como norma positivada, a doutrina e a jurisprudência mencionam a necessidade de sua aplicação e demonstram seu caráter implícito seguindo, para tanto, a influência do direito alemão. Em alguns países, como a Itália, o princípio da proporcionalidade é denominado de razoabilidade (*ragionevolezza*). Já Portugal admite-o constitucionalmente em seu artigo 18.2 (Constituição de 1976), ao afirmar:

Artigo 18º-

[...]

2. A lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

No Brasil, alguns doutrinadores afirmam que o princípio da proporcionalidade na Constituição Federal teria arrimo no § 2º do art. 5º:

Art. 5º-

[...]

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Conclusão

A Jurisprudência dos Tribunais brasileiros tem demonstrado com constância cada vez maior a aplicação do princípio da proporcionalidade em seus julgados, ampliando sua importância em

todos os ramos do Direito pátrio, embora Luís Roberto Barroso nos demonstre que o princípio da proporcionalidade no Brasil tem percorrido trajetória modesta. Da mesma forma, Daniel Sarmento debita à lenta aplicação daquele princípio a visão rígida e esquemática da jurisprudência a propósito da separação de poderes. Antes da Constituição de 1988, tal princípio vinha sendo acolhido sem ser expressamente abordado, em diversas decisões do Supremo Tribunal Federal (Rep. 1077, RTJ 112:34; Rep. 1054, RTJ 110:937), só sendo explicitamente reconhecido a partir do julgamento da ADIN 855-2, pelo qual admitiu-se expressamente a violação ao princípio da proporcionalidade. Hoje o princípio da proporcionalidade vem sendo utilizado, pelas decisões do Supremo Tribunal Federal, sobretudo como instrumento para solucionar colisão de direitos fundamentais.

(...)

Jonatas Machado, constitucionalista lusitano, afirma com sapiência: O princípio fundamental neste domínio é de que aqueles que exercem o direito e o dever de informar, embora não tenham de abdicar de uma informação completa, devem procurar minimizar o dano sobre as dimensões não imediatamente relevantes para o interesse público. [...] Quer dizer, a medida em que, por exemplo, um jornalista está concretamente vinculado pelo princípio da proporcionalidade em sentido amplo no tratamento que dá à reputação ou à privacidade de uma figura pública, está dependente da proporcionalidade do impacto restritivo que daí resulta para a garantia do direito à informação nas suas diversas vertentes.

(...)

Percebemos, portanto, que a ideia da proporcionalidade, consubstanciada em princípio, critério ou postulado, conforme o tratamento a ela ofertado, está em constante evolução, expansão e observação, sempre nos trazendo à baila a metáfora do publicista Walter Jellinek: "não se deve usar canhões para matar pardais".

© Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF.

O aqui defendente, José Walter Resende Aguiar, Prefeito em exercício de Entre Rios de Minas/MG, requer que Vossa Excelência e eminentes pares que compõem essa respeitável Comissão Processante, cientes das razões de defesa prévia lançadas na presente peça, atentos aos fatos, à total ausência de fundamentos legais da denúncia e ao princípio da proporcionalidade, se dignem a:

a)- Emitir parecer pelo arquivamento da denúncia, seja em razão das preliminares seja em razão do mérito, remetendo em seguida o processo para julgamento pela Plenário da Câmara;

b)- Se assim não entender essa r. Comissão processante, deferir a produção das provas e diligências requeridas ao final dessa peça, garantindo assim o efetivo exercício da ampla defesa e do contraditório por parte do defendente, direitos constitucionais do defendente;

c)- A emitir parecer final pela improcedência da acusação, seja acolhendo as preliminares seja acolhendo as questões de mérito, com o encaminhamento do parecer para a Câmara solicitando ao Presidente que seja convocada sessão para julgamento, pugnando pela rejeição da cassação.

Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, notadamente a testemunhal, cujo rol de testemunhas vai desde já consignado, pela emissão de ofícios como requerido abaixo, além da produção de prova pericial devidamente justificada ao final.

ROL DE TESTEMUNHAS –

O Prefeito defendente requer que essa r. Comissão intime as testemunhas abaixo arroladas para virem depor em dia e hora a ser designado:

Elaine Emanuela Silva Ferreira
Brasileira, casada, servidora pública
CPF: 087.026.696-92
Cédula de Identidade: MG-14.785.234
CEP. 36.430-000

Ariana Aparecida de Resende Pinto
Brasileiro, casada, servidora pública
CPF: 066.620.846-89
Cédula de Identidade: MG-14.325.151
End: Rua Tiradentes, 133, bairro Nsa. S^a. Da Conceição, Entre Rios de Minas/MG
CEP.35.490-000

Lariane da Silva Pereira
Brasileira, solteira, servidora pública
CPF:120.057.136-35
Cédula de Identidade: MG-19.672.970 – SSP/MG
End: Rua José Bruno, 242, bairro Vargem do Engenho, Entre Rios de Minas/MG
CEP. 35.490-000

Dilmo Elberte Romão
Brasileiro, casado, advogado
CPF. 096.696.086-60



Cédula de Identidade: MG-16.979.867 – SSP/MG
End: Rua do Rosário, 110, aptº. 101, centro, Santana dos Montes/MG
CEP. 36.430-000

Dr. Rafael Andrade Coelho
Brasileiro, casado, médico
End: Rua Ceará, 450 – bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG
CEP. 30.150-312

Dr. Alexandre Silva Rodrigues
Brasileiro, casado, médico
End: Rua Ceará, 450 – bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG
CEP. 30.150-312

DILIGÊNCIA –

O Prefeito defendente requer a essa r. Comissão que, com os poderes que possui, requisite, por ofício, junto ao Hospital da Baleia, Hospital São Lucas e da FOB – Fundação Ouro Branco, endereços informados a seguir, que remetam o prontuário médico dos pacientes submetidos à cirurgia e que fazem parte desse feito.

Hospital da Baleia
Rua do Juramento, 1464, bairro Baleia, Belo Horizonte/MG
CEP. 30.285-408

FOB – Fundação Ouro Branco
Rua Aureliano Chaves, 199, bairro Soledade, Ouro Branco/MG
CEP. 36.420-000

Hospital São Lucas
End: Rua Ceará, 450 – bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG
CEP. 30.150-312

PROVA PERICIAL –

O Prefeito defendente requer que lhe seja deferida a produção de prova pericial, com a apresentação dos quesitos quando intimado do deferimento da prova, que é de extrema importância para o exercício de sua ampla defesa.

Tal prova terá o objetivo de apurar como era ao tempo do Secretário de Saúde Franklin William Ribeiro Batista Soares, e como é nos dias atuais, o procedimento de cadastramento e alteração dados do Cartão do SUS, bem como era o procedimento adotado pela Secretaria de Saúde ao tempo do Secretário Franklin William Ribeiro

 29

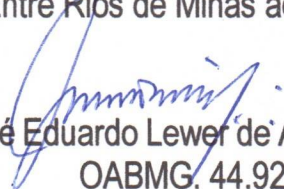
Batista Soares, visando a realização dos procedimentos cirúrgicos tratados na presente Comissão Processante.

Protesta pela juntada de documentos novos até o final da instrução.

A deferimento.

Para Entre Rios de Minas aos 15 de setembro de 2023.

P.p.


José Eduardo Lewer de Amorim
OABMG. 44.924

P.p.

Bruno de Almeida Lewer Amorim
OABMG. 146.895

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **JOSÉ WALTER RESENDE AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. nº. M-2.085.923 - SSP/MG e do CPF. nº. 087.179.076-91, residente e domiciliado na localidade de Coqueiros, estrada MG-270, Km 15, Zona Rural de Entre Rios de Minas/MG, nomeia e constitui seus bastante procuradores os **advogados José Eduardo Lewer de Amorim**, inscrito na OAB/MG. sob o nº. 44.924, brasileiro, casado, e **Bruno de Almeida Lewer Amorim**, inscrito na OAB/MG sob o nº. 146.895, brasileiro, casado, ambos com endereço profissional na Av. Raja Gabaglia nº 2000 – Torre 2, sala 311, bairro Estoril, Belo Horizonte, MG., CEP.30.494-170, outorgando-lhes os poderes para o foro em geral e os da cláusula *et extra*, especialmente para que os outorgados defendam os interesses e os direitos do outorgante no processo de Cassação de seu mandato de Prefeito da Cidade de Entre Rios de Minas, MG, o que ocorre por meio da Comissão Processante instaurada pela Portaria da Câmara Municipal de nº. 30, de 05/09/2023, podendo os outorgados, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato transigir, representar o outorgante perante todo e qualquer órgão público e privado, e praticar, perante qualquer pessoa física ou jurídica, os atos considerados necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, bem como substabelecer com ou sem reservas os poderes aqui outorgados, o que ao final será sempre dado como perfeito e valioso.

Entre Rios de Minas, 13 de setembro de 2023.


José Walter Resende Aguiar.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME		JOSE WALTER RESENDE AGUIAR		DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF		M2085923 PC MG	
CPF		087.179.076-91		DATA NASCIMENTO		11/03/1948	
FILIAÇÃO		JOAQUIM DE AGUIAR COELHO CECILIA RESENDE DE AGUIAR		PERMISSÃO		ACC	
Nº REGISTRO		02788363133		VALIDADE		17/03/2024	
1ª HABILITAÇÃO		15/10/1970		CATEGORIA		B	
OBSERVAÇÕES							
ASSINATURA DO PORTADOR		<i>Jose Walter Resende Aguiar</i>		DATA EMISSÃO		19/03/2021	
LOCAL		ENTRE RIOS DE MINAS, MG		57140165017		MG591129299	
ASSINATURA DO EMISSOR		<i>Eurico da Cunha Neto</i>		57140165017		MG591129299	
MINAS GERAIS							



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TOMADA DE CONTAS
PORTARIA Nº 159 DE 06/09/2023

Em 12 de setembro de 2023 às 8 horas reuniram-se integrantes da CETC na Sede da Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento da Portaria nº 159, a fim levantarmos as informações necessárias para cumprimento da designação recebida. Na ocasião foi redigido e encaminhado à Procuradoria Geral do Município o Memorando nº 01/CETC/2023, cópia anexa.

Em 13 de setembro de 2023 às 8:30 horas reuniram-se novamente os integrantes da CETC para conhecimento do despacho da Procuradoria Geral do Município e para conhecimento do MEMO nº 110/SMS/2023 que remeteu à Comissão os processos dos pacientes que encontravam-se inadimplentes com as prestações de contas dos recursos recebidos para custeio de procedimentos/cirurgias na data de 06/07/2023.

De posse dos verificamos os seguintes achados foram adotados os seguintes procedimentos:

Paciente: Raquel Leandro de Oliveira CPF: 116.996.346-37

Endereço: Rua São Vicente, 561, São Vicente, Entre Rios de Minas

Nota de empenho: EO 03117-000

Histórico: Ajuda financeira para realização de colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia

Valor: R\$ 3.762,00 - Data do pagamento: 29/11/2021

Prestação de Contas:

- Nota fiscal nº 2023/932 do credor Fundação Benjamin Guimarães, CNPJ nº 17.200.429/0001-25, no valor de R\$ 3.762,00, que comprova a realização da cirurgia na data de 08/01/2022.

Situação: Considerando a juntada da nota fiscal ao processo compreendemos que os recursos foram integralmente utilizados para pagamento do procedimento requisitado.

Paciente: Claudiane Aparecida Maia Diniz CPF: 084.562.056-80

Endereço: Rua Maira Antônia Fernandes, 128, Padre Vítor, Entre Rios de Minas

Nota de empenho: EO 02814-000

Histórico: Ajuda financeira para realização de colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia

Valor: R\$ 3.280,00 - Data do pagamento: 28/07/2021

Prestação de Contas:

- Nota fiscal nº 2023/929 do credor Fundação Benjamin Guimarães, CNPJ nº 17.200.429/0001-25, no valor de R\$ 3.798,00, que comprova a realização da cirurgia na data de 07/10/2021.

Situação: Considerando a juntada da nota fiscal com valor superior ao valor recebido do município ao processo compreendemos que os recursos foram utilizados para pagamento do procedimento requisitado.

Paciente: Fernanda Ribeiro Silva CPF: 069.169.596-22

Endereço: Rua Professora Carolina Estrela, 2088, Castro, Entre Rios de Minas

Nota de empenho: EO 02338-000

Histórico: Ajuda financeira para realização de colecistectomia + hernioplastia recidivante + hernioplastia umbilical



Valor: R\$ 5.490,00 - Data do pagamento: 23/06/2021

Prestação de Contas:

- Nota fiscal nº 2023/930 do credor Fundação Benjamin Guimarães, CNPJ nº 17.200.429/0001-25, no valor de R\$ 5.490,00, que comprova a realização da cirurgia na data de 18/08/2021.

Situação: Considerando a juntada da nota fiscal no valor recebido do município ao processo compreendemos que os recursos foram utilizados para pagamento do procedimento requisitado.

Paciente: Jessika Moraes CPF: 119.764.906-93

Endereço: Rua José Bruno, 675, Vargem do Engenho, Entre Rios de Minas

Nota de empenho: EO 01924-000

Histórico: Realização de colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia

Valor: R\$ 3.610,00 - Data do pagamento: 26/05/2021

Prestação de Contas:

- Nota fiscal nº 2023/932 do credor Fundação Benjamin Guimarães, CNPJ nº 17.200.429/0001-25, no valor de R\$ 3.430,00, que comprova a realização da cirurgia na data de 04/06/2021.

Situação: Através dos documentos juntados inferimos a não comprovação do uso de R\$ 180,00.

Em virtude disso intimamos a paciente para que no prazo máximo de 24 horas, apresentasse por escrito informações complementares ao processo de tomada de contas especial no sentido de comprovar a utilização do recurso para custeio do procedimento cirúrgico ou a restituição aos cofres públicos do valor corrigido através de depósito à Conta Corrente nº 1094-4, agência nº 2042-7, Banco do Brasil. O valor corrigido foi calculado com base no INPC como sendo R\$ 210,98.

O ofício nº 01/CETC/2023 foi entregue à paciente em 13/09/2023 às 09:45h por Leonardo Estevão.

Paciente: Natália Ribeiro da Rocha Gomes CPF: 144.694.086-11

Endereço: Travessa Vicente Chagas, 16ª, Santa Efigênia, Entre Rios de Minas

Nota de empenho: EO 01846-000

Histórico: Realização de colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia

Valor: R\$ 3.610,00 - Data do pagamento: 11/05/2021

Prestação de Contas:

- Nota fiscal nº 2023/9362 do credor Fundação Benjamin Guimarães, CNPJ nº 17.200.429/0001-25, no valor de R\$ 3.430,00, que comprova a realização da cirurgia na data de 24/05/2021.

Situação: Através dos documentos juntados inferimos a não comprovação do uso de R\$ 180,00.

Em virtude disso intimamos a paciente para que no prazo máximo de 24 horas, apresentasse por escrito informações complementares ao processo de tomada de contas especial no sentido de comprovar a utilização do recurso para custeio do procedimento cirúrgico ou a restituição aos cofres públicos do valor corrigido através de depósito à Conta Corrente nº 1094-4, agência nº 2042-7, Banco do Brasil. O valor corrigido foi calculado com base no INPC como sendo R\$ 210,98.

O ofício nº 02/CETC/2023 foi entregue à paciente em 13/09/2023 às 12:15h por Leonardo Estevão.

Paciente: Carlos Magno Rocha Silva CPF: 994.152.246-49

Endereço: Rua Professora Elza Moraes Eler, 121, Ribeiro da Silva, Entre Rios de Minas

Nota de empenho: EO 01846-000

Histórico: Ajuda financeira para realização de ureterorenolitotripsia flex a laser

Valor: R\$ 5.200,00 - Data do pagamento: 14/12/2021

Prestação de Contas:

- Recibo emitido pelo médico Dr. Leonardo Diniz 066.113.949-07 no valor de 800,00 datado de 29/11/2021;
- Nota fiscal nº 2021/636 do credor CTC – Centro de Tratamento de Cálculos São Lucas Ltda, CNPJ nº 25.568.759/0001-04, no valor de R\$ 2.400,00, emitida em 29/11/2021; e



- Recibo emitido pelo médico Dr. Gustavo Marelli de Carvalho, no valor de R\$ 2.000,00, emitido em 29/11/2021.

Situação: O paciente juntou recibos médicos e nota fiscal datados de 29/11/2021 que somam o valor total recebido do município em 14/12/2021.

Paciente: Felipe Willian de Souza CPF: 131.612.976-44

Endereço: Rua São Vicente, 191, São Vicente, Entre Rios de Minas

Nota de empenho: EO 03416-000

Histórico: Ajuda financeira para realização de gastroplastia

Valor: R\$ 14.819,00 - Data do pagamento: 09/08/2022

Prestação de Contas:

Recebemos via protocolo nº 918/2023-P restituição do valor de R\$ 6.419,00 (seis mil, quatrocentos e dezenove reais), referente à cirurgia bariátrica não realizada, bem como cópia da nota fiscal nº 2022/1542 no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) que demonstra a realização de exames endoscópicos, datada de 04/11/2022, e outra nota fiscal nº 2023/1410 no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) que demonstra a realização de exames endoscópicos, datada 20/07/2023.

Situação: Intimamos o paciente para apresentar no prazo máximo de 24h, por escrito, informações complementares que elucidassem a questão (solicitação para realização de gastroplastia x comprovação de realização de exames endoscópicos) sob pena de restituição total aos cofres públicos dos valores recebidos, devidamente corrigidos.

O ofício nº 03/CETC/2023 foi entregue à paciente em 13/09/2023 às 09:30h por Leonardo Estevão.

O paciente protocolou declaração em 13/09/2023, às 10:54h, informando ter colocado balão gástrico, e para tanto juntou “ficha de cadastro – balão intragástrico”, “termo de consentimento informado para procedimento de colocação de balão intragástrico”, “termo de responsabilidade e compromisso” e laudo do procedimento comprovando a colocação de balão intragástrico em 13/11/2022. A mãe do paciente Sra. Eliane Helena Silva Braga relatou-nos que foi necessário a colocação do balão intragástrico em etapa anterior a realização da gastroplastia visto que o paciente apresentava peso de 219kg, portanto com risco elevado de morte durante a cirurgia. E que o segundo procedimento endoscópico realizado foi para retirada do balão mencionado.

Assinalamos que os documentos fiscais apresentados somados ao comprovante de pagamento de restituição juntados ao protocolo nº 918/2023-P perfazem o total do empenho pago. Não houve restituição da aplicação financeira dos valores recebidos entre 09/08/2022 e 08/08/2023.

Entre Rios de Minas, 13 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELAINE ANDRADE CUNHA

Data: 13/09/2023 14:45:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaine Andrade Cunha
Presidente

Lariane da Silva Pereira
Membro

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEONARDO ESTEVAO BATISTA COELHO

Data: 13/09/2023 14:42:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Estevão Batista Coelho
Membro



PORTARIA Nº 160, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“Designa servidores municipais para constituir Comissão Especial para apuração possíveis irregularidades na prestação de serviços médicos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Entre Rios de Minas, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de proceder a apuração de possíveis irregularidades denunciadas relativamente à prestação de serviços médicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores públicos para compor a Comissão Especial com a atribuição de proceder a apuração de supostas irregularidades relacionadas à prestação de serviços médicos, objeto de denúncias recebidas por esta Administração Municipal:

-Presidente: Beatriz Bastos de Assis Diniz - Enfermeira e Coordenadora da Estratégia da Família Roberto Andrés;

-Relatora: Arlinda Eliane Vaz de Lima - Chefe de Gabinete do Prefeito

-Membro: Mariana Moura de Urzedo - Procuradora Municipal Adjunta

Art. 2º - Os membros desta Comissão Especial ora constituída tem a atribuição de proceder a apuração de possíveis irregularidades, em especial as relacionadas a seguir, dentre outras que forem eventualmente constadas no curso das apurações:

- Prestação de Serviços pela empresa “Pereira Serviços Médicos-Eireli (Processo licitatório 039/2021);

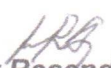
- Procedimento cirúrgico em favor de Cérgio Aguiar Teodoro pago pelo município de Entre Rios de Minas;

- A falta de elaboração de prontuários médicos ou o desaparecimento de outros.

Art. 3º - A Comissão ora constituída deverá proceder as apurações que entender cabíveis, mediante o exame e análise dos documentos pertinentes aos fatos relacionados às denúncias acima, apresentando em 30(trinta) dias relatório detalhado e instruído com documentos que fundamentam suas conclusões, com o fim de promover eventual ação administrativa ou judicial de ressarcimento ao erário público, pela Procuradoria Municipal, no caso de constatação de qualquer dano.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 14 de setembro de 2023.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE
14 09 2023
154

Modelo: EO - ORDINARIO Num: 03117-000 Venc: 12/08/2021 Ficha: 00210

Credor: 24584 - RAQUEL LEANDRO DE OLIVEIRA

CPF: 116.996.346-37

PIS: CBO:

Tel: () -

Endereco: RUA SAO VICENTE, 561

VILA SAO VICENTE - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000

Proc Licitação:

RE:

Classificacao:

Unid Orc...: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Funcao.....: 10 - SAUDE

Subfuncao...: 301 - ATENCAO BASICA

Programa...: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

Proj./Ativ...: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO

Conta.....: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS

Tipo.....: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 6.898,47 Valor do empenho...: R\$ 3.762,00

Saldo atual...: R\$ 3.136,47 Valor liquido.....: R\$ 3.762,00

Historico: . AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZACAO DO PROCEDIMENTO
COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA,
CONFORME PARECER JURIDICO.

Autorizo o presente empenho

Data: 12/08/2021

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:087.179.076-91

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA

CONTADOR

CPF:439.874.006-68 CRC: /MG - 41454

L I Q U I D A C A O

Confirmo receb. do Material ou Servico.

Data: 17/08/2021

A U T O R I Z O P A G A M E N T O

Determino pagamento da presente despesa.

Data: 17/08/2021

Visto:

THAIS CASTRO DE OLIVEIRA CORRE

GERENTE DA SAUDE

CPF:045.448.926-94

Visto:

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:087.179.076-91

R E C I B O R\$ 3.762,00

Declaro para os devidos fins de prova que recebi deste Orgao
Municipal a importancia de R\$ 3.762,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E
SESSENTA E DOIS REAIS), referente a despesa acima mencionada.

29 / 11 / 2021

RAQUEL LEANDRO DE OLIVEIRA

Documento:

Recebedor:

Lancament

Banco: Banco

Conta: 10944

Cheque: 850475



PARECER JURÍDICO

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO
À SAÚDE. DEVER DO ESTADO.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO
PEDIDO. FINANCEIRO.
OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA
DO GESTOR PÚBLICO.**

1. Trata-se de pedido da paciente **Raquel Leandro de Oliveira**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 116.996.346-37, Registro Geral sob o nº MG 21.819.471 e Cartão do SUS 704.1040.5929.025, domiciliada na rua São Vicente nº 561, bairro Vila São Vicente, neste Município, requerendo que o Município efetue custeio do procedimento – Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia cod 31005497 - “com urgência”, conforme descrito no receituário Médico, e que, o paciente é hipossuficiente que não tem condições financeiras para arcar com o tratamento médico. E que, a unidade básica de saúde do Município, não possui meios técnicos, e negou o pedido, alegando de se tratar de procedimento não realizado pelo município e que, foram realizados todos os tratamentos disponibilizados, porém sem sucesso clínico, conforme exames e documentos probatórios em anexo.

2. Neste sentido, o paciente passou por inúmeros procedimentos para resolver tal problema, mas sem êxito.



3. Diante deste quadro, o paciente necessita com urgência, sob risco de perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas do procedimento descrito na Receita Médica.

4. O direito à saúde se trata de um direito fundamental do paciente, conforme previsto nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, para tanto, se estabelece a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios a prestar o atendimento necessário na área da saúde.

5. Por conseguinte, é obrigação dos Entes da Federação dar assistência à saúde e dar os meios indispensáveis para o tratamento médico, conforme entendimento predominante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - NIVOLUMABE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - PRESERVAÇÃO DA SAÚDE - DIREITO FUNDAMENTAL - RESPALDO EM LAUDO MÉDICO IDÔNEO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO PROVIDO. 1. Composto o Sistema Único de Saúde(SUS) pela União, Estados membros e Municípios, reconhece-se, em função da solidariedade estabelecida em preceito constitucional, a legitimidade de quaisquer entes públicos para figurar no polo passivo da demanda. 2. A criação dos CACON's e UNACON's não afasta a responsabilidade solidária dos entes da federação. Precedente do STJ. 3. Presentes os requisitos, e constando laudo médico subscrito por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina(CRM), que corrobora a necessidade e urgência do uso do medicamento pleiteado, há que se antecipar os efeitos da tutela, não se justificando a recusa do ente público. 4. Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.011923-8/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/06/2020, publicação da súmula em 10/06/2020).

6. Assim, a saúde é direito de todos e dever dos Entes da Federação.



7. No caso, o paciente é hipossuficiente, de modo que não podendo arcar com os custos do tratamento tem o direito de obtê-lo à custa do Estado.

8. Em regra, a fila de espera deve ser observada, considerando o princípio da igualdade entre todos os usuários.

9. Contudo, a regra comporta exceção, seja em razão da urgência ou emergência da situação, seja em razão da razoável espera.

10. Invocamos a jurisprudência do TJMG:

A existência de uma fila de atendimento, é bem verdade, faz-se necessária para a seleção de prioridades, a cada caso, conforme a urgência que se apresenta. Todavia, não pode ser utilizada como escusa para o atendimento tempestivo. Se tal ocorrer de forma indevida, ou seja, se não houver a prestação conforme a necessidade do enfermo, é cabível a via judicial para compelir à realização da cirurgia" (TJMG, AP CÍVEL/REEX NECESSÁRIO Nº 1.0699.12.008020-4/003, rel. Des. Jair Varão, pub., 23/10/2103).

11. Destaco que há perigo de dano irreparável. Urge assegurar ao paciente o direito à saúde, o direito à vida, conforme consta nos relatórios médicos, em razão que é o dever Constitucional.

12. Por fim, não podemos deixar que os trâmites Burocráticos da Administração Pública, imposta por Lei, prejudique o Direito à saúde do paciente, uma vez que, o acesso aos tratamentos sugeridos pelos médicos da área pública Municipal é dever dos Entes da Federação, inclusive, o próprio Município de Entre Rios de Minas.



13. Ante o exposto, o nosso parecer é favorável no sentido que o Município de Entre Rios de Minas, forneça o procedimento, conforme descritos no receituário médico, pois o direito à saúde, o direito à vida é um valor Supremo, assim, realizando o custeio no valor de R\$ 3.762,00 (três mil setecentos e sessenta e dois reais), por ora, e em caráter de excepcionalidade, e com urgência, do procedimento em nome do paciente, e posterior prestação de contas ao Município, sob pena de Restituição e devolução dos valores aos cofres públicos.

S.M.J.

Entre Rios de Minas/MG, em 10 de agosto de 2021.


DILMO ELBERTE ROMÃO

OAB/MG 189.822

*De acordo com o parecer do assessor
jurídico.*


16.08.2021



ORÇAMENTO MAIS BALEIA INTERIOR

Orçamento Para Procedimento Cirurgico

Nome do Paciente:	RAQUEL LEANDRO DE OLIVEIRA				Orç. Nº 2021-0329	
Telefone:	(31) 97159-2795					
Médico Solicitante:	ADRIANO FRANCO					
Data do Procedimento:	Não informado					
Procedimento: Cód.:	31005497 - COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA COM OU SEM BIÓPSIA					
Despesa Hospitalar - Até 1 - Diárias de Internação em valor total do pacote cirúrgico Apartamento ou Enfermaria						
Formas de pagamento	Transferência	A vista	Déb/Cred	Até 3x	Até 6x	Acima de 6x
Enfermaria	R\$ 3.762,00	R\$ 3.812,00		R\$ 3.953,00	R\$ 4.075,00	R\$ 4.405,00
Apartamento	R\$ 5.818,00	R\$ 5.894,00		R\$ 6.105,00	R\$ 6.286,00	R\$ 6.776,00

O QUE ESTÁ INCLUSO : Estes valores contemplam ATÉ 01 DIÁRIA DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA OU APARTAMENTO, utilização do Bloco Cirúrgico (90 minutos), OPME (01 Trocarte 11mm), 01 anatomopatológico, materiais e medicamentos, equipamentos simples, cuidados da enfermagem, alimentação do paciente, honorário médico e honorário do anestesista.

No caso de pacotes previamente acordados informamos que o valor estimado não sofrerá alterações caso o paciente permaneça por tempo inferior ao previsto. Informamos que esta estimativa é uma previsão de custo, podendo sofrer relativa alteração à necessidade de utilização de materiais e/ou medicamentos não previstos inicialmente durante o procedimento, bem como permanência maior no hospital. Sendo assim, o preço informado poderá sofrer variação de acordo com utilização de itens e permanência do paciente.

O QUE NÃO ESTÁ INCLUSO: Exames laboratoriais e de imagem, anátomo patológico simples e complexo (além do orçado), diárias adicionais (além da quantidade relacionada acima), diárias em CTI, Órteses/Prótese (além do orçado), materiais especiais, transfusão, alimentação de acompanhante, aluguel de televisão, ligações telefônicas.

Este Orçamento não inclui qualquer complicação decorrente do procedimento cirúrgico, sendo a cobrança efetuada por conta aberta: Ou seja, havendo utilização de tempo extra, exames, diárias, transfusões ou demais serviços hospitalares não orçados, o valor será cobrado A PARTE.

QUALQUER ATENDIMENTO/CONSULTA REFERENTE A INTERCORRÊNCIA PÓS CIRURGICA, APÓS ALTA HOSPITALAR, SERÁ COBRADA TAXA DE R\$ 80,00 - EXCETO EXAMES. - EM CASO DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES (IMAGEM E/OU LABORATÓRIO), SERÃO COBRADOS OS VALORES PARTICULARES EM CONTA ABERTA.

Para maiores informações quanto as condições de pagamentos, gentileza entrar em contato: Hospital da Baleia - Comercial (31) 3489-1652

Data orçamento: 21/07/2021

Orçamento válido por 30 dias.

Assinatura do Paciente ou Responsável
CPF:

Jane Pinheiro
Clinica Mais Baleia
(31) 99346-0369

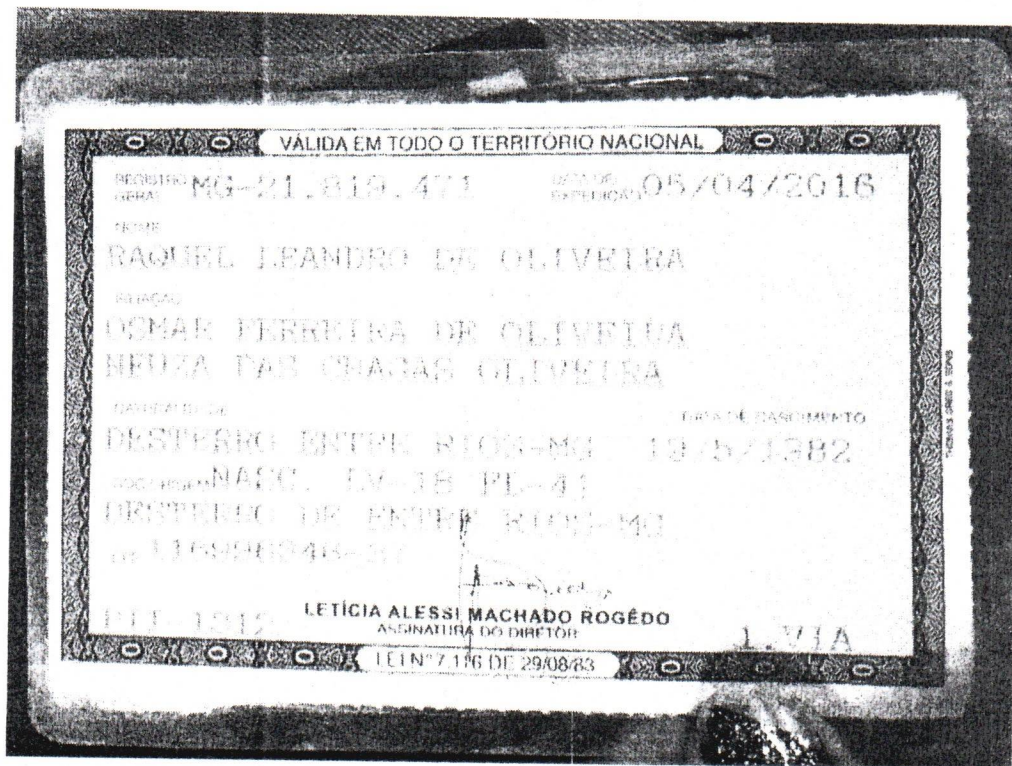
Ariane Lisboa
Clinica Mais Baleia
(31) 99346-0369

Conta Bancária:

Caixa Econômica Ag: 4257 conta: 503273-7 OP:003
Banco do Brasil: Ag: 3394-4 conta: 7412-8
CNPJ: 17.200.429/0001-25

Formas de Pagamento:

- Em até 12x no cartão de crédito / A vista no débito
- Desconto no pagamento via depósito, transferência ou PIX
- Chave PIX: 17.200.429/0001-25



Rua São Vicente, 561



ORÇAMENTO MAIS BALEIA INTERIOR

Orçamento Para Procedimento Cirurgico

Nome do Paciente:	RAQUEL LEANDRO DE OLIVEIRA				Orç. Nº 2021-0329
Telefone:	(31) 97159-2795				
Médico Solicitante:	ADRIANO FRANCO				
Data do Procedimento:	Não informado				
Procedimento: Cód.:	31005497 - COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA COM OU SEM BIÓPSIA				
Despesa Hospitalar - Até 1 - Diárias de Internação em valor total do pacote cirúrgico Apartamento ou Enfermaria					
Formas de pagamento	Transferência	A vista Déb/Cred	Até 3x	Até 6x	Acima de 6x
Enfermaria	R\$ 3.762,00	R\$ 3.812,00	R\$ 3.953,00	R\$ 4.075,00	R\$ 4.405,00
Apartamento	R\$ 5.818,00	R\$ 5.894,00	R\$ 6.105,00	R\$ 6.286,00	R\$ 6.776,00

O QUE ESTÁ INCLUSO : Estes valores contemplam ATÉ 01 DIÁRIA DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA OU APARTAMENTO, utilização do Bloco Cirúrgico (90 minutos), OPME (01 Trocarte 11mm), 01 anatomopatológico, materiais e medicamentos, equipamentos simples, cuidados da enfermagem, alimentação do paciente, honorário médico e honorário do anestesista.

No caso de pacotes previamente acordados informamos que o valor estimado não sofrerá alterações caso o paciente permaneça por tempo inferior ao previsto. Informamos que esta estimativa é uma previsão de custo, podendo sofrer relativa alteração à necessidade de utilização de materiais e/ou medicamentos não previstos inicialmente durante o procedimento, bem como permanência maior no hospital. Sendo assim, o preço informado poderá sofrer variação de acordo com utilização de itens e permanência do paciente.

O QUE NÃO ESTÁ INCLUSO: Exames laboratoriais e de imagem, anátomo patológico simples e complexo (além do orçamento), diárias adicionais (além da quantidade relacionada acima), diárias em CTI, Órteses/Prótese (além do orçamento), materiais especiais, transfusão, alimentação de acompanhante, aluguel de televisão, ligações telefônicas.

Este Orçamento não inclui qualquer complicação decorrente do procedimento cirúrgico, sendo a cobrança efetuada por conta aberta: Ou seja, havendo utilização de tempo extra, exames, diárias, transfusões ou demais serviços hospitalares não orçados, o valor será cobrado A PARTE.

QUALQUER ATENDIMENTO/CONSULTA REFERENTE A INTERCORRÊNCIA PÓS CIRURGICA, APÓS ALTA HOSPITALAR, SERÁ COBRADA TAXA DE R\$ 80,00 - EXCETO EXAMES. - EM CASO DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES (IMAGEM E/OU LABORATÓRIO), SERÃO COBRADOS OS VALORES PARTICULARES EM CONTA ABERTA.

Para maiores informações quanto as condições de pagamentos, gentileza entrar em contato: Hospital da Baleia - Comercial (31) 3489-1652

Data orçamento: 21/07/2021

Orçamento válido por 30 dias.

Assinatura do Paciente ou Responsável
CPF:

Jane Pinheiro
Clínica Mais Baleia
(31) 99346-0369

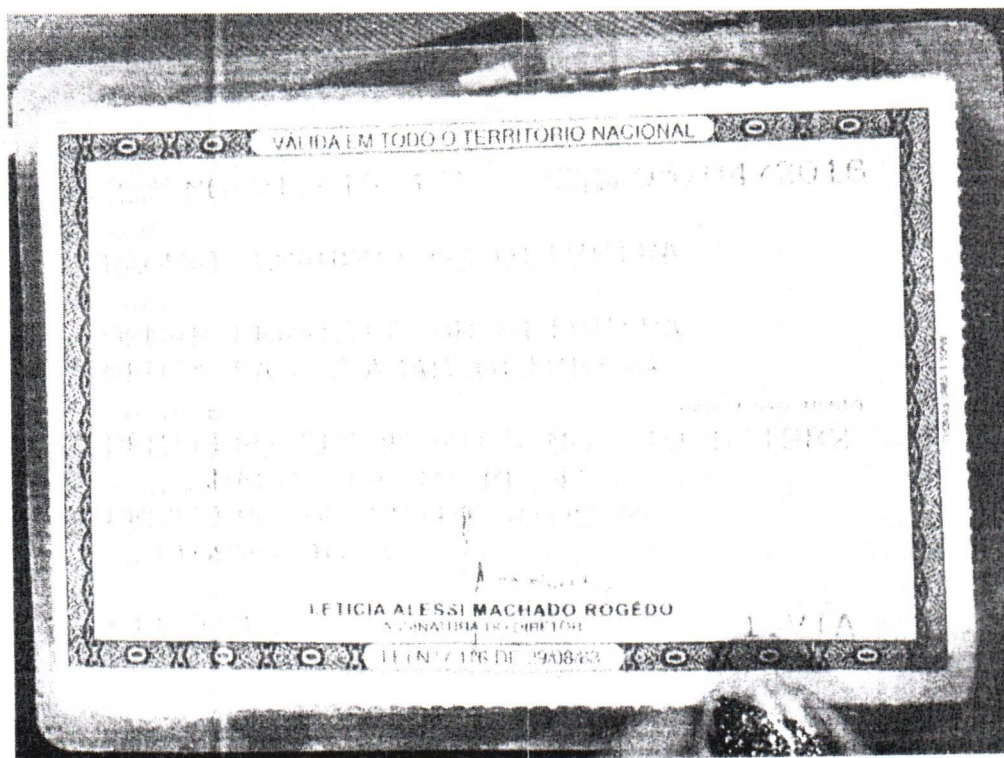
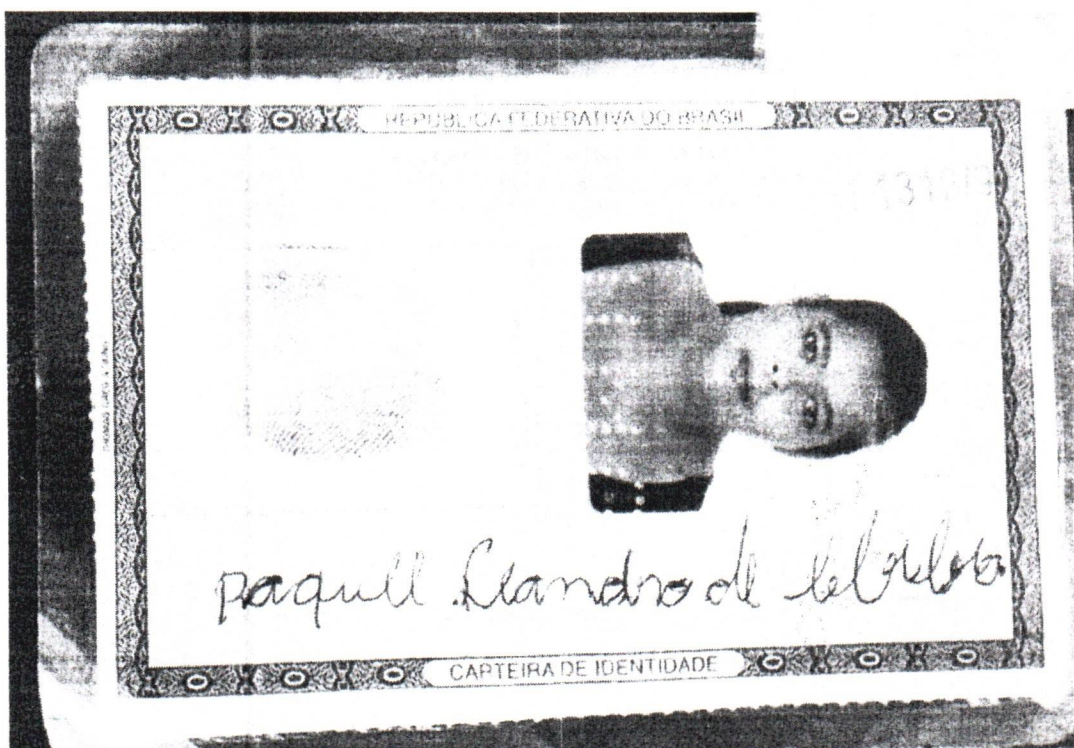
Ariane Lisboa
Clínica Mais Baleia
(31) 99346-0369

Conta Bancária:

Caixa Econômica Ag: 4257 conta: 503273-7 OP:003
Banco do Brasil: Ag: 3394-4 conta: 7412-8
CNPJ: 17.200.429/0001-25

Formas de Pagamento:

- Em até 12x no cartão de crédito / A vista no débito
- Desconto no pagamento via depósito, transferência ou PIX
- Chave PIX: 17.200.429/0001-25



Rua São Vicente, 561

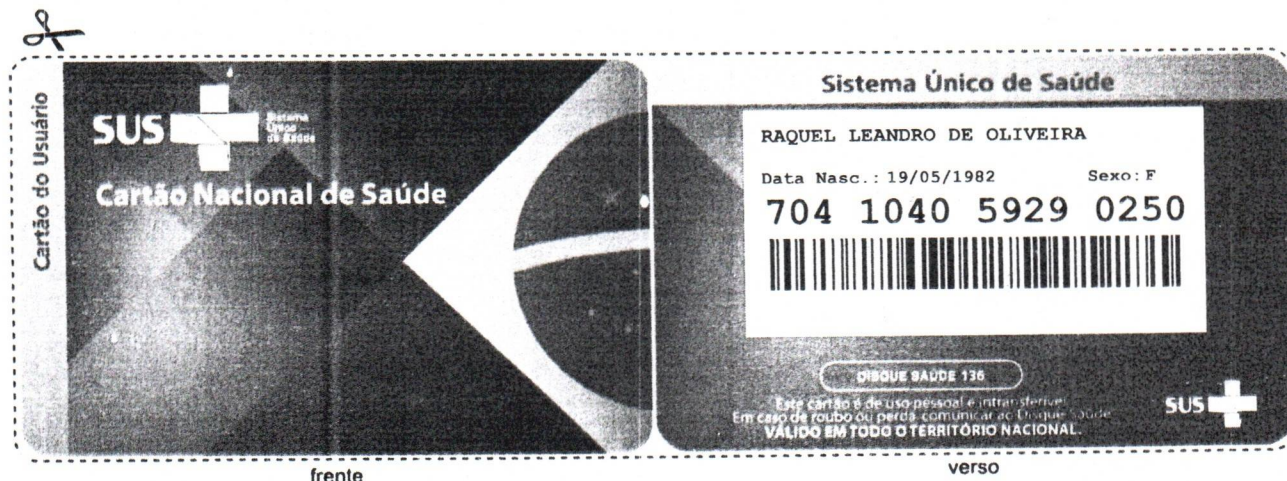
Cartão Nacional de Saúde - CNS

Sra. RAQUEL LEANDRO DE OLIVEIRA,

Parabéns! Seus dados já constam no Sistema Único de Saúde - SUS.

Informe, seu número de CNS quando usar a rede do Sistema Único de Saúde - SUS.

Recorte o Cartão abaixo e use-o normalmente. Ele vale em todo o território nacional.



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/928

Emitida em:
12/09/2023 às 16:26:49Competência:
12/09/2023Código de Verificação:
3ed30616Hospital da Baleia
Alta Complexidade com Solidiedade

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARAES

CPF/CNPJ: 17.200.429/0001-25

RUA JURAMENTO, 1464, Baleia - Cep: 30285-408

Belo Horizonte

Telefone: (31)3489-1528

Inscrição Municipal: 0301945/001-4

MG

Email: contabilidade@hospitaldabaleia.org.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 116.996.346-37

Inscrição Municipal: Não Informado

RAQUEL LEANDRO DE OLIVEIRA

PRAÇA SENADOR RIBEIRO, 561, CENTRO - Cep: 35490-000

Entre Rios De Minas

Telefone: Não Informado

MG

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVIÇOS HOSPITALARES PRESTADOS AO PACIENTE RAQUEL LEANDRO DE OLIVEIRA CONFORME RECIBO 105659, SERVIÇO PRESTADO EM 08-01-2022

Código de Tributação do Município (CTISS)

0403-0/04-88 / Convênio ou contrato celebrado com o SUS - sistema único de saúde para prestação de serviços de hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.03 / Hospitais, clínicas, laboratorios, sanatorios, manicomios, casas de saude, prontos-socorros, ambulatorios e congengeres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Isenção

Valor dos serviços: R\$ 3.762,00**Valor dos serviços:** R\$ 3.762,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 3.762,00**Valor Líquido:** R\$ 3.762,00

(x) Alíquota: 0%

(=)Valor do ISS: R\$ 0,00**Outras Informações:**

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001217200429000125230000000092823098913295899.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP



NOTA DE EMPENHO

EO01923-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94

20/05/2021

Modelo: EO - ORDINARIO Num: 01923-000 Venc: 20/05/2021 Ficha: 00210

Credor: 24456 - MARIA HELENA CARDOSO DE PAULA

CPF: 990.827.306-00

PIS: CBO:

Tel: () -

Endereco: RUA JOAO NETO, 81

CACHOEIRA - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000

Proc Licitação:

RE:

Classificacao:

Unid. Orc...: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Funcao.....: 10 - SAUDE

Subfuncao...: 301 - ATENCAO BASICA

Programa...: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

Proj./Ativ...: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICIPIO

Conta.....: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS

Tipo.....: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 13.362,67 Valor do empenho...: R\$ 3.610,00

Saldo atual...: R\$ 9.752,67 Valor liquido.....: R\$ 3.610,00

Historico: . RELATIVO A PROCEDIMENTO CIRURGICO DE COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA PORVIDEOLAPAROSCOPIA, COMURGENCIA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, RECEITUARIO MEDICO E PARECER JURIDICO.

Autorizo o presente empenho

Data: 20/05/2021

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:087.179.076-91

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
CONTADOR
CPF:439.874.006-68 CRC: /MG - 41454

L I Q U I D A C A O

Confirmo receb. do Material ou Servico.

20 / 05 / 21

A U T O R I Z O P A G A M E N T O
Determino pagamento da presente despesa.

20 / 05 / 21

Visto:

COCA

THAIS CASTRO DE OLIVEIRA CORRE
GERENTE DA SAUDE
CPF:045.448.926-94

Visto:

HP

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:087.179.076-91

RECEBO R\$ 3.610,00

Declaro para os devidos fins de prova que recebi deste Orgao municipal a importancia de R\$ 3.610,00 (TRÊS MIL , SEISCENTOS E DEZ REAIS), referente a despesa acima mencionada.

27 / 05 / 2021

Maria Helena Cardoso de Sales Pereira
MARIA HELENA CARDOSO DE PAULA

Documento:

Brasil

Recebedor:

1094-4

Conta:

Cheque: 850 683

Lancament

106 116



PARECER JURÍDICO

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO À
SAÚDE. DEVER DO ESTADO.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO
PEDIDO. FINANCEIRO.
OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA
DO GESTOR PÚBLICO.**

1. Trata-se de pedido da paciente **Maria Helena Cardoso de Paula**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 990.827.306-00, Registro Geral sob o nº MG 15.005.326 e Cartão do SUS 709.6056.9680.2977, domiciliada na Rua João Neto, nº 81, casa – Cachoeira, neste Município, requerendo que o Município efetue custeio do procedimento – Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia cod 31005497 - “com urgência”, conforme descrito no receituário Médico, e que, o paciente é hipossuficiente que não tem condições financeiras para arcar com o tratamento médico. E que, a unidade básica de saúde do Município, não possui meios técnicos, e negou o pedido, alegando de se tratar de procedimento não realizado pelo município e que, foram realizados todos os tratamentos disponibilizados, porém sem sucesso clínico, conforme exames e documentos probatórios em anexo.

2. Neste sentido, o paciente passou por inúmeros procedimentos para resolver tal problema, mas sem êxito.

3. Diante deste quadro, o paciente necessita com urgência, sob risco de perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas do procedimento descrito na Receita Médica.

De acordo

HR

20.05.2021

HR



4. O direito à saúde se trata de um direito fundamental do paciente, conforme previsto nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, para tanto, se estabelece a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios a prestar o atendimento necessário na área da saúde.

5. Por conseguinte, é obrigação dos Entes da Federação dar assistência à saúde e dar os meios indispensáveis para o tratamento médico, conforme entendimento predominante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - NIVOLUMABE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - PRESERVAÇÃO DA SAÚDE - DIREITO FUNDAMENTAL - RESPALDO EM LAUDO MÉDICO IDÔNEO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO PROVIDO.

1. Composto o Sistema Único de Saúde(SUS) pela União, Estadosmembros e Municípios, reconhece-se, em função da solidariedade estabelecida em preceito constitucional, a legitimidade de quaisquer entes públicos para figurar no polo passivo da demanda. 2. A criação dos CACON's e UNACON's não afasta a responsabilidade solidária dos entes da federação. Precedente do STJ. 3. Presentes os requisitos, e constando laudo médico subscrito por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina(CRM), que corrobora a necessidade e urgência do uso do medicamento pleiteado, há que se antecipar os efeitos da tutela, não se justificando a recusa do ente público. 4. Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.011923-8/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/06/2020, publicação da súmula em 10/06/2020).

6. Assim, a saúde é direito de todos e dever dos Entes da Federação.

7. No caso, o paciente é hipossuficiente, de modo que não podendo arcar com os custos do tratamento tem o direito de obtê-lo à custa do Estado.



8. Em regra, a fila de espera deve ser observada, considerando o princípio da igualdade entre todos os usuários.

9. Contudo, a regra comporta exceção, seja em razão da urgência ou emergência da situação, seja em razão da razoável espera.

10. Invocamos a jurisprudência do TJMG:

A existência de uma fila de atendimento, é bem verdade, faz-se necessária para a seleção de prioridades, a cada caso, conforme a urgência que se apresenta. Todavia, não pode ser utilizada como escusa para o atendimento tempestivo. Se tal ocorrer de forma indevida, ou seja, se não houver a prestação conforme a necessidade do enfermo, é cabível a via judicial para compelir à realização da cirurgia" (TJMG, AP CÍVEL/REEX NECESSÁRIO Nº 1.0699.12.008020-4/003, rel. Des. Jair Varão, pub., 23/10/2103).

11. Destaco que há perigo de dano irreparável. Urge assegurar ao paciente o direito à saúde, o direito à vida, conforme consta nos relatórios médicos, em razão que é o dever Constitucional.

12. Por fim, não podemos deixar que os trâmites Burocráticos da Administração Pública, imposta por Lei, prejudique o Direito à saúde do paciente, uma vez que, o acesso aos tratamentos sugeridos pelos médicos da área pública Municipal é dever dos Entes da Federação, inclusive, o próprio Município de Entre Rios de Minas.

13. Ante o exposto, o nosso parecer é favorável no sentido que o Município de Entre Rios de Minas, forneça o procedimento, conforme descritos no receituário médico, pois o direito à saúde, o direito à vida é um valor Supremo, assim,



Prefeitura Municipal de

Entre Rios de Minas

ADM: 2017 -

2020

Estado de Minas Gerais

realizando o custeio no valor de R\$ 3.610,00 (três mil e seiscentos e dez reais), por ora, e em caráter de excepcionalidade, e com urgência, do procedimento em nome do paciente, e posterior prestação de contas ao Município, sob pena de Restituição e devolução dos valores aos cofres públicos.

S.M.J.

Entre Rios de Minas/MG, em 17 de maio de 2021.

DILMO ELBERTE ROMÃO

OAB/MG 189.822



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RECEITUÁRIO SIMPLES



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE.

NOME: _____ CRM: _____ UF: _____ TEL: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____

PRESCRIÇÃO:

PACIENTE: _____
ENDEREÇO: _____ DATA: 22/03/21

Atenção geral

Marcia Helena Cardoso da Paula Peres, 51 anos, com
queixas de dor abdominal intensa, em UPA há 02 semanas,
associada a fraqueza, apetite reduzido, náuseas ao alimentar
e vômitos. Diz já ter sido ao PA por 03 vezes nesse período,
devido ao quadro.

USG abdominal total 19/03/21: estase hepática grau III
litase biliar.

Solicitado avaliação COM PRIORIDADE

Dr. Adriane Maria Damasceno Pinto
Médica
CRM nº 76165
CONTROLE 9857150

CARIMBO E ASSINATURA DO PRESCRITOR

PÇA. GETÚLIO VARGAS, 28 - CENTRO - CEP 35490-000 - ENTRE RIOS DE MINAS-MG
TEL: (31) 3751-2690 - CNPJ 20.356.747/0001-94

Paciente:

MARIA HELENA C. DE PAULA FERNANDES

Solicitante:

DR. (A) KLEBERSON SARAIVA DE VCARVALHO

EXAME ABDOMINAL

FÍGADO: Parênquima bastante hiperecogênico, textura sólida e homogênea, contornos bem definidos, lobo direito medindo 11,96 cm. Padrão vascular de distribuição anatômica. Ausência de massas císticas ou tumorais no exame ecográfico atual.
Veia porta de calibre normal, medindo 9,2 mm (normal até 12 mm).

VESÍCULA E VIAS BILIARES: Vesícula de paredes lisas e regulares, contornos bem definidos, medindo 6,84 x 3,91 cm. Em seu interior, observa-se duas imagens hiperecogênicas, medindo aproximadamente 2,10 cm cada, que projeta sombra acústica posterior e não se movimenta com a mudança de decúbito, sugerindo cálculos biliares.
Ausência de dilatação das vias biliares intra-hepáticas.
Hepatocolédoco de trajeto normal, medindo 4,2 mm (normal 2-6 mm); ausência de dilatação.

PÂNCREAS: Textura sólida e homogênea, contornos bem definidos; medindo: cabeça = 2,35 cm; corpo = 2,54 cm e cauda = 2,15 cm; relações anatômicas preservadas.

BAÇO: Textura sólida e homogênea, contornos bem definidos e limites precisos.

RINS:

DIREITO: Medindo: 11,96 x 4,47 cm
Topografia anatômica, contornos bem definidos e limites regulares. Boa mobilidade respiratória.
Complexo de ecos centrais e camada cortical sem alterações.

ESQUERDO: Medindo: 12,17 x 4,80 cm.
Topografia anatômica, contornos bem definidos e limites regulares. Boa mobilidade respiratória.
Complexo de ecos centrais e camada cortical sem alterações.

AORTA ABDOMINAL E RETROPERITÔNIO: Aorta de paredes lisas e regulares; calibre normal com boa pulsatilidade.
Não visualizadas massas císticas ou tumorais no retroperitônio.

BEXIGA: Com forma, contornos e distensibilidade normais, com paredes lisas e regulares.

**I.D.: ESTEATOSE HEPÁTICA ACENTUADA (GRAU III).
LITÍASE BILIAR.**

DATA: 19/03/21.


Dr. José Pedro Borges
CRM MG 16277
CONTROLE 2825341

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Maria Helena Cardoso de Paula

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO MG-15.005.326 DATA DE EMISSÃO 11/11/2003

NOME MARIA HELENA CARDOSO DE PAULA

FILIAÇÃO PEDRO CARDOSO DE PAULA
ELZA MARIA CARDOSO

NATURALIDADE ENTRE RIOS DE MINAS-MG DATA DE NASCIMENTO 19/8/1968

DOC. ORIGEM CAS. AV. DIV. LV-198 FL-300

ENTRE RIOS DE MINAS-MG

CPF 1.1.VIA

PIC-1965

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

990827306 00

Nome Completo

Maria Helena Cardoso de Paula Martins

19.08.69

Maria Helena Cardoso de Paula Martins

TERA VALIDADE SUPLENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

15990559-0

02/09/91

UNID. REGISTRAR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

JOSE RODRIGO SOUSA 1333496

ASSINATURA E ASSINATURA DE FUNDADOR RESCUEVA PELA EMISSÃO

APROVADO POR INTERIO DO INTERIO DO DE SP

Sistema Único de Saúde

MARIA H. CARDOSO DE PAULA PEREIRA

Data Nasc.: 19/08/1969 Sexo: F

709 6056 9680 2977

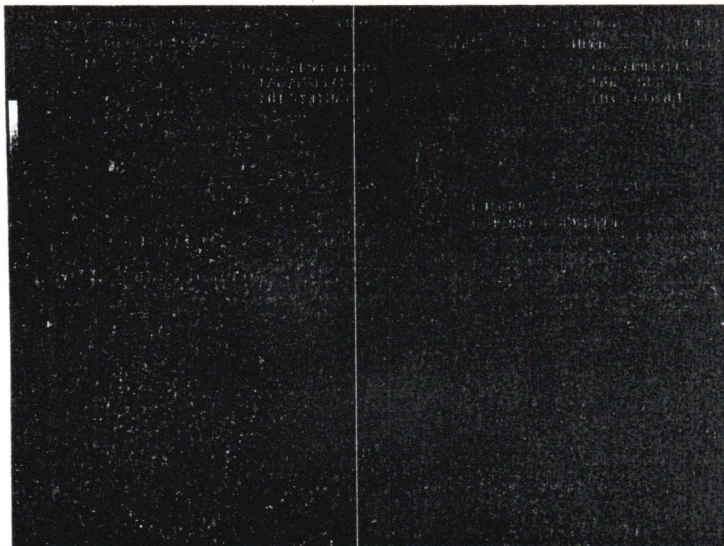
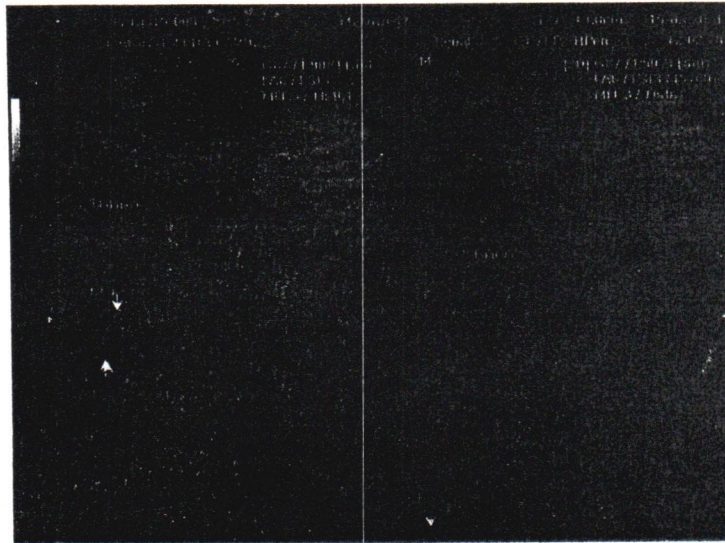
DISQUE SAÚDE 136

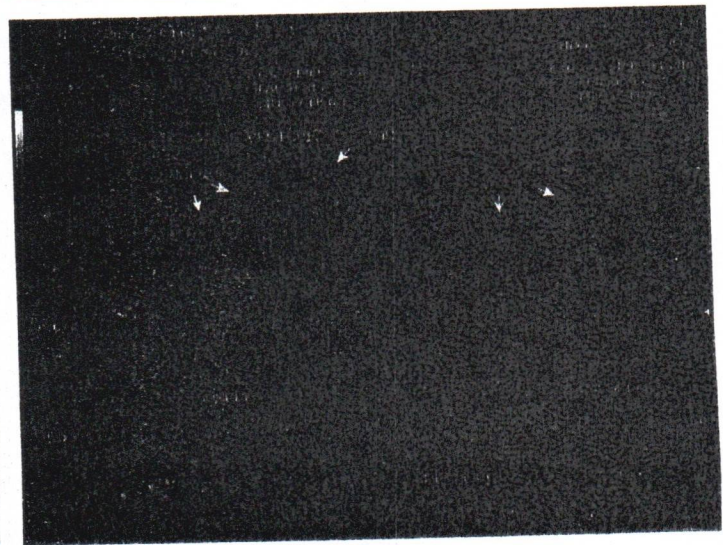
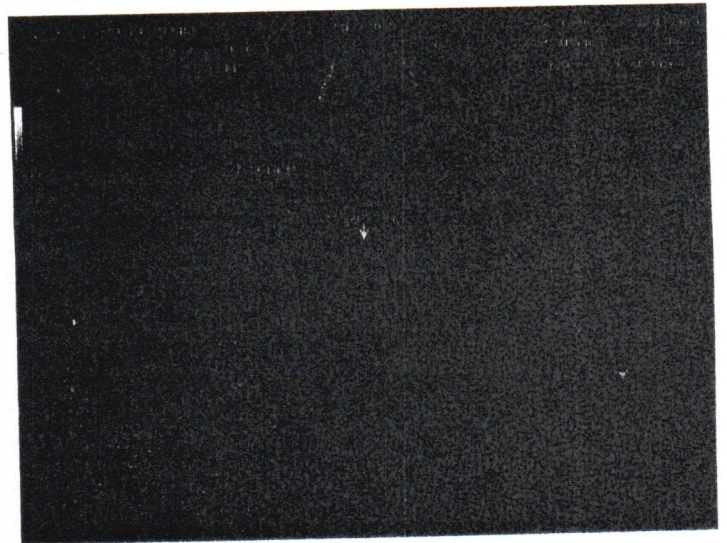
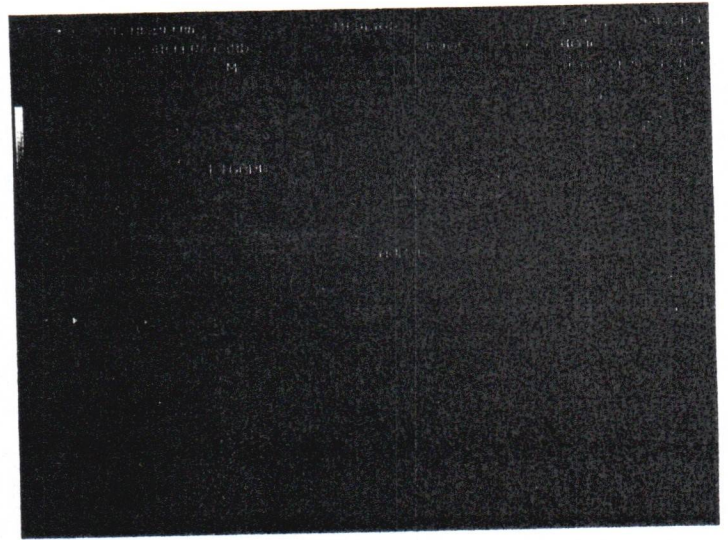
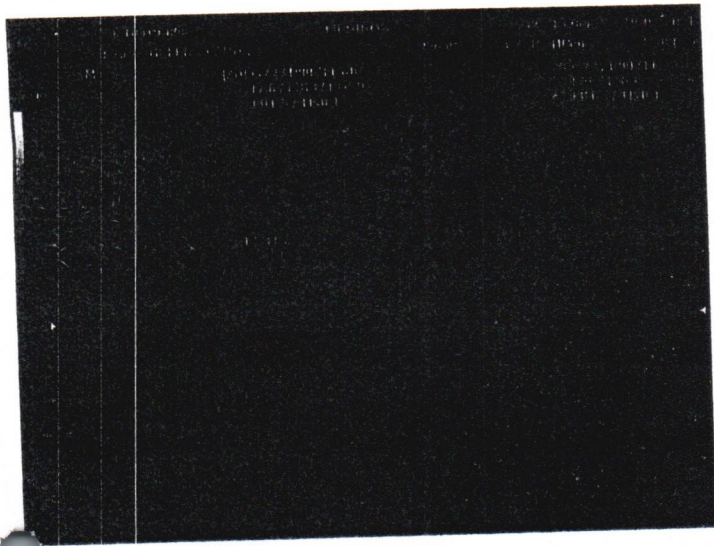
Este cartão é de uso pessoal e intransferível.
Em caso de roubo ou extravio comunicar ao Disque-Saúde.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SUS

tel: 9-9670-6428 + mais





NOTA DE EMPENHO

EO02338-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94

11/06/2021

Modelo: EO - ORDINARIO Num: 02338-000

Venc: 11/06/2021

Ficha: 00210

Credor: 13172 - FERNANDA RIBEIRO SILVA

CPF: 069.169.596-22 PIS: CBO:

Tel: () -

Endereco: AV. PROF. CAROLINA ESTRELA, 2088

CASTRO - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000

Proc Licitação:

RE:

Classificacao:

Unid. Orc...: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Funcao.....: 10 - SAUDE

Subfuncao...: 301 - ATENCAO BASICA

Programa....: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO

Conta.....: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS

Tipo.....: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 12.208,27 Valor do empenho...: R\$ 5.490,00

Saldo atual....: R\$ 6.718,27 Valor liquido.....: R\$ 5.490,00

Historico: . RELATIVO A AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTO DE
COLECISTECTOMIA+HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE+HERNIOPLASTIA
UMBILICAL, CONFORME PARECER JURIDICO E DEMANDA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAUDE.

Autorizo o presente empenho

Data: 11/06/2021

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:087.179.076-91

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA

CONTADOR

CPF:439.874.006-68 CRC: /MG - 41454

L I Q U I D A C A O

Confirmo receb. do Material ou Servico.

11 / 06 / 21

Visto:

THAIS CASTRO DE OLIVEIRA CORRE
GERENTE DA SAUDE
CPF:045.448.926-94

A U T O R I Z O P A G A M E N T O

Determino pagamento da presente despesa.

11 / 06 / 21

Visto:

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:087.179.076-91

P E C I B O R\$ 5.490,00

Declaro para os devidos fins de prova que recebi deste Orgao
municipal a importancia de R\$ 5.490,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA
REAIS), referente a despesa acima mencionada.

23 / 06 / 2021

Fernanda Ribeiro Silva
FERNANDA RIBEIRO SILVA

Documento:

Recebedor:

Lancament

Banco: Bruni

Conta: 1094-9

Cheque: 830715



Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO À
SAÚDE. DEVER DO ESTADO.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO
PEDIDO. FINANCEIRO.
OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA
DO GESTOR PÚBLICO.**

1. Trata-se de pedido da paciente **Fernanda Ribeiro Silva**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 069169596-22, Registro Geral sob o nº MG 13.069.468 e Cartão do SUS 702.1077.1634.9392, domiciliada na Rua Alípio Machado, nº 291, casa – Castro, neste Município, requerendo que o Município efetue custeio do procedimento – Colecistectomia + hernioplastia recidivante + hernioplastia umbilical cod 31005497 + 31009140 + 31009166 - “com urgência”, conforme descrito no receituário Médico, e que, o paciente é hipossuficiente que não tem condições financeiras para arcar com o tratamento médico. E que, a unidade básica de saúde do Município, não possui meios técnicos, e negou o pedido, alegando de se tratar de procedimento não realizado pelo município e que, foram realizados todos os tratamentos disponibilizados, porém sem sucesso clínico, conforme exames e documentos probatórios em anexo.

2. Neste sentido, o paciente passou por inúmeros procedimentos para resolver tal problema, mas sem êxito.

3. Diante deste quadro, o paciente necessita com urgência, sob risco de perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas do procedimento descrito na Receita Médica.

HR



4. O direito à saúde se trata de um direito fundamental do paciente, conforme previsto nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, para tanto, se estabelece a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios a prestar o atendimento necessário na área da saúde.

5. Por conseguinte, é obrigação dos Entes da Federação dar assistência à saúde e dar os meios indispensáveis para o tratamento médico, conforme entendimento predominante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - NIVOLUMABE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - PRESERVAÇÃO DA SAÚDE - DIREITO FUNDAMENTAL - RESPALDO EM LAUDO MÉDICO IDÔNEO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO PROVIDO.

1. Composto o Sistema Único de Saúde(SUS) pela União, Estadosmembros e Municípios, reconhece-se, em função da solidariedade estabelecida em preceito constitucional, a legitimidade de quaisquer entes públicos para figurar no polo passivo da demanda. 2. A criação dos CACON's e UNACON's não afasta a responsabilidade solidária dos entes da federação. Precedente do STJ. 3. Presentes os requisitos, e constando laudo médico subscrito por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina(CRM), que corrobora a necessidade e urgência do uso do medicamento pleiteado, há que se antecipar os efeitos da tutela, não se justificando a recusa do ente público. 4. Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.011923-8/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/06/2020, publicação da súmula em 10/06/2020).

6. Assim, a saúde é direito de todos e dever dos Entes da Federação.



Estado de Minas Gerais

7. No caso, o paciente é hipossuficiente, de modo que não podendo arcar com os custos do tratamento tem o direito de obtê-lo à custa do Estado.

8. Em regra, a fila de espera deve ser observada, considerando o princípio da igualdade entre todos os usuários.

9. Contudo, a regra comporta exceção, seja em razão da urgência ou emergência da situação, seja em razão da razoável espera.

10. Invocamos a jurisprudência do TJMG:

A existência de uma fila de atendimento, é bem verdade, faz-se necessária para a seleção de prioridades, a cada caso, conforme a urgência que se apresenta. Todavia, não pode ser utilizada como escusa para o atendimento tempestivo. Se tal ocorrer de forma indevida, ou seja, se não houver a prestação conforme a necessidade do enfermo, é cabível a via judicial para compelir à realização da cirurgia" (TJMG, AP CÍVEL/REEX NECESSÁRIO Nº 1.0699.12.008020-4/003, rel. Des. Jair Varão, pub., 23/10/2103).

11. Destaco que há perigo de dano irreparável. Urge assegurar ao paciente o direito à saúde, o direito à vida, conforme consta nos relatórios médicos, em razão que é o dever Constitucional.

12. Por fim, não podemos deixar que os trâmites Burocráticos da Administração Pública, imposta por Lei, prejudique o Direito à saúde do paciente, uma vez que, o acesso aos tratamentos sugeridos pelos médicos da área pública Municipal é dever dos Entes da Federação, inclusive, o próprio Município de Entre Rios de Minas.



Estado de Minas Gerais

13. Ante o exposto, o nosso parecer é favorável no sentido que o Município de Entre Rios de Minas, forneça o procedimento, conforme descritos no receituário médico, pois o direito à saúde, o direito à vida é um valor Supremo, assim, realizando o custeio no valor de R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais), por ora, e em caráter de excepcionalidade, e com urgência, do procedimento em nome do paciente, e posterior prestação de contas ao Município, sob pena de Restituição e devolução dos valores aos cofres públicos.

S.M.J.

Entre Rios de Minas/MG, em 09 de junho de 2021.

DILMO ELBERTE ROMÃO

OAB/MG 189.822

autorizo

HPG

10.06.2021



Hospital da Baleia



MAIS BALEIA INTERIOR	
Orçamento Para Procedimento Cirúrgico	
Nome do Paciente: Fernanda Ribeiro Silva	
Telefone: 31 998909904	
Médico Solicitante: Dr. Adriano Guimarães	
Data do Procedimento: não informado	
Procedimento: COLECISTECTOMIA + HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE + HERNIOPLASTIA UMBILICAL / COD:31005497 + 31009140 + 31009166	
Valor Total do Pacote Cirúrgico	
Enfermaria	R\$ 5490,00
O QUE ESTÁ INCLUIDO: Estes valores contemplam ATÉ 01 DIÁRIA DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA, utilização do Bloco Cirúrgico (até 180 minutos), 01 anatomopatológico, OPME materiais especiais (01 tela Marlex média e 01 Trocarte descartável 11MM- Atrial), materiais e medicamentos, equipamentos, cuidados da enfermagem, alimentação do paciente e honorário médico/anestesiologista.	
No caso de pacotes previamente acordados informamos que o valor estimado não sofrerá alterações caso o paciente permaneça por tempo inferior ao previsto. Informamos que esta estimativa é uma previsão de custo, podendo sofrer relativa alteração à necessidade de utilização de materiais e/ou medicamentos não previstos inicialmente durante o procedimento, bem como permanência maior no hospital. Sendo assim, o preço informado poderá sofrer variação de acordo com utilização de itens e permanência do paciente. Os valores dos pacotes não poderão ser discriminados por item, serão valores fechados.	
O QUE NÃO ESTÁ INCLUIDO: Exames laboratoriais e de imagem, OPME materiais especiais (além do orçado), anátomo patológico complexo, anátomo patológico simples (além do orçado), diárias em Enfermaria ou Apartamento (além do orçado), diárias em CII, alimentação do acompanhante, transfusão, aluguel de televisão e ligações telefônicas.	
Este Orçamento não inclui qualquer complicação decorrente do procedimento cirúrgico, sendo a cobrança efetuada por conta aberta: Ou seja, havendo utilização de tempo extra, exames, diárias, transfusões ou demais serviços hospitalares não orçados, o valor será cobrado A PARTE.	
QUALQUER ATENDIMENTO/CONSULTA REFERENTE A INTERCORRÊNCIA (URGÊNCIA/EMERGÊNCIA) PÓS CIRÚRGICA, APÓS ALTA HOSPITALAR, SERÁ COBRADA TAXA DE R\$ 80,00 - EXCETO EXAMES. - EM CASO DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES (IMAGEM E/OU LABORATÓRIO), SERÃO COBRADOS OS VALORES PARTICULARES EM CONTA ABERTA.	
Para maiores informações e condições de pagamentos, gentileza entrar em contato: Clínica Mais Baleia (31) 3318-5246	
01/06/2021 Orçamento válido por 30 dias.	
Karen Cordeiro Clínica Mais Baleia 993460369	
Ariane Lisboa Clínica Mais Baleia 993460369	
Assinatura do Paciente ou Responsável CPF:	
Formas de Pagamento:	Conta Bancária:
• Até 12x sem juros no cartão de crédito / A vista no débito	Caixa Econômica Ag: 4257 OP: 003 conta: 503273-7
• 5% de desconto nos pagamentos a vista (Depósito, transferência ou PIX)	Banco do Brasil: Ag: 3394-4 conta: 7412-8
• Chave PIX: 17.200.429/0001-25	CNPJ: 17.200.429/0001-25

Dados do Paciente:

Data e Hora: 01/06/2021 15:08

Identificação: 02920923

Matrícula SAME:

Paciente: FERNANDA RIBEIRO SILVA

CNS:

Nascimento: 13/10/1981

Prontuário: 0000428038

Idade: 39 Anos, 7 Meses e 19 Dias

Sexo: Feminino

Município: ENTRE RIOS DE MINAS

Estado Civil: CASADO

Endereço: ADRIANO GUIMARAES FRANCO

Bairro: CENTRO

Estado: MG

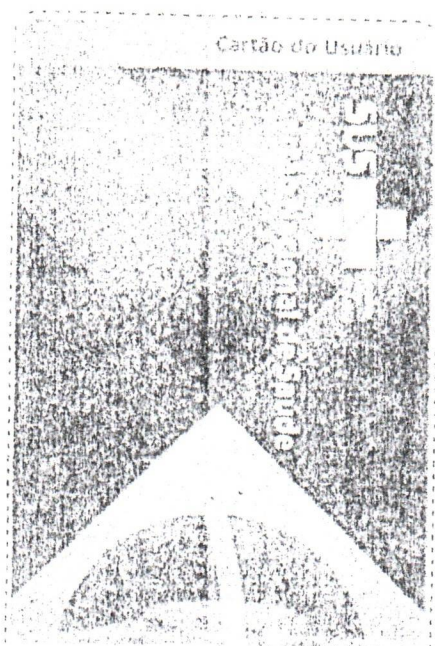
RELATÓRIO MÉDICO

Paciente Fernanda Ribeiro Silva, 39 anos, portadora de hérnia incisional recidivante em parede abdominal inferior, apresentando protrusão de conteúdo intraabdominal - intestino delgado e cólon - sem sinais de estrangulamento. O quadro gera dores intensas à paciente e limitação às atividades do dia a dia.

Necessita de procedimento cirúrgico para correção da hérnia com prioridade.

[Handwritten signature]

ADRIANO GUIMARAES FRANCO



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/930

Emitida em:
12/09/2023 às 16:39:25Competência:
12/09/2023Código de Verificação:
ff8258edHospital da Baleia
Alta Complexidade com Solidiedade

FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES

CPF/CNPJ: 17.200.429/0001-25

RUA JURAMENTO, 1464, Baleia - Cep: 30285-408

Belo Horizonte

Telefone: (31)3489-1528

Inscrição Municipal: 0301945/001-4

MG

Email: contabilidade@hospitaldabaleia.org.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 069.169.596-22

Inscrição Municipal: Não Informado

FERNANDA RIBEIRO DA SILVA

AVENIDA SANTOS MACHADO, 120, CENTRO - Cep: 35490-000

Entre Rios De Minas

MG

Telefone: (31)99890-9904

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVIÇOS HOSPITALARES PRESTADOS A PACIENTE FERNANDA RIBEIRO DA SILVA EM 18-08-2021

Código de Tributação do Município (CTISS)

0403-0/04-88 / Convênio ou contrato celebrado com o sus - sistema único de saúde para prestação de serviços de hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.03 / Hospitais, clinicas, laboratorios, sanatorios, manicomios, casas de saude, prontos-socorros, ambulatorios e congengeres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Isenção

Valor dos serviços:	R\$ 5.490,00	Valor dos serviços:	R\$ 5.490,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 5.490,00
Valor Líquido:	R\$ 5.490,00	(x) Alíquota:	0%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001217200429000125230000000093023097549679440.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

NOTA DE EMPENHO

EO01924-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94

20/05/2021

Modelo: EO - ORDINARIO Num: 01924-000 Venc: 20/05/2021 Ficha: 00210

Credor: 22415 - JESSIKA MORAIS

CPF: 119.764.906-93 PIS: CBO:

Tel: () -

Endereco: RUA JOSE BRUNO, 675

VARGEM DO ENGENHO - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000

Proc Licitação:

RE:

Classificacao:

Unid. Orc...: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Funcao.....: 10 - SAUDE

Subfuncao...: 301 - ATENCAO BASICA

Programa....: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

Proj./Ativ...: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO

Conta.....: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSSOAS FÍSICAS

Tipo.....: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 9.752,67 Valor do empenho....: R\$ 3.610,00

Saldo atual....: R\$ 6.142,67 Valor liquido.....: R\$ 3.610,00

Historico: . RELATIVO A PROCEDIMENTO CIRURGICO DE COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA PORVIDEOLAPAROSCOPIA, COMURGENCIA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, RECEITUARIO MEDICO E PARECER JURIDICO.

Autorizo o presente empenho

Data: 20/05/2021

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:087.179.076-91

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
CONTADOR
CPF:439.874.006-68 CRC: /MG - 41454

L I Q U I D A C A O

Confirmo receb. do Material ou Servico.

20 / 05 / 21

A U T O R I Z O P A G A M E N T O

Determino pagamento da presente despesa.

20 / 05 / 21

Visto:

SOUCENIA

THAIS CASTRO DE OLIVEIRA CORRE
GERENTE DA SAUDE
CPF:045.448.926-94

Visto:

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:087.179.076-91

R E C I B O R\$ 3.610,00

Declaro para os devidos fins de prova que recebi deste Orgao municipal a importancia de R\$ 3.610,00 (TRÊS MIL , SEISCENTOS E DEZ REAIS), referente a despesa acima mencionada.

20 / 05 / 2021

Jessika morais

JESSIKA MORAIS

Documento: Brasil

Recebido:

Conta: 1094.4

Cheque: 850684

Lancament

105 98 05 105



Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO À
SAÚDE. DEVER DO ESTADO.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO
PEDIDO. FINANCEIRO.
OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA
DO GESTOR PÚBLICO.**

1. Trata-se de pedido da paciente **Jessika Moraes**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº119.764.906-93, Registro Geral sob o nº MG 17.822.313 e Cartão do SUS 705.2044.3269.7273, domiciliada na José Bruno , nº 675 , casa A – Vargem do Engenho, neste Município, requerendo que o Município efetue custeio do procedimento – Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia cod 31005497 - “com urgência”, conforme descrito no receituário Médico, e que, o paciente é hipossuficiente que não tem condições financeiras para arcar com o tratamento médico. E que, a unidade básica de saúde do Município, não possui meios técnicos, e negou o pedido, alegando de se tratar de procedimento não realizado pelo município e que, foram realizados todos os tratamentos disponibilizados, porém sem sucesso clínico, conforme exames e documentos probatórios em anexo.

2. Neste sentido, o paciente passou por inúmeros procedimentos para resolver tal problema, mas sem êxito.

3. Diante deste quadro, o paciente necessita com urgência, sob risco de perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas do procedimento descrito na Receita Médica.

De acordo

AB

20.05.2025

AB

[Assinatura]



Estado de Minas Gerais

4. O direito à saúde se trata de um direito fundamental do paciente, conforme previsto nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, para tanto, se estabelece a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios a prestar o atendimento necessário na área da saúde.

5. Por conseguinte, é obrigação dos Entes da Federação dar assistência à saúde e dar os meios indispensáveis para o tratamento médico, conforme entendimento predominante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - NIVOLUMABE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - PRESERVAÇÃO DA SAÚDE - DIREITO FUNDAMENTAL - RESPALDO EM LAUDO MÉDICO IDÔNEO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO PROVIDO.

1. Composto o Sistema Único de Saúde(SUS) pela União, Estadosmembros e Municípios, reconhece-se, em função da solidariedade estabelecida em preceito constitucional, a legitimidade de quaisquer entes públicos para figurar no polo passivo da demanda. 2. A criação dos CACON's e UNACON's não afasta a responsabilidade solidária dos entes da federação. Precedente do STJ. 3. Presentes os requisitos, e constando laudo médico subscrito por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina(CRM), que corrobora a necessidade e urgência do uso do medicamento pleiteado, há que se antecipar os efeitos da tutela, não se justificando a recusa do ente público. 4. Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.011923-8/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/06/2020, publicação da súmula em 10/06/2020).

6. Assim, a saúde é direito de todos e dever dos Entes da Federação.

7. No caso, o paciente é hipossuficiente, de modo que não podendo arcar com os custos do tratamento tem o direito de obtê-lo à custa do Estado.

143



8. Em regra, a fila de espera deve ser observada, considerando o princípio da igualdade entre todos os usuários.

9. Contudo, a regra comporta exceção, seja em razão da urgência ou emergência da situação, seja em razão da razoável espera.

10. Invocamos a jurisprudência do TJMG:

A existência de uma fila de atendimento, é bem verdade, faz-se necessária para a seleção de prioridades, a cada caso, conforme a urgência que se apresenta. Todavia, não pode ser utilizada como escusa para o atendimento tempestivo. Se tal ocorrer de forma indevida, ou seja, se não houver a prestação conforme a necessidade do enfermo, é cabível a via judicial para compelir à realização da cirurgia" (TJMG, AP CÍVEL/REEX NECESSÁRIO Nº 1.0699.12.008020-4/003, rel. Des. Jair Varão, pub., 23/10/2103).

11. Destaco que há perigo de dano irreparável. Urge assegurar ao paciente o direito à saúde, o direito à vida, conforme consta nos relatórios médicos, em razão que é o dever Constitucional.

12. Por fim, não podemos deixar que os trâmites Burocráticos da Administração Pública, imposta por Lei, prejudique o Direito à saúde do paciente, uma vez que, o acesso aos tratamentos sugeridos pelos médicos da área pública Municipal é dever dos Entes da Federação, inclusive, o próprio Município de Entre Rios de Minas.

13. Ante o exposto, o nosso parecer é favorável no sentido que o Município de Entre Rios de Minas, forneça o procedimento, conforme descritos no receituário médico, pois o direito à saúde, o direito à vida é um valor Supremo, assim,



Estado de Minas Gerais

realizando o custeio no valor de R\$ 3.610,00 (três mil e seiscentos e dez reais), por ora, e em caráter de excepcionalidade, e com urgência, do procedimento em nome do paciente, e posterior prestação de contas ao Município, sob pena de Restituição e devolução dos valores aos cofres públicos.

S.M.J.

Entre Rios de Minas/MG, em 18 de maio de 2021.


DILMO ELBERTE ROMÃO

OAB/MG 189.822





Dados do Paciente:

Data e Hora: 27/04/2021 15:03

Identificação: 02891112
Paciente: JESSIKA MORAIS
Nascimento: 27/10/1991
Idade: 29 Anos, 6 Meses e 14 Dias
Cidade: ENTRE RIOS DE MINAS
Médico: ADRIANO GUIMARAES FRANCO
Leito:

Matrícula SAME:
CNS:
Prontuário: 0000425562
Sexo: Feminino
Estado Civil: SOLTEIRO
Bairro: VARGEM DO ENGENHO
Estado: MG

RELATÓRIO MÉDICO

29 anos
Nega comorbidades.
Nega uso de medicamentos.
Cirurgias prévias: Cesareana.
Nega alergias medicamentosas.
Nega tabagismo e etilismo.

Trata-se da paciente Jessika Moraes que apresenta quadro de dor abdominal recorrente devido a coledolitíase sintomática. Cálculos em VB demonstrados ao ultrassom, conforme laudo abaixo.
A paciente apresentou recentemente quadro de internação por pancreatite aguda biliar, sendo esta uma complicação dos cálculos em vesícula biliar.

Assim, com base no exposto, é importante a cirurgia precoce e prioritária de colecistectomia video para evitar recorrência da doença aguda, que pode se apresentar de forma grave..

Exames
US abdome (08/04/2021): Sem dilatação de vias biliares. Microcálculos em VB - 4,8 mm.
Grato. À disposição.

ADRIANO GUIMARAES FRANCO



Responsável: ADRIANO GUIMARAES FRANCO

FUNDAÇÃO BEIJAMIN GUIMARÃES

CRM: 64528

Rua Juramento 1.464 - Bairro Saudade - 30285-000 - Belo Horizonte - MG

9.96724531

ESTADO DE MINAS GERAIS PII-1406/1
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLÍCIA ORIENTA

Jessika morais
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL MG-17.822.313 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/11/2008

NOME JESSIKA MORAIS

FILIAÇÃO VICENTE FERREIRA DE MORAIS
MARIA ROSA MORAIS

NATURALIDADE ENTRE RIOS DE MINAS-MG DATA DE NASCIMENTO 27/10/1991

DOC. ORIGEM NASC. LV-42A FL-250

ENTRE RIOS DE MINAS-MG

GPF NILMA G. REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR

PII-1406 1.VIA

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

REAL SENICARO

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão NOV/2009

CORREIOS

SUS

Cartão Nacional de Saúde

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Recôrta Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição 119.764.906-93

Nome JESSIKA MORAIS

Nascimento 27/10/1991

Sistema Único de Saúde

JESSIKA MORAIS

Data Nasc.: 27/10/1991 Sexo: F

705 2044 3269 7273

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

-CPF: 398.774.656-53 Pág. 1 de 1

RESERVADO AO FISCO DE68.0CAF.114A 912F.4679.7B18.EE7F.BE39

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
MAR/2021	17/03/2021	R\$ 102,38

Base de Cálculo (R\$):

ÍCONES	Valor (R\$)	Valor (R\$)
PASEP	96,13	R\$ 28,84
CORFIS	67,29	R\$ 0,51
	67,29	R\$ 2,37

REANISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Mês/ano	Consumo kWh	Média kWh/mês	Dias de Faturam.	Mês/ano Valor(R\$)	Débitos que sujeitam ao corte
FEV/2021	133	4,76	28		
JAN/2021	182	5,51	33		
DEZ/2020	145	4,83	29		
NOV/2020	144	4,64	31		
OUT/2020	125	3,90	32		
SET/2020	114	3,83	29		
AGO/2020	103	3,12	33		
JUL/2020	68	2,10	29		
JUN/2020			33		

Até 05/03/2021 constava o seguinte débito

Mês/ano Valor(R\$) Débitos que sujeitam ao corte

02/2021 125,54 22/03/2021

CEMIG

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.100/0001-16
Insc. Estadual 067.222.736-0007 - Alia Al
Av. Garibaldi, 1200 - 17º andar - Alia Al
Belo Horizonte - MG - Brasil

Série: U1 NF: 279662300

Contratante: 02.144/R4SODB8239/0140

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Emissão: 05/03/2021 Impressão: 05/03/2021 09:12:05 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE vinda pela

-Emissão autorizada pelo Regime Especial (PFA-N-45.000093762-7) - SEFIMO - Lei nº 14.498 de 10/11/2022

VICENTE FERREIRA DE MORAIS

RUA JOSE BRUNO 675 CS A

VARGEM DO ENGENHO
ENTRE RIOS DE MINAS - MG
CEP: 35490-000

-MEDIDOR N°: AMH161291625 Informações Técnicas

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	102	0,94275265	96,13
ENCARGOS/COBRANÇAS			
Juros 1% am sobre conta 01/2021 pg 05/02/21			1,08
Correção ISPM sobre conta 01/2021 pg 05/02/21			2,77
Multa 2% sobre conta de 02/2021			2,40

TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos) 0,63155000

Energia Elétrica kWh ADICIONAL BANDEIRAS (já incluído no Valor a Pagar) 2,04

BANDEIRA AMARELA

Descrição	Valor (R\$)
Energia Elétrica	5494
Valor a Pagar	5596
Consumo kWh	102

VALORES FATURADOS

ENCARGOS/COBRANÇAS

Juros 1% am sobre conta 01/2021 pg 05/02/21

Correção ISPM sobre conta 01/2021 pg 05/02/21

Multa 2% sobre conta de 02/2021

TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)

Energia Elétrica kWh

ADICIONAL BANDEIRAS (já incluído no Valor a Pagar)

BANDEIRA AMARELA



Argumentos Para Prescindir del Cirujano

[illegible]

3 650,00

3 650,00

3 650,00

3 650,00

3 650,00

3 650,00

3 650,00

3 650,00

Figure 10.10: A plot of the function $f(x) = \sin(x)$ for $x \in [0, 2\pi]$.

Figure 10.10: A plot of the function $f(x) = \sin(x)$ for $x \in [0, 2\pi]$.

作者：王元化

3 650,00

3 650,00

3 650,00

3 650,00

Ag 40% CP 0.51 parts 801.7

Ag 40% CP 0.51 parts 801.7

Ag 40% CP 0.51 parts 801.7

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/932

Emitida em:
12/09/2023 às 16:49:59Competência:
12/09/2023Código de Verificação:
694ecf6fHospital da Baleia
Alta Complexidade com Soluções

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARAES

CPF/CNPJ: 17.200.429/0001-25

RUA JURAMENTO, 1464, Baleia - Cep: 30285-408

Belo Horizonte

Telefone: (31)3489-1528

Inscrição Municipal: 0301945/001-4

MG

Email: contabilidade@hospitaldabaleia.org.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 119.764.906-93

Inscrição Municipal: Não Informado

JESSIKA MORAIS

RUA JOSE BRUNO, 675, CASA, VARGEM DO ENGENHO - Cep: 35490-000

Entre Rios De Minas

Telefone: (31)99672-4531

MG

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVIÇOS HOSPITALARES PRESTADOS AO PACIENTE JESSIKA MORAIS EM 04/06/2021

Código de Tributação do Município (CTISS)

0403-0/04-88 / Convênio ou contrato celebrado com o SUS - sistema único de saúde para prestação de serviços de hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.03 / Hospitais, clínicas, laboratorios, sanatorios, manicomios, casas de saude, prontos-socorros, ambulatorios e congengeres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Isenção

Valor dos serviços: R\$ 3.430,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

Valor Líquido: R\$ 3.430,00

Valor dos serviços: R\$ 3.430,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 3.430,00

(x) Alíquota: 0%

(=) Valor do ISS: R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001217200429000125230000000093223091186708033.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP



NOTA DE EMPENHO

EO01846-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94

05/05/2021

Modelo: EO - ORDINARIO

Num: 01846-000

Venc: 05/05/2021

Ficha: 00210

Credor: 22228 - NATALIA RIBEIRO DA ROCHA GOMES

CPF: 144.694.086-11

PIS: CBO:

Tel: () -

Endereco: TRAVESSA VICENTE CHAGAS, 16A

SANTA EFIGENIA - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000

Proc Licitação:

RE:

Classificacao:

Unid. Orc...: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Funcao.....: 10 - SAUDE

Subfuncao...: 301 - ATENCAO BASICA

Programa...: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

Proj./Ativ...: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO

Conta.....: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSSOAS FÍSICAS

Tipo.....: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 14.142,67 Valor do empenho...: R\$ 3.610,00

Saldo atual...: R\$ 10.532,67 Valor liquido.....: R\$ 3.610,00

Historico: . RELATIVO AO CUSTEIO DO PROCEDIMENTO - COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA, COM URGENCIA, CONFORME RECEITURARIO MEDICO E PARECER JURIDICO.

Autorizo o presente empenho

Data: 05/05/2021

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:087.179.076-91

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA

CONTADOR

CPF:439.874.006-68 CRC: /MG - 41454

L I Q U I D A C A O

Confirmo receb. do Material ou Servico.

05 / 05 / 21

A U T O R I Z O P A G A M E N T O

Determino pagamento da presente despesa.

05 / 05 / 21

Visto:

Scocovia

Visto:

MP

THAIS CASTRO DE OLIVEIRA CORRE

GERENTE DA SAUDE

CPF:045.448.926-94

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:087.179.076-91

R E C I B O R\$ 3.610,00

Declaro para os devidos fins de prova que recebi deste Orgao Municipal a importancia de R\$ 3.610,00 (TRÊS MIL , SEISCENTOS E DEZ REAIS), referente a despesa acima mencionada.

11 / 05 / 2021

Natalia Ribeiro da Rocha Gomes

NATALIA RIBEIRO DA ROCHA GOMES

Documento:

Recebedor:

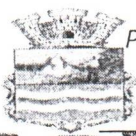
Lancament

Banco: Brasil

Conta: 10944

Cheque: 850664

165 09 178



PARECER JURÍDICO

*Defero a cirurgia
em acordo com o
parecer jurídico
HFG
05.05.2021*

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO
À SAÚDE. DEVER DO ESTADO.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO
PEDIDO. FINANCEIRO.
OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA
DO GESTOR PÚBLICO.**

1. Trata-se de pedido da paciente **NATALIA RIBEIRO DA ROCHA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 144.694.086-11, Registro Geral sob o nº MG 20.893.076 e Cartão do SUS 700.6044.2227.5266, domiciliada na Travessa Vicente Chagas II, nº 16, casa – Santa Efigênia, neste Município, requerendo que o Município efetue custeio do procedimento – Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia cod 31005497 - “com urgência”, conforme descrito no receituário Médico, e que, o paciente é hipossuficiente que não tem condições financeiras para arcar com o tratamento médico. E que, a unidade básica de saúde do Município, não possui meios técnicos, e negou o pedido, alegando de se tratar de procedimento não realizado pelo município e que, foram realizados todos os tratamentos disponibilizados, porém sem sucesso clínico, conforme exames e documentos probatórios em anexo.

2. Neste sentido, o paciente passou por inúmeros procedimentos para resolver tal problema, mas sem êxito.

3. Diante deste quadro, o paciente necessita com urgência, sob risco de perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas do procedimento descrito na Receita Médica.



4. O direito à saúde se trata de um direito fundamental do paciente, conforme previsto nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, para tanto, se estabelece a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios a prestar o atendimento necessário na área da saúde.

5. Por conseguinte, é obrigação dos Entes da Federação dar assistência à saúde e dar os meios indispensáveis para o tratamento médico, conforme entendimento predominante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - NIVOLUMABE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - PRESERVAÇÃO DA SAÚDE - DIREITO FUNDAMENTAL - RESPALDO EM LAUDO MÉDICO IDÔNEO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO PROVIDO. 1. Composto o Sistema Único de Saúde(SUS) pela União, Estadosmembros e Municípios, reconhece-se, em função da solidariedade estabelecida em preceito constitucional, a legitimidade de quaisquer entes públicos para figurar no polo passivo da demanda. 2. A criação dos CACON's e UNACON's não afasta a responsabilidade solidária dos entes da federação. Precedente do STJ. 3. Presentes os requisitos, e constando laudo médico subscrito por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina(CRM), que corrobora a necessidade e urgência do uso do medicamento pleiteado, há que se antecipar os efeitos da tutela, não se justificando a recusa do ente público. 4. Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.011923-8/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/06/2020, publicação da súmula em 10/06/2020).

6. Assim, a saúde é direito de todos e dever dos Entes da Federação.



7. No caso, o paciente é hipossuficiente, de modo que não podendo arcar com os custos do tratamento tem o direito de obtê-lo à custa do Estado.

8. Em regra, a fila de espera deve ser observada, considerando o princípio da igualdade entre todos os usuários.

9. Contudo, a regra comporta exceção, seja em razão da urgência ou emergência da situação, seja em razão da razoável espera.

10. Invocamos a jurisprudência do TJMG:

A existência de uma fila de atendimento, é bem verdade, faz-se necessária para a seleção de prioridades, a cada caso, conforme a urgência que se apresenta. Todavia, não pode ser utilizada como escusa para o atendimento tempestivo. Se tal ocorrer de forma indevida, ou seja, se não houver a prestação conforme a necessidade do enfermo, é cabível a via judicial para compelir à realização da cirurgia" (TJMG, AP CÍVEL/REEX NECESSÁRIO Nº 1.0699.12.008020-4/003, rel. Des. Jair Varão, pub., 23/10/2103).

11. Destaco que há perigo de dano irreparável. Urge assegurar ao paciente o direito à saúde, o direito à vida, conforme consta nos relatórios médicos, em razão que é o dever Constitucional.

12. Por fim, não podemos deixar que os trâmites Burocráticos da Administração Pública, imposta por Lei, prejudique o Direito à saúde do paciente, uma vez que, o acesso aos tratamentos sugeridos pelos médicos da área pública Municipal é dever dos Entes da Federação, inclusive, o próprio Município de Entre Rios de Minas.



13. Ante o exposto, o nosso parecer é favorável no sentido que o Município de Entre Rios de Minas, forneça o procedimento, conforme descritos no receituário médico, pois o direito à saúde, o direito à vida é um valor Supremo, assim, realizando o custeio no valor de R\$ 3.610,00 (três mil e seiscentos e dez reais), por ora, e em caráter de excepcionalidade, e com urgência, do procedimento em nome do paciente, e posterior prestação de contas ao Município, sob pena de Restituição e devolução dos valores aos cofres públicos.

S.M.J.

Entre Rios de Minas/MG, em 05 de abril de 2021.

DILMO ELBERTE ROMÃO

OAB/MG 189.822

Natalia Kulkina da Rocha

(31) 999835502 Natalia

(31) 971457545 Danilo



Hospital da Baleia



MAIS BALEIA INTERIOR	
Orçamento Para Procedimento Cirúrgico	
Nome do Paciente: Natalia Ribeiro da Rocha	Orç. Nº 065-2021
Telefone: 31 999835502	
Médico Solicitante: Dr. Adriano Franco	
Data do Procedimento: não informado	
Procedimento: Colectomia sem colangiografia por videolaparoscopia COD: 31005497	
Valor Total do Pacote Cirúrgico	
Enfermaria	R\$ 3.610,00
Apartamento	R\$ 5.369,00
O QUE ESTÁ INCLUÍDO: Estes valores contemplam ATÉ 01 DIÁRIA DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA OU APARTAMENTO, utilização do Bloco Cirúrgico (90 minutos), materiais e medicamentos simples, 01 anatomopatológico se necessário, equipamentos simples, cuidados da enfermagem, alimentação do paciente e honorário médico/anestesiologista.	
No caso de pacotes previamente acordados informamos que o valor estimado não sofrerá alterações caso o paciente permaneça por tempo inferior ao previsto. Informamos que esta estimativa é uma previsão de custo, podendo sofrer relativa alteração à necessidade de utilização de materiais e/ou medicamentos não previstos inicialmente durante o procedimento, bem como permanência maior no hospital. Sendo assim, o preço informado poderá sofrer variação de acordo com utilização de itens e permanência do paciente. Os valores dos pacotes não poderão ser discriminados por item, serão valores fechados.	
O QUE NÃO ESTÁ INCLUÍDO: Exames laboratoriais e de imagem, OPME materiais especiais, anátomo patológico complexo, anátomo patológico simples (além do orçado acima), diárias em Enfermaria ou Apartamento (além do orçado acima), diárias em CTI, alimentação do acompanhante, transfusão, aluguel de televisão e ligações telefônicas.	
Obs: Este Orçamento não inclui qualquer complicação decorrente do procedimento cirúrgico, sendo a cobrança efetuada por conta aberta.	
Para maiores informações e condições de pagamentos, gentileza entrar em contato: Clínica Mais Baleia (31) 3318-5246	
27/04/2021	
Orçamento válido por 30 dias.	
Ariane Lisboa Clínica Mais Baleia 993460369	Jane Pinheiro Clínica Mais Baleia 993460369
Assinatura do Paciente ou Responsável CPF:	
Formas de Pagamento: - Até 12x sem juros no cartão de crédito / A vista no débito 5% de desconto nos pagamentos a vista (Depósito, transferência ou PIX) - Chave PIX: 17.200.429/0001-25	Conta Bancária: Caixa Econômica Ag: 4257 OP: 003 conta: 503273-7 Banco do Brasil: Ag: 3394-4 conta: 7412-8 CNPJ: 17.200.429/0001-25



Dados do Paciente:

Data e Hora: 27/04/2021 15:33

Atendimento.....: 02895365

Matrícula SAME.....:

Paciente.....: NATALIA RIBEIRO DA ROCHA

CNS.....:

Nascimento.....: 28/12/1997

Prontuário.....: 0000425873

Idade.....: 23 Anos, 3 Meses e 30 Dias

Sexo.....: Feminino

Cidade.....: ENTRE RIOS DE MINAS

Estado Civil.....: CASADO

Médico.....: ADRIANO GUIMARAES FRANCO

Bairro.....: SANTA EFIGENIA

Estado.....:

Estado.....: MG

----- RELATÓRIO MÉDICO

Trata-se da paciente Natalia Ribeiro da Rocha, 23 anos, com quadro de colelitíase sintomática, com dor recorrente decorrente dos cálculos vesícula biliar. Ultrassonografia de 20/04/2021 mostra MICROCÁLCULOS. Com base nisso está indicada a colecistectomia videolaparoscópica devendo ser realizada assim que completado o pré operatório.

Grato

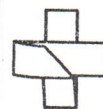


ADRIANO GUIMARAES FRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE RIOS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LAUDO MÉDICO PARA
EMIÇÃO DE AIH



Sistema
Único
de Saúde

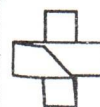
Nome		UNIDADE		Código / CNPJ	
Nome do Cliente		ORGÃO EMISSOR		Município	
Endereço (Rua, Nº, Bairro)		Data do Nascimento		UF	
CEP	Sexo	Masculino	Feminino	Condição	Segurado
35490000	28/2/97	☐ 1	☒ 3	☐ 2	☐ 4
Nome do Segurado		Vínculo com a previdência		Filho	
PIS/PASEP/Nº Individual		Empregado		Outro Dep.	
Empregador		Autônomo		8	
Desempregado		Aposentado		9	
Não Segurado		CNPJ da Empresa		6	
CPF do Médico Solicitante	Proced. Solicitado	Car. Int.	Data de Emissão	CPF do Médico Responsável	Assinatura do Médico Responsável
Preencher em caso de Acidente de Trânsito		Causa Externa	CNPJ da Seguradora	Nº do Bilhete	Série

Principais Sinais e Sintomas Clínicos		LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO	
Paciente de 23 anos de idade apresenta dor abdominal. Se contém 1 USG relata inflamação (calculitos) e cistite hepática o qual segue tratamento cines- ico.			
Condições que Justificam a Internação			
Principais Resultados de Provas Diagnósticas			
Gripas			
Diagnóstico Inicial	Clinica		
Calculitases	Cirúrgica		
Procedimento Solicitado	Obstétrica		
Calculiteorrquia	CIL Médica		
	Tisiopneumol.		
	Psiquiátrica		
	Pediátrica		
	Outras		
Assinatura do Médico Solicitante (Examinador)	CRM		
	Dra. Francis H. Hernández		
	Médico		
	RMS/MG 3102081		
	Data		
	28/4/21		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE RIOS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LAUDO MÉDICO PARA
EMIÇÃO DE AIH



Sistema
Único
de Saúde

UNIDADE

Nome

Código / CNPJ

ORGÃO EMISSOR

Nome do Cliente

Endereço (Rua, Nº, Bairro)

Município

UF

CEP

Data do Nascimento

Sexo

Masculino

Feminino

Condição

Segurado

Cônjuge

Filho

Outro Dep.

Nome do Segurado

PIS/PASEP/Nº Individual

Empregado

Empregador

Vínculo com a previdência

Autônomo

Desempregado

Aposentado

Não Segurado

CNPJ da Empresa

CPF do Médico Solicitante

Proced. Solicitado

Car. Int.

Data de Emissão

CPF do Médico Responsável

Assinatura do Médico Responsável

Preencher em caso de
Acidente de Trânsito

Causa Externa

CNPJ da Seguradora

Nº do Bilhete

Série

Principais Sinais e Sintomas Clínicos

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Paciente de 23 anos de idade
apresenta dor abdominal. Se
contém 1 USG vesícula inflamada
(calculitosa) e esteatose hepática.
O geral sugere tratamento cirúrgico.

Condições que Justificam a Internação

Principais Resultados de Provas Diagnósticas

Grevas.

Diagnóstico Inicial

Calculitose

Procedimento Solicitado

Colectomia

Clínica

Cirúrgica

Obstétrica

CIL Médica

Tisiopneumol.

Psiquiátrica

Pediátrica

Outras

Assinatura do Médico Solicitante (Examinador)

Dra. Francis H. Hernández
Médico
CRM/MG 3102081

Data

23/4/21

Paciente: Natália Ribeiro da Rocha

RELATÓRIO DO EXAME ECOGRÁFICO ABDOMINAL TOTAL

(Realizado com transdutor convexo multifrequencial 3,5 a 7,5 MHz)

FÍGADO

Apresentando volume normal, forma anatômica, bordas finas e contornos regulares.
Parênquima com textura homogênea e ecogenicidade normal.
Lobo esquerdo medindo: 9,9 cm (R: 11,0 cm); Lobo direito medindo: 13,85 cm (R: 16,0 cm)
Veia porta calibre: 9,5 mm (R: 12mm), seus ramos e veias hepáticas sem alterações.

VESÍCULA E VIAS BILIARES:

Vesícula com volume aumentado, Medindo: 10,74 cm x 3,04 cm de forma anatômica, parede fina menor que 4,0 mm.
Conteúdo apresentando diversas pequenas estruturas hiperecogênicas sugestivas de microcálculos em região de colo da vesícula e ducto cístico. Hepatocolédoco com diâmetro 8,5 mm. Achados ultrassonográficos sugestivos de colestase hepática, sugiro correlacionar com a clínica da paciente

PÂNCREAS

Apresentando topografia, dimensões, forma, contornos e parênquima normais.
(R: Cabeça < 3.0 cm; Corpo e Cauda < 2.5 cm)
Ausência de calcificações ou de dilatação do Wirsung calibre menor que 2.0 mm

RINS

Eutópicos, de dimensões normais, formas anatômicas, contornos regulares e boa mobilidade.
Parênquima periférico com espessura e ecogenicidade normais, mantendo diferenciação anatômica ecográfica entre cortical e medulares.
Ausência de dilatação ureteropielocalicinal bilateral.
Não foram observados cálculos em ambos os rins.

BEXIGA

Com repleção de 168 ml, de forma anatômica, parede fina com espessura menor que 4.0 mm e conteúdo de aspecto límpido.
Ausência de dilatação dos ureteres distais. Meatos ureterais sem alterações.

BAÇO

De dimensões, forma, contomo e parênquima normais. Veia esplênica com calibre normal.
Medindo: L: 11,50 cm (R<15.0 cm) AP: 3,92cm (R < 7.0 cm)

RETROPERITÔNIO E CAVIDADE ABDOMINAIS:

Aorta abdominal, veia cava inferior e vasos ilíacos com trajeto, parede, luz e calibre normais.
Não foram observadas massas na cavidade abdominal ou no retroperitônio.
Ausência de líquido livre na cavidade peritoneal.
Adrenais de volumes, formas, contornos e texturas normais.

H.D.: Os achados ecográficos sugerem:

- Colelitíase

- Achados ultrassonográficos sugestivos de colestase hepática, sugiro correlacionar com a clínica da paciente

Quantidade de Fotos: 06

20/04/2021

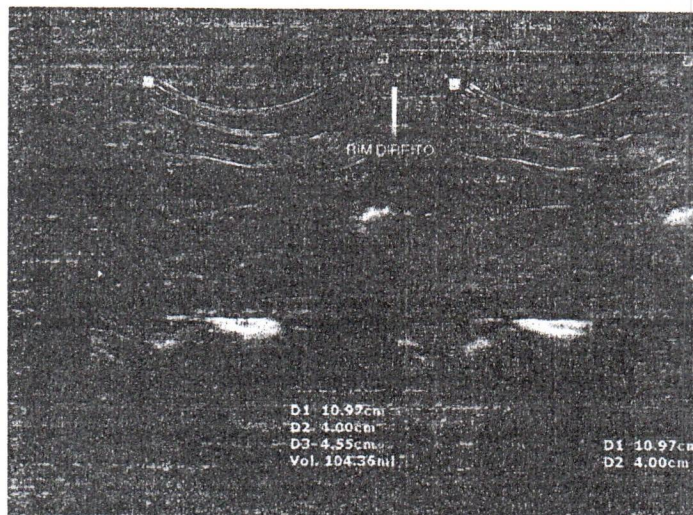
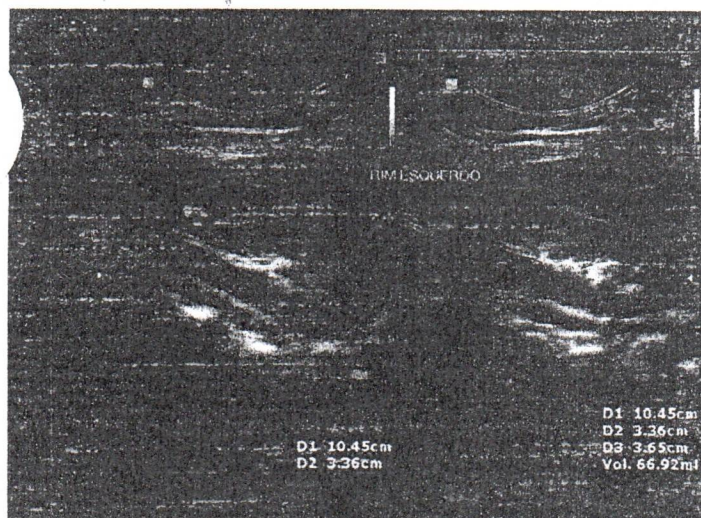
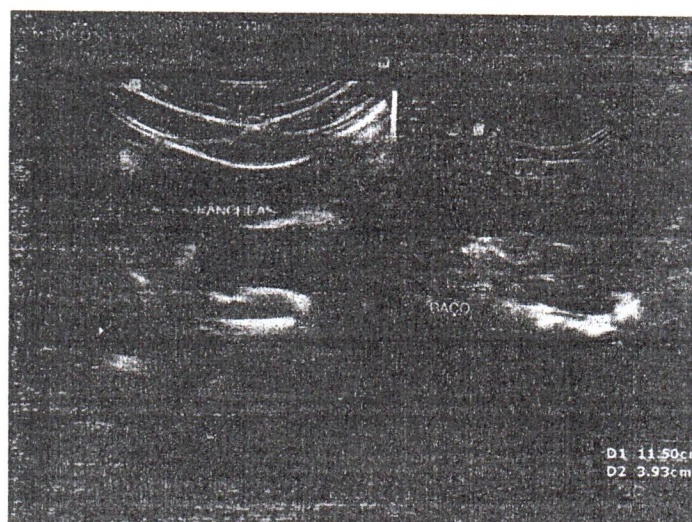
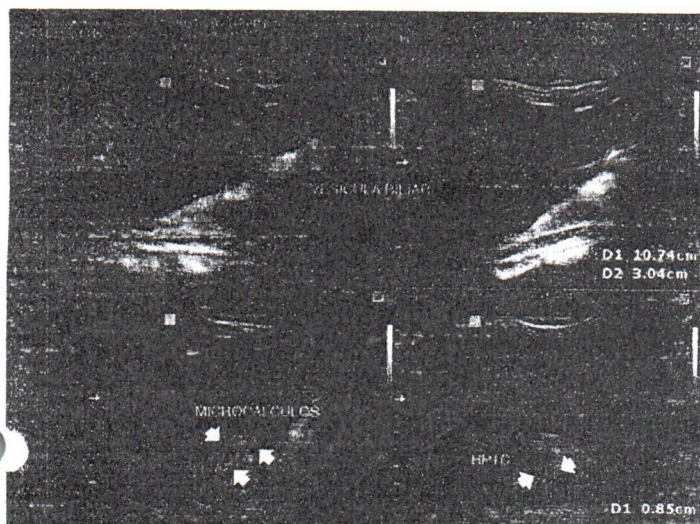
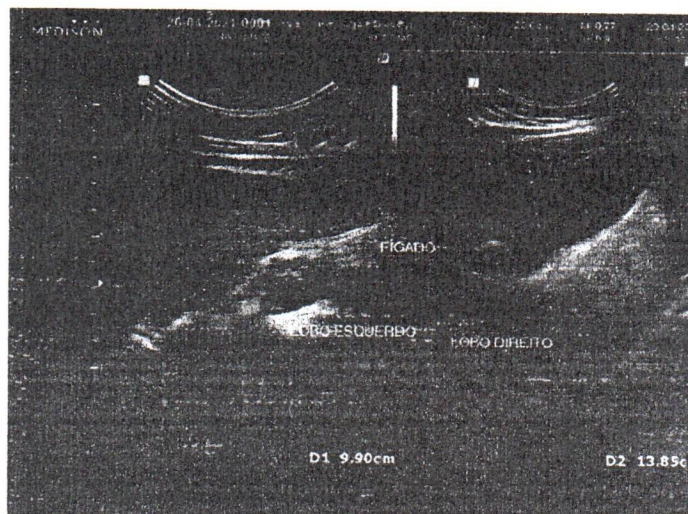
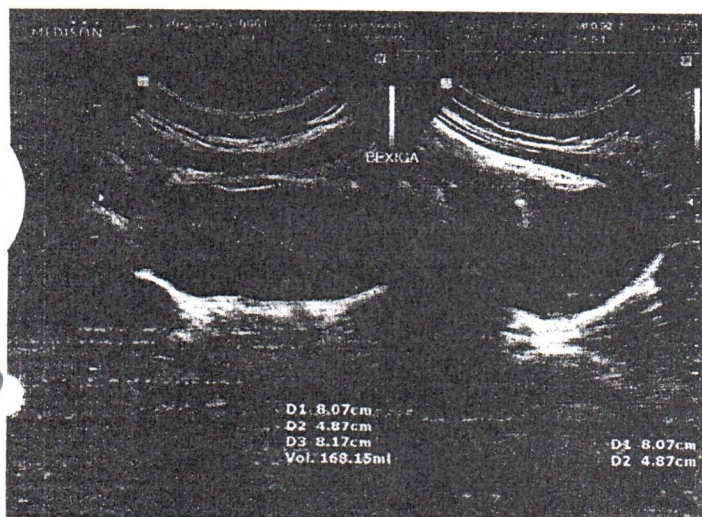
Dra. Kênia Silveira
CRM 49916
Clínica Geral
Dra. Kênia Silveira

Patient

ID 20-04-2021-0001
 Name NATHALIA
 Birth Date
 Gender Other

Exam

Accession #
 Exam Date 20042
 Description
 Sonographer



NACIONAL VALDA DA FAMILIA DO GOVERNADOR NACIONAL
 25/05/2014
 NATALIA RIBEIRO DA ROCHA
 JULIO CESAR RIBEIRO DA ROCHA
 ELLIANE LIMA ROCHA
 ENTRE RIOS DE MINAS-MG 28/12/1997
 NASC. LV-44 FL-70
 ENTRE RIOS DE MINAS-MG
 144894086
 FII-1406 LETICIA ALVES MACHADO ROGÉDO
 ASSINATURA DO DIRETOR
 1. VIA

Sistema Único de Saúde
 NATALIA RIBEIRO DA ROCHA
 Data Nasc.: 28/12/1997 Sexo: F
 700 6044 2227 5266

 SUS
 DISQUE SAÚDE 136
 Para obter o número pessoal e intransferível de identificação, ligue para o Disque Saúde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO


 NATALIA RIBEIRO DA ROCHA
 ASSINATURA DO TITULAR

9998

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Controle:



EMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 08.981.180/0001-10
Inscr. Estadual 062.322138.0087
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1

NF: 286639057

Controle:

02.144/R4SODBB239/0056

Emissão: 05/04/2021 Impressão: 05/04/2021 09:39:30 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA N° 46.000009762.37 - CEF-MG Lei n° 10.430 de abril de 2002

CARMEM GOMES DE OLIVEIRA
CUSTODIO
TRA VICENTE CHAGAS II 16 CS

SANTA EFIGENIA
ENTRE RIOS DE MINAS - MG
CEP: 35490-000

Nº DO CLIENTE: 7000368864

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3005042057	RESIDENCIAL	Residencial Monofásico
Datas de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
03/03	05/04	03/06
		Tarifa Convencional

Informações Técnicas				
MEDIDOR N°	Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo kWh
AMH101188120	Energia Elétrica	10856	11137	281

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	281	0.93970866	264,04

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R\$
Juros 1% am sobre conta 02/2021 pg 11/03/21	1,11
Correção IGPM sobre conta 02/2021 pg 11/03/21	2,81
Multa 2% sobre conta de 03/2021	4,09

TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)

Energia Elétrica kWh	0,63155000
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)	
BANDEIRA AMARELA	5,59



Relatório Social

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acompanha a família de Natália Ribeiro da Rocha, portadora do CPF 144.694.086-11, residente a Travessa Vicente Chagas, 16, Fundos, Bairro Santa Efigênia, onde necessita realizar procedimento cirúrgico conforme solicitação em anexo.

A família é composta por Natália, seu esposo Danilo Gomes Custódio e suas filhas Sophia Vitória Ribeiro Custódio e Ester Vitória Gomes.

Residem em moradia própria, simples, possuindo três cômodos, piso cerâmica, sem possuir bens de alto valor.

No momento não há renda familiar declarada, uma vez que Natália e Danilo estão desempregados. O custeio das despesas familiares é realizado através do Benefício do Programa Bolsa Família, uma vez que a família encontra-se cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

em mais para o momento, me coloco a disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Entre Rios de Minas, 05 de maio de 2021.

Andréia Diniz Miranda Dutra
Assistente Social

Andréia Diniz Miranda Dutra
Assistente Social
CRESS 13.201-6ª Região

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/936

Emitida em:
12/09/2023 às 17:10:01Competência:
12/09/2023Código de Verificação:
3ce7bc73**Hospital da Baleia**
Atua Com Hospitalidade com Solidariedade

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARAES

CPF/CNPJ: 17.200.429/0001-25

RUA JURAMENTO, 1464, Baleia - Cep: 30285-408

Belo Horizonte

Telefone: (31)3489-1528

Inscrição Municipal: 0301945/001-4

MG

Email: contabilidade@hospitaldabaleia.org.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 144.694.086-11

Inscrição Municipal: Não Informado

NATALIA RIBEIRO DA ROCHA

SEGUNDA TRAVESSA VICENTE CHAGAS, 16, SANTA EFIGENIA - Cep: 35490-000

Entre Rios De Minas

MG

Telefone: (31)99983-5502

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVIÇOS HOSPITALARES PRESTADOS AO PACIENTE NATALIA RIBEIRO DA ROCHA EM 24/05/2021

Código de Tributação do Município (CTISS)

0403-0/04-88 / Convênio ou contrato celebrado com o sus - sistema único de saúde para prestação de serviços de hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.03 / Hospitais, clinicas, laboratorios, sanatorios, manicomios, casas de saude, prontos-socorros, ambulatorios e congengeres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços: R\$ 3.430,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

Valor Líquido: R\$ 3.430,00**Valor dos serviços:** R\$ 3.430,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 3.430,00

(x) Alíquota: 3%

(=)Valor do ISS: R\$ 102,90**Outras Informações:**

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001217200429000125230000000093623093083935631.

**Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda**
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

NOTA DE EMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94

EO04416-000

30/11/2021

Modelo: EO - ORDINARIO Num: 04416-000
Credor: 08319 - CARLOS MAGNO ROCHA SILVA
CPF: 994.152.246-49 PIS: CBO:
Endereco: RUA PROF.ELZA MORAIS ELER,121

Venc: 30/11/2021

Ficha: 00210

Tel: () -

RIBEIRO DA - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000

Proc Licitação:

RE:

Classificacao:

Unid. Orc...: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Funcao.....: 10 - SAUDE

Subfuncao...: 301 - ATENCAO BASICA

Programa....: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO

Conta.....: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS

Tipo.....: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 6.386,19 Valor do empenho...: R\$ 5.200,00

Saldo atual....: R\$ 1.186,19 Valor liquido.....: R\$ 5.200,00

Historico: . AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZACAO DE URETERORENOLITOTRIPSIA FLEX
A LASER, CONFORME PARACER JURIDICO, PEDIDO MEDICO E DEMANDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Autorizo o presente empenho

Data: 30/11/2021

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:087.179.076-91

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
CONTADOR
CPF:439.874.006-68 CRC: /MG - 41454

L I Q U I D A C A O

Confirmo receb. do Material ou Servico.
Data: 30/11/2021

A U T O R I Z O P A G A M E N T O

Determino pagamento da presente despesa.
Data: 30/11/2021

Visto: THAIS CASTRO DE OLIVEIRA CORRE
GERENTE DA SAUDE
CPF:045.448.926-94

Visto: JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:087.179.076-91

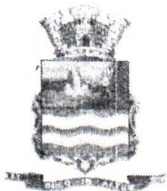
R E C I B O R\$ 5.200,00

Declaro para os devidos fins de prova que recebi deste Orgao
Municipal a importancia de R\$ 5.200,00 (CINCO MIL , DUZENTOS REAIS),
referente a despesa acima mencionada.

CARLOS MAGNO ROCHA SILVA

Documento: Recebedor: Lancament
Banco: Conta: Cheque:

110 36 ad 44



Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas



ADM: 2021 - 2024

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.747/0001-94

Telefone: (31) 3751-1232

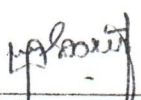
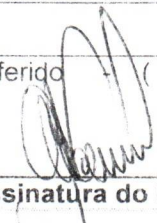
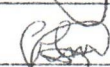
REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

☒ Ajuda financeira para realização de exame conforme pedido médico e demanda da SMS		Ficha	
☐ Para Licitar - ☐ Efetivação de compras - ☐ Recurso Próprio		Fonte	102
☐ Recurso Específico / Convênio Qual?			
Secretaria Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde		
Sector:	Saúde		
Tipo de Material/Serviço:	Cirurgia de ureterorenolitotripsia flex a laser		
Destino do Material/Serviço:	Paciente Carlos Magno Rocha Silva		

Item	Quant	Unid.	Especificação dos Materiais ou Serviços	Preço Unitário	Preço Total
01	01	SV	Ureterorenolitotripsia flex a laser		5.200
				Total:	R\$: 5.200,00

OBS: Em caso de dispensa, inexigibilidade e credenciamento, é necessário anexar uma justificativa e uma razão.

Entre Rios de Minas, 30/11/2021.	Requisição elaborada por: ARIANA APARECIDA DE RESENDE
----------------------------------	---

☒ Deferido - ☐ Indeferido	
 Franklin William Ribeiro B. Soares Secretário Municipal de Saúde Assinatura do(a) Secretário(a) com Carimbo	 Assinatura do Prefeito
 Assinatura do Controle Interno	Protocolo N°: <u>2105</u> , <u>30/11/2021</u>  Responsável pelo Protocolo



PARECER JURÍDICO

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO
À SAÚDE. DEVER DO ESTADO.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO
PEDIDO. FINANCEIRO.
OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA
DO GESTOR PÚBLICO.**

1. Trata-se de pedido da **Carlos Magno Rocha Silva**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 994.152.246-49, Registro Geral sob o nº M8434695 e Cartão do SUS 708.2051.1305.7442, domiciliada na rua Carlos Veloso, nº 338, bairro São Lucas, neste Município, requerendo que o Município efetue custeio do procedimento – Ureterorenolitotripsia flex a laser - “com urgência”, conforme descrito no receituário Médico, e que, o paciente é hipossuficiente que não tem condições financeiras para arcar com o tratamento médico. E que, a unidade básica de saúde do Município, não possui meios técnicos, e negou o pedido, alegando de se tratar de procedimento não realizado pelo município e que, foram realizados todos os tratamentos disponibilizados, porém sem sucesso clínico, conforme exames e documentos probatórios em anexo.

2. Neste sentido, o paciente passou por inúmeros procedimentos para resolver tal problema, mas sem êxito.



3. Diante deste quadro, o paciente necessita com urgência, sob risco de perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas do procedimento descrito na Receita Médica.

4. O direito à saúde se trata de um direito fundamental do paciente, conforme previsto nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, para tanto, se estabelece a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios a prestar o atendimento necessário na área da saúde.

5. Por conseguinte, é obrigação dos Entes da Federação dar assistência à saúde e dar os meios indispensáveis para o tratamento médico, conforme entendimento predominante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - NIVOLUMABE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - PRESERVAÇÃO DA SAÚDE - DIREITO FUNDAMENTAL - RESPALDO EM LAUDO MÉDICO IDÔNEO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO PROVIDO. 1. Composto o Sistema Único de Saúde(SUS) pela União, Estadosmembros e Municípios, reconhece-se, em função da solidariedade estabelecida em preceito constitucional, a legitimidade de quaisquer entes públicos para figurar no polo passivo da demanda. 2. A criação dos CACON's e UNACON's não afasta a responsabilidade solidária dos entes da federação. Precedente do STJ. 3. Presentes os requisitos, e constando laudo médico subscrito por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina(CRM), que corrobora a necessidade e urgência do uso do medicamento pleiteado, há que se antecipar os efeitos da tutela, não se justificando a recusa do ente público. 4. Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.011923-8/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/06/2020, publicação da súmula em 10/06/2020).

6. Assim, a saúde é direito de todos e dever dos Entes da Federação.



7. No caso, o paciente é hipossuficiente, de modo que não podendo arcar com os custos do tratamento tem o direito de obtê-lo à custa do Estado.

8. Em regra, a fila de espera deve ser observada, considerando o princípio da igualdade entre todos os usuários.

9. Contudo, a regra comporta exceção, seja em razão da urgência ou emergência da situação, seja em razão da razoável espera.

10. Invocamos a jurisprudência do TJMG:

A existência de uma fila de atendimento, é bem verdade, faz-se necessária para a seleção de prioridades, a cada caso, conforme a urgência que se apresenta. Todavia, não pode ser utilizada como escusa para o atendimento tempestivo. Se tal ocorrer de forma indevida, ou seja, se não houver a prestação conforme a necessidade do enfermo, é cabível a via judicial para compelir à realização da cirurgia" (TJMG, AP CÍVEL/REEX NECESSÁRIO Nº 1.0699.12.008020-4/003, rel. Des. Jair Varão, pub., 23/10/2103).

11. Destaco que há perigo de dano irreparável. Urge assegurar ao paciente o direito à saúde, o direito à vida, conforme consta nos relatórios médicos, em razão que é o dever Constitucional.

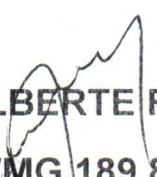
12. Por fim, não podemos deixar que os trâmites Burocráticos da Administração Pública, imposta por Lei, prejudique o Direito à saúde do paciente, uma vez que, o acesso aos tratamentos sugeridos pelos médicos da área pública Municipal é dever dos Entes da Federação, inclusive, o próprio Município de Entre Rios de Minas.



13. Ante o exposto, o nosso parecer é favorável no sentido que o Município de Entre Rios de Minas, forneça o procedimento, conforme descritos no receituário médico, pois o direito à saúde, o direito à vida é um valor Supremo, assim, realizando o custeio no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil duzentos reais), por ora, e em caráter de excepcionalidade, e com urgência, do procedimento em nome do paciente, e posterior prestação de contas ao Município, sob pena de Restituição e devolução dos valores aos cofres públicos.

S.M.J.

Entre Rios de Minas/MG, em 30 de novembro de 2021.


DILMO ELBERTE ROMÃO

OAB/MG 189.822



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RECEITUÁRIO SIMPLES



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE.

NOME: _____ CRM: _____ UF: _____ TEL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

PRESCRIÇÃO:

PACIENTE: _____

ENDEREÇO: _____ DATA: ____/____/____

Srto Carlos magno, 38 anos
Silva, portador de vertigi-
f.ose espere da 1cm +
de aron proce em. en. en. no ul-
Arasom com in. en. en.
de largura de urgência. Evolu. en.
dor de en. en. en.
com
27/11/2021



CARIMBO E ASSINATURA DO PRESCRITOR



**CENTRO DE TRATAMENTO DE
CÁLCULO RENAL - SÃO LUCAS**

DR. CLAUDIO CUNHA

CRM-MG 34.208
(31) 3217.4450

DR. ANDRÉ CUNHA C. DA ROCHA

CRM-MG 34.837/7
(31) 3217.4450

DR. DANIEL COIMBRA PIANETTI

CRM-MG 36.830
(31) 3217.4450

DR. DAVIDE OLIVEIRA LAMAS

CRM-MG 32.319
(31) 3217.4450

DR. CLESTAVO M. DE CARVALHO

CRM-MG 33.178
(31) 3217.4450

DR. NELTON DRUMOND FROES

CRM-MG 31.221
(31) 3217.4450

DR. LUPERCIO MARIA E SILVA

CRM-MG 36.288
(31) 3217.4450

DR. CARLOS A. SANCHEZ

CRM-MG 36.730
(31) 3217.4450

DR. PAULO VINÍCIUS A. LOPES

CRM-MG 31.495
(31) 3217.4450

DR. RODRIGO AUNTBLA

CRM-MG 37.112
(31) 3217.4450

DR. RACIÃO F. GUIMARÃES

CRM-MG 36.217
(31) 3217.4450

DR. VICTOR AUGUSTO LAGE

CRM-MG 36.936
(31) 3217.4450

Consultas Médicas

Pequenas Cirurgias

Litotripsia (Tratamento de Cálculo Renal)

Estudo Urodinâmico

Cirurgia por Videolaparoscopia (Hospitalar)

BELO HORIZONTE, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

ORÇAMENTO

CIRURGIA : URETERORENOLITOTRIPSIA FLEX A LASER

COLAÇÃO DE CATETER DUPLO "J"

VALORES:

CLINICA: R\$ 2.400,00

CIRURGIÃO: R\$ 2.000,00

ANESTESISTA: R\$800,00

TOTAL: R\$ 5.200,00

CTC SÃO LUCAS - BH

Rua Ceará, 450 | São Lucas | Belo Horizonte | MG

Telefones: (31) 3217.4450

www.ctcsaolucas.com.br | Email: contato@ctcsaolucas.com.br



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.182/0001-16
Inscr. Estadual 062.322136/0087
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 334230639

Controle:

02.155/R4SODBB897/0019

Emissão: 06/10/2021 Impressão: 06/10/2021 08:21:17 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criada pela
Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

CARLOS MAGNO ROCHA SILVA

Nº DO CLIENTE: 7010222085

RUA CARLOS VELOSO 338 CX 3

Nº da Instalação 3013661207 Subclasse RESIDENCIAL Classe Residencial Bifásico

SAO LUCAS
ENTRE RIOS DE MINAS - MG
CEP: 35490-000

Datas de Leitura Anterior 06/09 Atual 06/10 Próxima 05/11 Modalidade Tarifária Tarifa Convencional

MEDIDOR Nº: APD175109582

Informações Técnicas	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Tipo de Medição	3947	4096	1	149
Energia Elétrica				

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	149	1,1271522	167,92

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública	14,45
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)	
Energia Elétrica kWh	0,76005000
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)	
BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA	31,37
BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA	31,37

Meta de Redução Mensal: 12,76 kWh

Redução Mensal Apurada - parcial: 5316982138096436,00 kWh

CPF: 994.152.246-49

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO FC46.C5EB.B55E.9F57.06BD.4BC9.ED22.9AC7

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
OUT/2021	11/11/2021	R\$ 182,37
Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %:	Valor (R\$):
ICMS 167,92	30,00	R\$ 50,37
PASEP 117,55	0,65	R\$ 0,76
COFINS 117,55	3,02	R\$ 3,55
Histórico do Consumo	Dias de Faturam.	REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Mês/Ano	Consumo kWh Média kWh/dia	
SET/2021	154 4,81	
AGO/2021	127 4,09	
JUL/2021	117 3,77	
JUN/2021	65 4,06	
MAI/2021	115 3,96	
ABR/2021	132 4,12	
MAR/2021	118 4,21	
FEV/2021	126 4,20	
JAN/2021	157 4,75	
DEZ/2020	127 4,37	
NOV/2020	121 4,03	
OUT/2020	141 4,40	

SET/2021 Band. Esc. Hídrica - OUT/2021 Band. Esc. Hídrica

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.877, de 25/05/2021.

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.

É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.

Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br

Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.

ACESSE AGORA www.cemig.com.br



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO 008071546173

VENCIMENTO 11/11/2021

TOTAL A PAGAR R\$ 182,37

OUT/2021

3013661207

REFERENTE A:

Nº DA INSTALAÇÃO:

83630000001-2-92370138001-1-61652042511-0-08071546173-9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME CARLOS MAGNO ROCHA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF M8434695 SSP MG

CPF 994.152.246-49 DATA NASCIMENTO 05/09/1977

FILIAÇÃO ANTONIO CARLOS GODINHO DA SILVA HELENA ROCHA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 03673158155

VALIDADE 20/06/2023

1ª HABILITAÇÃO 16/08/2005

OBSERVAÇÕES

Carlos Magno Rocha Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

DATA EMISSÃO 03/09/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

14850808344
MG540536121

MINAS GERAIS

Cartão do Usuário

SUS Sistema Único de Saúde

Cartão Nacional de Saúde

Sistema Único de Saúde

CARLOS MAGNO ROCHA SILVA

Data Nasc.: 05/09/1977

Sexo: M

708 2051 1305 7442



DISQUE SAÚDE 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível.
Em caso de perda ou furto, comunicar ao Disque-Saúde.
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.





recibo

n°

RS 800,00

Recebi(emos) de CARLOS MAGNO ROCHA SILVA

a quantia de OITOCENTOS REAIS

CHF 994152246-49

Correspondente a SERVIÇOS MEDICOS PRESTADO

e para clareza firmo(amos) o presente

Bin

29 de Novembro de 2021
00611394907

03923456689

ESP. 3
Dr. Leonardo Diniz Cordeiro Filho
(assinatura)

LEONARDO DINIZ CORDEIRO FILHO

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2021/636

Emitida em:
29/11/2021 às 11:05:43Competência: 29/11/2021
Código de Verificação: 1fe5317b**CTC**
SÃO LUCAS CENTRO DE TRATAMENTO
HISTÓRICO FISCALCTC - CENTRO DE TRATAMENTO DE CALCULOS SAO LUCAS LTDA
CPF/CNPJ: 25.568.759/0001-04
RUA CEARA, 450, Santa Efigênia - Cep: 30150-312
Belo Horizonte
Telefone: (31)3224-9933
Inscrição Municipal: 0371376/001-4
MG
Email: ctc@uol.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 994.152.246-49

CARLOS MAGNO ROCHA SILVA

RUA CARLOS VELOSO, 331, SÃO LUCAS - Cep: 35490-000

Entre Rios De Minas

Telefone: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

MG

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS

Valor aproximado de impostos incidentes sobre valor da nota fiscal percentual 16,34% valor: 392,16 Fonte: IBPT

Código de Tributação do Município (CTISS)

0403-0/01-88 / Serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.03 / Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 2.400,00	Valor dos serviços:	R\$ 2.400,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 2.400,00
Valor Líquido:	R\$ 2.400,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

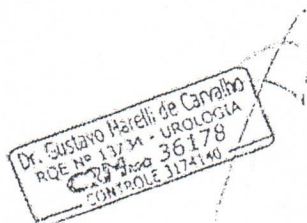
Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

Declaração Médica:

Declaro para os devidos fins que o Sr. Carlos Magno Rocha Silva, CPF 994152246-49 paciente portador de Nefrolitíase, submetido a procedimento cirúrgico no CTC São Lucas , localizado na rua Ceará 450, nesta data (29/11/2021), pagou honorários médicos o valor de \$2.000,00 (dois mil reais).

CID : N 200



Dr. Gustavo Marelli de Carvalho

CRM 36178

Modelo: EO - ORDINARIO Num: 02455-000 Venc: 22/06/2021 Ficha: 00210

Credor: 24502 - MARCIA MOURA LIMA

CPF: 057.828.248-83

PIS: CBO:

Tel: () -

Endereco: RUA MARIA APARECIDA LIMA RIBEIRO, 138

SENHOR DOS PASSOS - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000

Proc Licitação:

RE:

Classificacao:

Unid. Orc...: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Funcao.....: 10 - SAUDE

Subfuncao...: 301 - ATENCAO BASICA

Programa....: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO

Conta.....: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS

Tipo.....: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 8.893,02 Valor do empenho...: R\$ 3.700,00

Saldo atual...: R\$ 5.193,02 Valor liquido.....: R\$ 3.700,00

Historico: . AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTO DE
COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA, COM
URGENCIA, CONFORME PARECER JURIDICO ANEXO E DEMANDA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAUDE.

Autorizo o presente empenho

Data: 22/06/2021

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:087.179.076-91

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA

CONTADOR

CPF:439.874.006-68 CRC: /MG - 41454

L I Q U I D A C A O

A U T O R I Z O P A G A M E N T O

Confirmo receb. do Material ou Servico. | Determino pagamento da presente despesa.

22 / 06 / 21

22 / 06 / 21

Visto: LucasVisto: JP

THAIS CASTRO DE OLIVEIRA CORRE

GERENTE DA SAUDE

CPF:045.448.926-94

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:087.179.076-91

R E C I B O R\$ 3.700,00

Declaro para os devidos fins de prova que recebi deste Orgao
municipal a importancia de R\$ 3.700,00 (TRÊS MIL , SETECENTOS REAIS),
referente a despesa acima mencionada.

22 / 07 / 2021

Marcia Moura Lima
MARCIA MOURA LIMA

Documento:

Recebedor:

Lancament

Banco: BrasConta: 1094.4Cheque: 000000 250418



PARECER JURÍDICO

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO À
SAÚDE. DEVER DO ESTADO.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO
PEDIDO. FINANCEIRO.
OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA
DO GESTOR PÚBLICO.**

1. Trata-se de pedido da paciente **Márcia Moura Lima**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o 057.828.248-83, Registro Geral sob o nº MG 18.685.642 e Cartão do SUS 700.8084.4663.1587, domiciliada na rua Maria Aparecida Lima Ribeiro nº 138, Senhor dos Passos, requerendo que o Município efetue custeio do procedimento – Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia cod 31005497 - “com urgência”, conforme descrito no receituário Médico, e que, o paciente é hipossuficiente que não tem condições financeiras para arcar com o tratamento médico. E que, a unidade básica de saúde do Município, não possui meios técnicos, e negou o pedido, alegando de se tratar de procedimento não realizado pelo município e que, foram realizados todos os tratamentos disponibilizados, porém sem sucesso clínico, conforme exames e documentos probatórios em anexo.

2. Neste sentido, o paciente passou por inúmeros procedimentos para resolver tal problema, mas sem êxito.

3. Diante deste quadro, o paciente necessita com urgência, sob risco de perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas do procedimento descrito na Receita Médica.

*Autuado o procedimento em
acordo com o parecer jurídico*

22.06.2021



4. O direito à saúde se trata de um direito fundamental do paciente, conforme previsto nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, para tanto, se estabelece a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios a prestar o atendimento necessário na área da saúde.

5. Por conseguinte, é obrigação dos Entes da Federação dar assistência à saúde e dar os meios indispensáveis para o tratamento médico, conforme entendimento predominante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - NIVOLUMABE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - PRESERVAÇÃO DA SAÚDE - DIREITO FUNDAMENTAL - RESPALDO EM LAUDO MÉDICO IDÔNEO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO PROVIDO.
1. Composto o Sistema Único de Saúde(SUS) pela União, Estados,membros e Municípios, reconhece-se, em função da solidariedade estabelecida em preceito constitucional, a legitimidade de quaisquer entes públicos para figurar no polo passivo da demanda. 2. A atuação dos CACON's e UNACON's não afasta a responsabilidade solidária dos entes da federação, precedente do STJ. 3. Presentes os requisitos, e constando laudo médico assinado por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina(CRM), que corrobora a necessidade e urgência do uso do medicamento pleetacco, há que se antecipar os efeitos da tutela, não se justificando a recusa do ente público. 4. Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv. 1.0000.20.01.0003/2001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Moisés Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 03/03/2020, publicação da decisão em 10/03/2020)

6. Assim, a saúde é direito de todos e dever dos Entes da Federação.

7. No caso, o paciente é hipossuficiente, de modo que não podendo arcar com os custos do tratamento tem o direito de obtê-lo à custa do Estado.



8. Em regra, a fila de espera deve ser observada, considerando o princípio da igualdade entre todos os usuários.

9. Contudo, a regra comporta exceção, seja em razão da urgência ou emergência da situação, seja em razão da razoável espera.

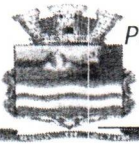
10. Invocamos a jurisprudência do TJMG:

A existência de uma fila de atendimento, é bem verdadeira, faz-se necessária para a seleção de prioridades, a cada caso, conforme a urgência que se apresenta. Todavia, não pode ser utilizada como escusa para o atendimento tardatário. Se tal ocorrer de forma indevida, ou seja, se não estiver a prestação conforme a necessidade do enfermo, e cabível a via judicial para compelir à realização da cirurgia" (TJMG, AP CÍVEL/REEX NECESSARIO Nº 1.0699.12.008020-4/003, rel. Des. Jair Varão, pub., 2010/2103).

11. Destaco que há perigo de dano irreparável. Urge assegurar ao paciente o direito à saúde, o direito à vida, conforme consta nos relatórios médicos, em razão que é o dever Constitucional.

12. Por fim, não podemos deixar que os trâmites Burocráticos da Administração Pública, impostos por Lei, prejudique o Direito à saúde do paciente, uma vez que, o acesso aos tratamentos sugeridos pelos médicos da área pública Municipal é dever dos Entes da Federação, inclusive, o próprio Município de Entre Rios de Minas.

13. Ante o exposto, o nosso parecer é favorável no sentido que o Município de Entre Rios de Minas forneça o procedimento, conforme descritos no receituário médico, pois o direito à saúde, o direito à vida é um valor Supremo, assim,



13. Ante o exposto, o nosso parecer é favorável no sentido que o Município de Entre Rios de Minas, forneça o procedimento, conforme descritos no receituário médico, pois o direito à saúde, o direito à vida é um valor Supremo, assim, realizando o custeio no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), por ora, e em caráter de excepcionalidade, e com urgência, do procedimento em nome do paciente, e posterior prestação de contas ao Município, sob pena de Restituição e devolução dos valores aos cofres públicos.

S.M.J.

Entre Rios de Minas/MG, em 22 de junho de 2021.

DILMO ELBERTE ROMÃO

OAB/MG 189.822

Autorizo em acordo com o parecer do setor jurídico
HR

RELATÓRIO MÉDICO

Trata-se da paciente **MÁRCIA MOURA LIMA**, 55 anos, portadora de hipertensão arterial sistêmica, dislipidemia e obesidade. História de dois AVEs isquêmicos prévios.

Apresenta-se com dor abdominal recorrente, empachamento e náuseas e vômitos pós prandiais. A ultrassonografia mostra colelitíase com um cálculo grande, de 16,5mm e múltiplos microcálculos.

Necessita de cirurgia de Colecistectomia videolaparoscópica (retirada da vesicular biliar). O procedimento indica-se pela dor recorrente, como também pelo risco de complicações graves pela presença de microcálculos, como pancreatite aguda biliar, colangite, dentre outras.

Grato

Cordialmente,

21.05.21



9.997544057

SÃO PAULO

17. FEV. 1984

I.D.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº 016444

SERIE — B — 56

POLEGAR DIREITO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

MARCIA MOURA LIMA

NOME

José de Lima do Nascimento

FILIAÇÃO

Corina de Moura Lima

Sapê-MG

NATURALIDADE

23. OUT. 1965

NASCIDO A

Marcia Moura Lima

ASSINATURA DO PORTADOR

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

057.828.248-83

Nome

MARCIA MOURA LIMA

Nascimento

23/10/1965



Cartão de Identificação

SUS

Sistema Único de Saúde

Sistema Único de Saúde

MARCIA MOURA LIMA

Data Nasc.: 23/10/1965

Sexo: F

700 8084 4663 1587





CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16
Inscr. Estadual 062.322136.0097
Av. Barbacenas, 1200 - 17ª Andar - Alto Ajá
São Agostinho - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 29/062178

Controle:

02.144/R4SODBB239/0084

Emissão: 11/05/2021 Impressão: 11/05/2021 11:24:26 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Emissão autorizada pelo Regime Especial PIA Nº 46.000099762.37 - SEE/MG - Lei nº 10.438 de abril de 2002

MARIA APARECIDA LIMA RIBEIRO

Nº DO CLIENTE: 7005610268

RUA PROFESSORA DONA MIQUILTA

138 CS

SENHOR DOS PASSOS

ENTRE RIOS DE MINAS - MG

CEP: 35490-000

MEDIDOR Nº: AM131331254

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Dados de Leitura			Constante de Medição	Consumo kWh
	Anterior	Atual	Consumo		
Energia Elétrica	4268	4367	1	99	

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	99	0,96517503	95,54

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública	7,63
Juros 1% am sobre conta 03/2021 pg 09/04/21	0,21
Correção IGPM sobre conta 03/2021 pg 09/04/21	0,62
Juros 1% am sobre conta 04/2021 pg 04/05/21	0,05
Correção IGPM sobre conta 04/2021 pg 04/05/21	0,08
Multa 2% sobre conta de 04/2021	3,19

TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)

Energia Elétrica kWh	0,64265214
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)	
BANDEIRA AMARELA	1,19
BANDEIRA VERMELHA P1	2,41

CPE: 914.842.276-20

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO EB48.BE3B.0828.3236.51EE.234E.4086.D56C

REFERENTE A		VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
MAI/2021		03/06/2021	R\$ 107,32
Base de Cálculo (R\$):		Alíquota %	Valor (R\$):
ICMS	95,54	30,00	R\$ 28,66
PASEP	66,88	0,87	R\$ 0,58
COFINS	66,88	4,01	R\$ 2,68
Histórico do Consumo		REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mes/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
ABR/2021	170	5,15	33
MAR/2021	169	5,63	30
FEV/2021	161	5,75	28
JAN/2021	176	5,33	33
DEZ/2020	161	5,55	29
NOV/2020	194	5,87	33
OUT/2020	130	4,48	29
SET/2020	115	3,83	30
AGO/2020	83	2,51	33
JUL/2020	68	2,34	29
JUN/2020	65	2,24	29
MAI/2020	63	2,17	29

Informações Gerais

ABR/2021 Band. Amat. - MAI/2021 Band. Verm. P1

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.757, de 18/08/2020.

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.

E dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.

Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br

Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Em função de mudança do calendário de leitura de medidores, poderá haver alteração na data do vencimento de sua fatura e variação no número de dias de faturamento.



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

000027485093

VENCIMENTO

03/06/2021

TOTAL A PAGAR

R\$ 107,32

REFERENTE A: MAI/2021 Nº DA INSTALAÇÃO: 3002748509

83670000001 8 07320138000 0 39030416811 0 00027485093-2





Hospital da Baleia



MAIS BALEIA INTERIOR	
Orçamento Para Procedimento Cirurgico	
Nome do Paciente: Marcia Moura Lima	Orç. N°107-2021
Telefone: Não informado	
Médico Solicitante: Dr. Adriano Guimarães	
Data do Procedimento: não informado	
Procedimento: COLECISTECTOMIA / COD:31005497	
Valor Total do Pacote Cirurgico	
Enfermaria	R\$ 3700,00
O QUE ESTÁ INCLUIDO: Estes valores contemplam ATÉ 01 DIÁRIA DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA, utilização do Bloco Cirúrgico (até 90 minutos), 01 anatomopatológico, OPME(01 Trocarte descartável 11MM Atrial), materiais e medicamentos, equipamentos, cuidados da enfermagem, alimentação do paciente e honorário médico/anestesiologista.	
No caso de pacotes previamente acordados informamos que o valor estimado não sofrerá alterações caso o paciente permaneça por tempo inferior ao previsto. Informamos que esta estimativa é uma previsão de custo, podendo sofrer relativa alteração à necessidade de utilização de materiais e/ou medicamentos não previstos inicialmente durante o procedimento, bem como permanência maior no hospital. Sendo assim, o preço informado poderá sofrer variação de acordo com utilização de itens e permanência do paciente. Os valores dos pacotes não poderão ser discriminados por item, serão valores fechados.	
O QUE NÃO ESTÁ INCLUIDO: Exames laboratoriais e de imagem, OPME materiais especiais (além do orçado), anátomo patológico complexo, anátomo patológico simples(além do orçado), diárias em Enfermaria ou Apartamento (além do orçado), diárias em CTI, alimentação do acompanhante, transfusão, aluguel de televisão e ligações telefônicas.	
Este Orçamento não inclui qualquer complicação decorrente do procedimento cirúrgico, sendo a cobrança efetuada por conta aberta: Ou seja, havendo utilização de tempo extra, exames, diárias, transfusões ou demais serviços hospitalares não orçados, o valor será cobrado A PARTE.	
QUALQUER ATENDIMENTO/CONSULTA REFERENTE A INTERCORRÊNCIA (URGÊNCIA/EMERGÊNCIA) PÓS CIRURGICA, APÓS ALTA HOSPITALAR, SERÁ COBRADA TAXA DE R\$ 80,00 - EXCETO EXAMES. - EM CASO DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES (IMAGEM E/OU LABORATÓRIO), SERÃO COBRADOS OS VALORES PARTICULARES EM CONTA ABERTA.	
Para maiores informações e condições de pagamentos, gentileza entrar em contato: Clínica Mais Baleia (31) 3318-5246	
24/06/2021 Orçamento válido por 30 dias.	
Assinatura do Paciente ou Responsável	
CPF:	
Jane Pinheiro Clínica Mais Baleia 993460369	
Ariane Lisboa Clínica Mais Baleia 993460369	
Formas de Pagamento:	Conta Bancária:
• Até 12x sem juros no cartão de crédito / A vista no débito	Caixa Econômica Ag: 4257 OP: 003 conta: 503273-7
• 5% de desconto nos pagamentos a vista (Depósito, transferência ou PIX)	Banco do Brasil: Ag: 3394-4 conta: 7412-8
• Chave PIX: 17.200.429/0001-25	CNPJ: 17.200.429/0001-25

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2021/1037

Emitida em:
25/11/2021 às 08:28:32Competência:
25/11/2021Código de Verificação:
a68bbd8cHospital da Baleia
Associação de Assistência SocialFUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES
CPF/CNPJ: 17.200.429/0001-25
RUA JURAMENTO, 1464, Baleia - Cep: 30285-408
Belo Horizonte
Telefone: (31)3489-1528

Inscrição Municipal: 0301945/001-4

MG

Email: contabilidade@hospitaldabaleia.org.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 057.828.248-83

MARCIA MOURA LIMA

RUA JOSE ESTEVES DE OLIVEIRA, 55, VILA SAO VICENTE - Cep: 35490-000

Entre Rios De Minas

Telefone: (31)99975-4457

Inscrição Municipal: Não Informado

MG

Email: marciamoural@yahoo.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVIÇOS HOSPITALARES PRESTADOS O (A) PACIENTE MARCIA MOURA LIMA RECIBO DE NUMERO 104804

Código de Tributação do Município (CTISS)

0403-0/04-88 / Convênio ou contrato celebrado com o sus - sistema único de saúde para prestação de serviços de hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.03 / Hospitais, clínicas, laboratorios, sanatorios, manicomios, casas de saude, prontos-socorros, ambulatorios e congengeres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Isenção

Valor dos serviços: R\$ 3.897,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

Valor Líquido: R\$ 3.897,00

Valor dos serviços: R\$ 3.897,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 3.897,00

(x) Alíquota: 0%

(=) Valor do ISS: R\$ 0,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

NOTA DE EMPENHO

EO02430-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94 22/06/2021

Modelo: EO - ORDINARIO Num: 02430-000 Venc: 22/06/2021 Ficha: 00210
 Credor: 12740 - NAZARE MARISA SILVA SANTOS
 CPF: 069.797.956-35 PIS: CBO: Tel: () -
 Endereco: ACAIUABA,00

ZONA RURAL - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000
 Proc Licitação: RE:
 Classificacao:

Unid. Orc...: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
 Funcao.....: 10 - SAUDE
 Subfuncao...: 301 - ATENCAO BASICA
 Programa....: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA
 Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO
 Conta.....: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSSOAS FÍSICAS
 Tipo.....: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Controle Orcamentario:
 Saldo anterior: R\$ 12.933,02 Valor do empenho...: R\$ 4.040,00
 Saldo atual....: R\$ 8.893,02 Valor liquido.....: R\$ 4.040,00
 Historico: . AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTO DE
 COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA, COM
 URGENCIA, CONFORME PARECER JURIDICO ANEXO E DEMANDA DA SECRETARIA
 MUNICIPAL DE SAUDE.

Autorizo o presente empenho Data: 22/06/2021
 JOSE WALTER RESENDE AGUIAR GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTADOR
 CPF:087.179.076-91 CPF:439.874.006-68 CRC: /MG - 41454

L I Q U I D A C A O | **A U T O R I Z O P A G A M E N T O**
 Confirmo receb. do Material ou Servico. | Determino pagamento da presente despesa.
 22 / 06 / 21 | 22 / 06 / 21
 Visto: THAIS CASTRO DE OLIVEIRA CORRE Visto: JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
 GERENTE DA SAUDE PREFEITO MUNICIPAL
 CPF:045.448.926-94 CPF:087.179.076-91

R E C I B O R\$ 4.040,00
 Declaro para os devidos fins de prova que recebi deste Orgao
 municipal a importancia de R\$ 4.040,00 (QUATRO MIL , QUARENTA REAIS),
 referente a despesa acima mencionada.

29 / 06 / 2021
 Documento: Recebedor: NAZARE MARISA SILVA SANTOS Lancament
 Banco: Branc Conta: 1094.4 Cheque: 850717

20 90 00 97



Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO À
SAÚDE. DEVER DO ESTADO.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO
PEDIDO. FINANCEIRO.
OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA
DO GESTOR PÚBLICO.

1. Trata-se de pedido da paciente **Nazare Marisa Silva Santos**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o 069.797.956-35, Registro Geral sob o nº MG 13.566.214 e Cartão do SUS 700.9049.1495.7198, domiciliada na Acayuaba área rural, neste Município, requerendo que o Município efetue custeio do procedimento – Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia cod 31005497 - "com urgência", conforme descrito no receituário Médico, e que, o paciente é hipossuficiente que não tem condições financeiras para arcar com o tratamento médico. E que, a unidade básica de saúde do Município, não possui meios técnicos, e negou o pedido, alegando de se tratar de procedimento não realizado pelo município e que, foram realizados todos os tratamentos disponibilizados, porém sem sucesso clínico, conforme exames e documentos probatórios em anexo.

2. Neste sentido, o paciente passou por inúmeros procedimentos para resolver tal problema, mas sem êxito.

3. Diante deste quadro, o paciente necessita com urgência, sob risco de perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas do procedimento descrito na Receita Médica.

*Autorizo o
procedimento em acordo
com o parecer jurídico
de 22.06.2021*



4. O direito à saúde se trata de um direito fundamental do paciente, conforme previsto nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, para tanto, se estabelece a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios a prestar o atendimento necessário na área da saúde.

5. Por conseguinte, é obrigação dos Entes da Federação dar assistência à saúde e dar os meios indispensáveis para o tratamento médico, conforme entendimento predominante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - NIVOLUMABE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - PRESERVAÇÃO DA SAÚDE - DIREITO FUNDAMENTAL - RESPALDO EM LAUDO MÉDICO IDÔNEO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO PROVIDO.

1. Composto o Sistema Único de Saúde(SUS) pela União, Estadosmembros e Municípios, reconhece-se, em função da solidariedade estabelecida em preceito constitucional, a legitimidade de quaisquer entes públicos para figurar no polo passivo da demanda. 2. A criação dos CACON's e UNACON's não afasta a responsabilidade solidária dos entes da federação. Precedente do STJ. 3. Presentes os requisitos, e constando laudo médico subscrito por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina(CRM), que corrobora a necessidade e urgência do uso do medicamento pleiteado, há que se antecipar os efeitos da tutela, não se justificando a recusa do ente público. 4. Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.011923-8/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/06/2020, publicação da súmula em 10/06/2020).

6. Assim, a saúde é direito de todos e dever dos Entes da Federação.

7. No caso, o paciente é hipossuficiente, de modo que não podendo arcar com os custos do tratamento tem o direito de obtê-lo à custa do Estado.



8. Em regra, a fila de espera deve ser observada, considerando o princípio da igualdade entre todos os usuários.

9. Contudo, a regra comporta exceção, seja em razão da urgência ou emergência da situação, seja em razão da razoável espera.

10. Invocamos a jurisprudência do TJMG.

A existência de uma fila de atendimento, é bem verdade, faz-se necessária para a seleção de prioridades, a cada caso, conforme a urgência que se apresenta. Todavia, não pode ser utilizada como escusa para o atendimento tempestivo. Se tal ocorrer de forma indevida, ou seja, se não houver a prestação conforme a necessidade do enfermo, é cabível a via judicial para compelir à realização da cirurgia" (TJMG, AP CÍVEL/REEX NECESSÁRIO Nº 1.0699.12.008020-4/003, rel. Des. Jair Varão, pub., 23/10/2103).

11. Destaco que há perigo de dano irreparável. Urge assegurar ao paciente o direito à saúde, o direito à vida, conforme consta nos relatórios médicos, em razão que é o dever Constitucional.

12. Por fim, não podemos deixar que os trâmites Burocráticos da Administração Pública, imposta por Lei, prejudique o Direito à saúde do paciente, uma vez que, o acesso aos tratamentos sugeridos pelos médicos da área pública Municipal é dever dos Entes da Federação, inclusive, o próprio Município de Entre Rios de Minas.

13. Ante o exposto, o nosso parecer é favorável no sentido que o Município de Entre Rios de Minas, forneça o procedimento, conforme descritos no receituário médico, pois o direito à saúde, o direito à vida é um valor Supremo, assim,



Prefeitura Municipal de

Entre Rios de Minas

2020

ADM: 2017 -

Estado de Minas Gerais

realizando o custeio no valor de R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais), por ora, e em caráter de excepcionalidade, e com urgência, do procedimento em nome do paciente, e posterior prestação de contas ao Município, sob pena de Restituição e devolução dos valores aos cofres públicos.

S.M.J.

Entre Rios de Minas/MG, em 09 de junho de 2021.

DILMO ELBERTE ROMÃO

OAB/MG 189.822



Hospital da Baleia



MAIS BALEIA INTERIOR	
Orçamento Para Procedimento Cirúrgico	
Nome do Paciente: Nazare Marisa Silva Santos	
Telefone: 31 9 71828355 / 31 9 83133621	Orç. Nº 085-2021
Médico Solicitante: Dr. Adriano Franco	
Data do Procedimento: não informado	
Procedimento: Colectectomia sem colangiografia por videolaparoscopia / COD: 31005497	
Valor Total do Pacote Cirúrgico	
Enfermaria	R\$ 4.040,00
Apartamento	R\$ 5.799,00
O QUE ESTÁ INCLuíDO: Estes valores contemplam ATÉ 01 DIÁRIA DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA OU APARTAMENTO, utilização do Bloco Cirúrgico (90 minutos), materiais e medicamentos simples, OPME materiais especiais (01 Trocarte descartável 11MM- Atrial), 01 anatomopatológico se necessário, equipamentos simples, cuidados de enfermagem, alimentação do paciente e honorário médico/anestesiologista.	
No caso de pacotes previamente acordados informamos que o valor estimado não sofrerá alterações caso o paciente permaneça por tempo inferior ao previsto. Informamos que esta estimativa é uma previsão de custo, podendo sofrer relativa alteração à necessidade de utilização de materiais e/ou medicamentos não previstos inicialmente durante o procedimento, bem como permanência maior no hospital. Sendo assim, o preço informado poderá sofrer variação de acordo com utilização de itens e permanência do paciente. Os valores dos pacotes não poderão ser discriminados por item, serão valores fechados.	
O QUE NÃO ESTÁ INCLuíDO: Exames laboratoriais e de imagem, OPME materiais especiais (além do orçado), anátomo patológico complexo, anátomo patológico simples (além do orçado acima), diárias em Enfermaria ou Apartamento (além do orçado acima), diárias em CTI, alimentação do acompanhante, transfusão, aluguel de televisão e ligações telefônicas.	
QUAISQUER ATENDIMENTO/CONSULTA REFERENTE A INTERCORRÊNCIA (URGÊNCIA/EMERGÊNCIA) PÓS CIRÚRGICA, APÓS ALTA HOSPITALAR, SERÁ COBRADA TAXA DE R\$ 80,00 - EXCETO EXAMES. - EM CASO DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES (IMAGEM E/OU LABORATÓRIO), SERÃO COBRADOS OS VALORES PARTICULARES EM CONTA ABERTA.	
Obs: Este Orçamento não inclui qualquer complicação decorrente do procedimento cirúrgico, sendo a cobrança efetuada por conta aberta.	
Para maiores informações e condições de pagamentos, gentileza entrar em contato: Clínica Mais Baleia (31) 3318 5246	
01/06/2021	
Orçamento válido por 30 dias	
Aricne Lisboa Clínica Mais Baleia 993460369	Karen Carneiro Clínica Mais Baleia 993460369
Assinatura do Paciente ou Responsável CPI:	
Formas de Pagamento:	Conta Bancária:
• Até 12x sem juros no cartão de crédito / A vista no débito	Caixa Econômica Ag. 4257 OP: 003 conta: 503273-7
• 5% de desconto nos pagamentos a vista (Depósito, transferência ou PIX)	Banco do Brasil Ag: 3394-4 conta: 7412-8
• Chave PIX: 17.200.429/0001-25	CNPJ: 17.200.429/0001-25

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

90 1312/3

Nazare Marisa Silva Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF

Registro de Pessoas Físicas

Nome: Nazare Marisa Silva Santos

Data de Nascimento: 26/04/1983

Sexo: F

CPF: 700 9049 1495 7198

Sistema Único de Saúde

NAZARE MARISA SILVA SANTOS

Data Nasc.: 26/04/1983 Sexo: F

700 9049 1495 7198

DISQUE SAÚDE 136

SUS

verso

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

40-13.566.214

DATA DE EXPIRAÇÃO: 01/02/2021

NAZARE MARISA SILVA SANTOS

VILLENTE DOS SANTOS

CONLEICAO SILVA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 26/4/1983

ENTRE RIOS DE MINAS-MG

CAS. LV-22B FL-6

ENTRE RIOS DE MINAS-MG

797.956-35

LETICIA BAPTISTA GAMBOGE REIS

DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

2.ª VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REINALDO CANDIDO DE LIMA
 COR ACAYUABA 244969-1-10 99999 CS RUR
 AREA RURAL
 35490-000 ENTRE PIOS DE MINAS, MG
 CPF 756.248.856-87

Nº DO CLIENTE
7004601267

Nº DA INSTALAÇÃO
3006607242

Referente a **ABR/2021** **Vencimento** **18/05/2021** **Valor a pagar (R\$)** **162,33**

2ª VIA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Classe Rural Monofásico	Subclasse Agropecuária Rural	Modalidade Tarifária Convencional B2	Datas de Leitura			Data de Emissão
			Anterior	Atual	Próxima	
			26/03	28/04	26/05	28/04/2021
Tipo de Medição Energia kWh	Medição ABN936048420	Leitura Anterior 48.071	Informações Técnicas		Leitura Atual 48.306	Consumo kWh 235
			Constante de Multiplicação 1			

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.757, de 18/08/2020.
 Pela legislação tributária, os descontos a que se
 refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a
 base de cálculo do ICMS, PASEP e COFINS.
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
 Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes
 (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no
 vencimento das mesmas.
 É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre
 atualizados e informar alterações da atividade
 exercida no local.
 Faça sua adesão para recebimento da conta de energia
 por e-mail acessando www.cemig.com.br
 Pat.conf.Ras.ANEEL 414 Art.86-Leitura não prevista
 Faturamento pela média
 MAR/2021 Band. Amarela - ABR/2021 Band. Amarela

Para pagar esta fatura pelo PIX:



Histórico de Consumo

PERÍODO	CONSUMO kWh	MÉDIA kWh/Dia	Dias
ABR/21	235	7,12	33
MAR/21	233	8,03	29
FEV/21	152	5,24	29
JAN/21	232	8,00	29
DEZ/20	231	7,00	33
NOV/20	269	8,96	30
OUT/20	224	7,00	32
SET/20	239	7,96	30
AGO/20	388	11,75	33
JUL/20	212	7,57	28
JUN/20	213	7,10	30
MAY/20	226	8,07	28
ABR/20	209	6,33	33

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa/Preço (R\$)	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	235	0,66086866	155,28
Encargos/Cobranças			
Dif. recálculo tarifa integral			33,20
Abatimentos e Devoluções			
Subsídio tarifa líquida			-26,15
Tarifas Aplicadas (sem impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,52029000	
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar			
Bandeira Amarela			3,99

Reservado ao Fisco
SEM VALOR FISCAL

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	-	-	-
PASEP	-	-	-
COFINS	-	-	-

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2021/607

Emitida em:
02/07/2021 às 16:21:46Competência:
02/07/2021Código de Verificação:
f4395fd6Hospital da Baleia
Atas Consultoria de Saúde

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARAES

CPF/CNPJ: 17.200.429/0001-25

RUA JURAMENTO, 1464, Baleia - Cep: 30285-408

Belo Horizonte

Telefone: (31)3489-1528

Inscrição Municipal: 0301945/001-4

MG

Email: contabilidade@hospitaldabaleia.org.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 069.797.956-35

NAZARE MARISA SILVA SANTOS

RUA ATAIGUARA, 0, ZONA RURAL - Cep: 35490-000

Entre Rios De Minas

Telefone: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

MG

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVIÇOS HOSPITALARES PRESTADOS O (A) PACIENTE: NAZARE MARISA SILVA SANTOS
RECIBO DE NUMERO 102755 E 102773

Código de Tributação do Município (CTISS)

0403-0/04-88 / Convênio ou contrato celebrado com o sus - sistema único de saúde para prestação de serviços de hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.03 / Hospitais, clínicas, laboratorios, sanatorios, manicomios, casas de saude, prontos-socorros, ambulatorios e congengeres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo HorizonteNatureza da Operação:
Isenção

Valor dos serviços:	R\$ 3.919,60
(-) Descontos:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00
Valor Líquido:	R\$ 3.919,60

Valor dos serviços:	R\$ 3.919,60
(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.919,60
(x) Alíquota:	0%
(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

Benjamin Guimarães

HOSPITAL DA BALEIA)

PÚBLICA FEDERAL DEC. 63686 DE 26-11-68
LEI 2345 DE 22-08-61 - MUND. LEI 3011 DE 13-12-78
CNPJ Nº 17.200.429/0001-25

RUA JURAMENTO, 1.464 - TEL.: 3488-1500 - CAIXA POSTAL 372
CEP 30285-000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Nº 102773

RECIBO

Recebemos de NAZARE

CPF/CNPJ(MF) Nº

referente a

a importância de R\$

BELO HORIZONTE: 02 de

Julho 2021

20

QUATRO

e um

MARISA

REALS

de

BLOND

QUATRO

CENTAVOS

NOTA DE EMPENHO

EO04120-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94

29/10/2021

Modelo: EO - ORDINARIO

Num: 04120-000

Venc: 29/10/2021

Ficha: 00210

Credor: 24659 - MARIA DE FATIMA REZENDE SILVA

CPF: 482.906.536-20

PIS: CBO:

Tel: () -

Endereco: RUA MARIO ALVES DE ANDRADE, 70

SENHOR DOS PASSOS - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000

Proc Licitação:

Classificacao:

RE:

Unid. Orc...: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Funcao.....: 10 - SAUDE

Subfuncao...: 301 - ATENCAO BASICA

Programa....: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

Proj./Ativ...: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO

Conta.....: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS

Tipo.....: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 23.437,39 Valor do empenho...: R\$ 3.798,00

Saldo atual....: R\$ 19.639,39 Valor liquido.....: R\$ 3.798,00

Historico: . AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZACAO DE COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEO LAPAROSCOPIA, CONFORME PARACER JURIDICO E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Autorizo o presente empenho

Data: 29/10/2021

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:087.179.076-91

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
CONTADOR
CPF:439.874.006-68 CRC: /MG - 41454

L I Q U I D A C A O

Confirmo receb. do Material ou Servico.

Data: 29/10/2021

A U T O R I Z O P A G A M E N T O

Determino pagamento da presente despesa.

Data: 29/10/2021

Visto:

THAIS CASTRO DE OLIVEIRA CORRE
GERENTE DA SAUDE
CPF:045.448.926-94

Visto:

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:087.179.076-91

R E C I B O R\$ 3.798,00

Declaro para os devidos fins de prova que recebi deste Orgao Municipal a importancia de R\$ 3.798,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NITO REAIS), referente a despesa acima mencionada.

06 / 12 / 2021

MARIA DE FATIMA REZENDE SILVA

Documento:

Recebedor:

Lancament

Banco: Banco

Conta: 40944

Cheque: 850821



Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas



ADM: 2021 - 2024

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.747/0001-94

Telefone: (31) 3751-1232

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

☒ Ajuda financeira para realização de exame conforme pedido médico e demanda da SMS		Ficha	
☐ Para Licitar - ☐ Efetivação de compras - ☐ Recurso Próprio		Fonte	102
☐ Recurso Específico / Convênio Qual?			
Secretaria Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde		
Setor:	Saúde		
Tipo de Material/Serviço:	Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia		
Destino do Material/Serviço:	Paciente Maria de Fatima Resende Silva		

Item	Quant	Unid.	Especificação dos Materiais ou Serviços	Preço Unitário	Preço Total
01	01	SV	Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia cod 31005497 e Hérnia Umbilical cód 31009166	3.798,00	3.798,00
Total:				R\$: 3.798,00	

OBS: Em caso de dispensa, inexigibilidade e credenciamento, é necessário anexar uma justificativa e uma razão.

Entre Rios de Minas, 21/10/2021.	Requisição elaborada por: <i>Ana Maria Aparecida de Resende</i>
----------------------------------	--

<i>William Ribeiro S. Soares</i> Secretário Municipal de Saúde Assinatura do(a) Secretário(a) com Carimbo <i>João</i> Assinatura do Controle Interno	(☒) Deferido - (☐) Indeferido <i>APG</i> Assinatura do Prefeito Protocolo N°: <u>1888</u> / <u>21/10/21</u> <i>Patista</i> Responsável pelo Protocolo
---	--



PARECER JURÍDICO

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO
À SAÚDE. DEVER DO ESTADO.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO
PEDIDO. FINANCEIRO.
OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA
DO GESTOR PÚBLICO.**

1. Trata-se de pedido da paciente **Maria de Fatima Resende Silva**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 482.906.536.20, Registro Geral sob o nº 5.081.748 e Cartão do SUS 706.3087.9244.0577, domiciliada na rua Mario Alves de Andrade, nº 70, bairro Senhor dos Passos, neste Município, requerendo que o Município efetue custeio do procedimento – Colectistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia cod 31005497 - “com urgência”, conforme descrito no receituário Médico, e que, o paciente é hipossuficiente que não tem condições financeiras para arcar com o tratamento médico. E que, a unidade básica de saúde do Município, não possui meios técnicos, e negou o pedido, alegando de se tratar de procedimento não realizado pelo município e que, foram realizados todos os tratamentos disponibilizados, porém sem sucesso clínico, conforme exames e documentos probatórios em anexo.

2. Neste sentido, o paciente passou por inúmeros procedimentos para resolver tal problema, mas sem êxito.



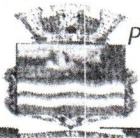
3. Diante deste quadro, o paciente necessita com urgência, sob risco de perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas do procedimento descrito na Receita Médica.

4. O direito à saúde se trata de um direito fundamental do paciente, conforme previsto nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, para tanto, se estabelece a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios a prestar o atendimento necessário na área da saúde.

5. Por conseguinte, é obrigação dos Entes da Federação dar assistência à saúde e dar os meios indispensáveis para o tratamento médico, conforme entendimento predominante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - NIVOLUMABE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - PRESERVAÇÃO DA SAÚDE - DIREITO FUNDAMENTAL - RESPALDO EM LAUDO MÉDICO IDÔNEO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO PROVIDO. 1. Composto o Sistema Único de Saúde(SUS) pela União, Estadosmembros e Municípios, reconhece-se, em função da solidariedade estabelecida em preceito constitucional, a legitimidade de quaisquer entes públicos para figurar no polo passivo da demanda. 2. A criação dos CACON's e UNACON's não afasta a responsabilidade solidária dos entes da federação. Precedente do STJ. 3. Presentes os requisitos, e constando laudo médico subscrito por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina(CRM), que corrobora a necessidade e urgência do uso do medicamento pleiteado, há que se antecipar os efeitos da tutela, não se justificando a recusa do ente público. 4. Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.011923-8/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/06/2020, publicação da súmula em 10/06/2020).

6. Assim, a saúde é direito de todos e dever dos Entes da Federação.



7. No caso, o paciente é hipossuficiente, de modo que não podendo arcar com os custos do tratamento tem o direito de obtê-lo à custa do Estado.

8. Em regra, a fila de espera deve ser observada, considerando o princípio da igualdade entre todos os usuários.

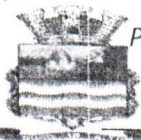
9. Contudo, a regra comporta exceção, seja em razão da urgência ou emergência da situação, seja em razão da razoável espera.

10. Invocamos a jurisprudência do TJMG:

A existência de uma fila de atendimento, é bem verdade, faz-se necessária para a seleção de prioridades, a cada caso, conforme a urgência que se apresenta. Todavia, não pode ser utilizada como escusa para o atendimento tempestivo. Se tal ocorrer de forma indevida, ou seja, se não houver a prestação conforme a necessidade do enfermo, é cabível a via judicial para compelir à realização da cirurgia" (TJMG, AP CÍVEL/REEX NECESSÁRIO Nº 1.0699.12.008020-4/003, rel. Des. Jair Varão, pub., 23/10/2103).

11. Destaco que há perigo de dano irreparável. Urge assegurar ao paciente o direito à saúde, o direito à vida, conforme consta nos relatórios médicos, em razão que é o dever Constitucional.

12. Por fim, não podemos deixar que os trâmites Burocráticos da Administração Pública, imposta por Lei, prejudique o Direito à saúde do paciente, uma vez que, o acesso aos tratamentos sugeridos pelos médicos da área pública Municipal é dever dos Entes da Federação, inclusive, o próprio Município de Entre Rios de Minas.



13. Ante o exposto, o nosso parecer é favorável no sentido que o Município de Entre Rios de Minas, forneça o procedimento, conforme descritos no receituário médico, pois o direito à saúde, o direito à vida é um valor Supremo, assim, realizando o custeio no valor de R\$ 3.798,00 (três mil setecentos e noventa e oito reais), por ora, e em caráter de excepcionalidade, e com urgência, do procedimento em nome do paciente, e posterior prestação de contas ao Município, sob pena de Restituição e devolução dos valores aos cofres públicos.

S.M.J.

Entre Rios de Minas/MG, em 21 de outubro de 2021.

DILMO ELBERTE ROMÃO

OAB/MG 189.822

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII 562



POLEGAR DIREITO



Maria de Fátima Rezende Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-5.081.748 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/11/87

NOME MARIA DE FÁTIMA REZENDE SILVA

FILIAÇÃO JOSÉ DE REZENDE GERALDA DA PAIXÃO COELHO

NATURALIDADE DESTERRO DE ENTRE RIOS-MG DATA DE NASCIMENTO 28/02/59

CAS. LV-8 FL-237V DEST. DE ENTRE RIOS

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRIGENTE

PII-562

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartão do Usuário

SUS

Cartão Nacional de Saúde

Sistema Único de Saúde

MARIA DE FÁTIMA REZENDE SILVA

Data Nasc.: 28/02/1959 Sexo: F

706 3087 9244 0577

DISQUE SAÚDE 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível. Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Disque Saúde. VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

SUS

Recebido em 05.06.2019
11:04
Assinatura do Funcionário

997911491

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS - CIEF

C/O

Nº DE INSCRIÇÃO DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

482 906 536 20

NOME COMPLETO

MARIA DE FÁTIMA REZENDE SILVA

NASCIMENTO

28.02.59.

Assinatura

Maria de Fátima Rezende Silva

Este cartão é somente com a apresentação da Carteira de Identidade

Alcômetro: o recibo de aposição original é o único comprovante que o habilita a receber eventuais prêmios de loterias. Confira os dados contidos no recibo de aposição. O prazo para receber o prêmio é de 90 dias, a contar da data de sorteio do concurso. Para sua segurança, somente adquira produtos químicos. Se precisar manter o recibo por mais tempo, providencie cópia do documento. papel à luz do sol, tampas fluorescentes, tonéis de color...

3 - CEP: 30.330-900
14
43-06-140 Pag: 1/1
Fale com a
COPASA 115

LUIZ GUILHERME DE JESUS
R MARIO ALVES DE ANDRADE, 70
SENHOR DOS PASSOS
ENTRE RIOS DE MINAS

35.490.000
MG

REFERÊNCIA DA FATURA				
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês de Referência	Grupo
002.18.5330001-9	05/10/2018	05/10/2018	10/2018	0001

MATRÍCULA
0 002 046 298 1

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água		1			
Esgoto					

IDENTIFICADOR USUÁRIO
0 004 213 906 4

HIDRÔMETRO	PERÍODO CONSUMO/LEITURA		PRÓXIMA LEITURA
YTD 00000000	Atual 05/10/2018 681	Anterior 04/10/2018 675	06/11/2018

CONSUMO FATURADO		
Dias	m³	Litros
30	4	4000

HISTÓRICO DE CONSUMO			
	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
Out/2018	4.000	31	129
Nov/2018	7.000	31	226
Dez/2018	6.000	31	194
Jan/2019	7.000	31	226
Fev/2019	6.000	31	194
Mar/2019	9.000	31	290
Abr/2019	5.000	31	161
Mai/2019	4.000	31	129
Jun/2019	6.000	31	194
Jul/2019	4.000	31	129
Out/2017	4.000	31	129
Nov/2017	6.000	31	194

CONSUMO MÉDIO	
m³	litros
5	

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO	
0,03 litros de água	
Água	Esgoto
R\$ 0,03	R\$ 0,00

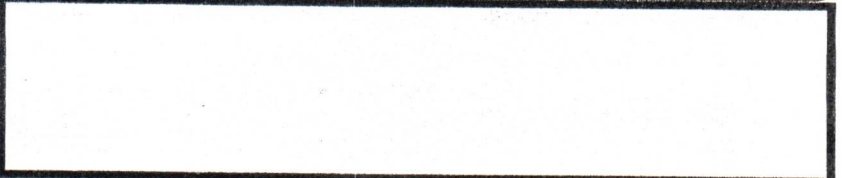
TARIFA								
CÁLCULO RESUMIDO								
Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
FIXA 0 A 5	4.000.000	1	4,00	1.120,00	4.48	0.00000	0,00	4,48
SOMA								
	4.000.000		4,00		20,45		0,00	20,45

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS	
ABASTECIMENTO DE AGUA	20.45

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$ 1,35

POUPE TEMPO. DÉBITO AUTOMÁTICO
MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/11/2018	*****R\$20,45



LEITURA CONFIRMADA	INFORMAÇÕES GERAIS
--------------------	--------------------

BAIXE O APP COPASA DIGITAL NO SEU CELULAR

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Port. N° 2914-Min. da Saúde-Dec. N° 5440)						
Período: 10/2018	Número de Amostras					
	Ciço	Coliformes Totais	Cor	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	2,0	100	10	10	0	2,0
Analisadas	17	17	16	17	0	17
Fora Padrões	0	0	0	0	0	0
Dentro Padrões	17	17	16	17	0	17

Paciente: Maria de Fátima Resende

RELATÓRIO DO EXAME ECOGRÁFICO ABDOMINAL TOTAL

(Realizado com transdutor convexo multifrequencial 3,5 a 7,5 MHz)

FÍGADO

Apresentando volume normal, forma anatômica, bordas finas e contornos regulares.

Parênquima com textura homogênea e ecogenicidade normal.

Lobo esquerdo medindo: 9.63 cm (R: 11,0 cm); Lobo direito medindo: 16.53 cm (R: 16,0 cm)

Veia porta calibre: 8.3 mm (R: 12mm), seus ramos e veias hepáticas sem alterações.

VESÍCULA E VIAS BILIARES:

Vesícula com volume normal, de forma anatômica, parede fina menor que 4,0 mm.

Medindo: 6.21 cm x 2.43 cm

Visibilizada uma estrutura hiperecogênica, gerando sombra acústica posterior, sugestiva de litíase, medindo: 1,43 x 0,78 cm, em região fúndica observa-se material de aspecto denso, sugestivo de lama biliar

Ductos biliares intra-hepáticos sem alterações. Hepatocolédoco com calibre normal

PÂNCREAS

Apresentando topografia, dimensões, forma, contornos e parênquima normais.

(R: Cabeça < 3.0 cm; Corpo e Cauda < 2.5 cm)

Ausência de calcificações ou de dilatação do Wirsung calibre menor que 2.0 mm

RINS

Eutópicos, de dimensões normais, formas anatômicas, contornos regulares e boa mobilidade.

Parênquima periférico com espessura e ecogenicidade normais, mantendo diferenciação anatômica ecográfica entre cortical e medulares.

No rim direito nota-se presença de dilatação ureteropielocalicinal, condicionando hidronefrose, dilatação: 4,90 x 3,03 cm. Foram observadas 2 estruturas hiperecogênicas, gerando sombra acústica posterior em terço médio medindo: 5,7 mm, outra em terço médio com a seguinte dimensão: 5,5 mm. Suspeita-se de litíase em terço médio do ureter.

BEXIGA

Vazia

BAÇO

De dimensões, forma, contorno e parênquima normais. Veia esplênica com calibre normal.

Medindo: L: 10.10 cm (R<15.0 cm) AP: 3.77 cm (R < 7.0 cm)

RETROPERITÔNIO E CAVIDADE ABDOMINAIS:

Aorta abdominal, veia cava inferior e vasos ilíacos com trajeto, parede, luz e calibre normais.

Não foram observadas massas na cavidade abdominal ou no retroperitônio.

Ausência de líquido livre na cavidade peritoneal.

Adrenais de volumes, formas, contornos e texturas normais.

H.D.: Os achados ecográficos sugerem:

- Colelitíase e lama biliar
- Nefrolitíase a direita, com dilatação ureteropielocalicinal a direita.

Quantidade de Fotos: 05

05/04/2019


Dra. Kênia Silveira
49916

A Hipótese Diagnóstica deve ser considerada em conjunto com dados clínicos, laboratoriais e de outros exames de imagem. quem tem condições de interpretar adequadamente o conjunto das informações. Contato: 3751-2271

Seu médico é

EURP



ESCOLA DE ULTRA-SONOGRAFIA
E RECONSTRUÇÃO MÉDICA
ABRIGADA POR 10

Paciente: Maria de Fátima Resende

RELATÓRIO DO EXAME ECOGRÁFICO ABDOMINAL TOTAL

(Realizado com transdutor convexo multifrequencial 3,5 a 7,5 MHz)

FÍGADO

Apresentando volume normal, forma anatômica, bordas finas e contornos regulares.
Parênquima com textura homogênea e ecogenicidade normal.
Lobo esquerdo medindo: 8,04 cm (R: 11,0 cm); Lobo direito medindo: 15,85 cm (R: 16,0 cm)
Veia porta calibre: 8,3 mm (R: 12mm), seus ramos e veias hepáticas sem alterações.

VESÍCULA E VIAS BILIARES:

Vesícula com volume normal, de forma anatômica, parede fina menor que 4,0 mm.
Medindo: 6.00 cm x 2.50 cm
Visibilizada uma estrutura hiperecogênica, gerando sombra acústica posterior, sugestiva de litíase, medindo: 1,78 x 0,80 cm; Ductos biliares intra-hepáticos sem alterações. Hepatocolédoco com calibre normal

PÂNCREAS

Apresentando topografia, dimensões, forma, contornos e parênquima normais.
(R: Cabeça < 3.0 cm; Corpo e Cauda < 2.5 cm)
Ausência de calcificações ou de dilatação do Wirsung calibre menor que 2.0 mm

RINS

Eutópicos, de dimensões normais, formas anatômicas, contornos regulares e boa mobilidade.
Parênquima periférico com espessura e ecogenicidade normais, mantendo diferenciação anatômica ecográfica entre cortical e medulares.
Presença de pequena dilatação ureteropielocalicinal bilateral.
Rim direito: Foi observada 1 estrutura hiperecogênica, gerando sombra acústica posterior em terço médio medindo: 3,3 mm,

BEXIGA

Com repleção de 10,46 ml, de forma anatômica, parede fina com espessura menor que 4.0 mm e conteúdo de aspecto límpido.
Ausência de dilatação dos ureteres distais. Meatos ureterais sem alterações.

BAÇO

De dimensões, forma, contorno e parênquima normais. Veia esplênica com calibre normal.
Medindo: L: 10,0 cm (R<15.0 cm) AP: 3,70 cm (R < 7.0 cm)

RETROPERITÔNIO E CAVIDADE ABDOMINAIS:

Aorta abdominal, veia cava inferior e vasos ilíacos com trajeto, parede, luz e calibre normais.
Não foram observadas massas na cavidade abdominal ou no retroperitônio.
Ausência de líquido livre na cavidade peritoneal.
Adrenais de volumes, formas, contornos e texturas normais.

H.D.: Os achados ecográficos sugerem:

- Colelitíase.
- Nefrolitíase a direita

Quantidade de Fotos: 06


Dra. Kênia Silveira
49916

A Hipótese Diagnóstica deve ser considerada em conjunto com dados clínicos, laboratoriais e de outros exames de imagem. Seu médico é quem tem condições de interpretar adequadamente o conjunto das informações. Contato: 3751-2271

EURP



ESCOLA DE ULTRA SONOGRAFIA
E RECICLAGEM MÉDICA
RIBEIRÃO PRETO

Fundada no Setor de Saúde



ORÇAMENTO MAIS BALEIA INTERIOR

Orçamento Para Procedimento Cirurgico

Nome do Paciente:	MARIA DE FATIMA REZENDE SILVA				Orç. Nº 2021-0702
Telefone:	(31) 99738-7300				
Médico Solicitante:	ADRIANO FRANCO				
Data do Procedimento:	Não informada				
Procedimento: Cod.:	31005497 - COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA COM OU SEM BIÓPSIA				
Despesa Hospitalar - Até 1 - Diárias de Internação em valor total do pacote cirúrgico Apartamento ou Enfermaria					
Formas de pagamento	Transferência	A vista Déb/Cred	Até 3x	Até 6x	Acima de 6x
Enfermaria	R\$ 3.798,00	R\$ 3.844,00	R\$ 3.971,00	R\$ 4.080,00	R\$ 4.371,00
Apartamento	R\$ 5.855,00	R\$ 5.925,00	R\$ 6.122,00	R\$ 6.289,00	R\$ 6.738,00

O QUE ESTÁ INCLUSO : Estes valores contemplam ATÉ 01 DIÁRIA DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA OU APARTAMENTO, utilização do Bloco Cirúrgico (60 minutos), OPME (01 Trocarte 11mm), 01 anatomopatológico, materiais e medicamentos, equipamentos simples, cuidados da enfermagem, alimentação do paciente, honorário médico e honorário do anestesista.

No caso de pacotes previamente acordados informamos que o valor estimado não sofrerá alterações caso o paciente permaneça por tempo inferior ao previsto. Informamos que esta estimativa é uma previsão de custo, podendo sofrer relativa alteração à necessidade de utilização de materiais e/ou medicamentos não previstos inicialmente durante o procedimento, bem como permanência maior no hospital. Sendo assim, o preço informado poderá sofrer variação de acordo com utilização de itens e permanência do paciente.

O QUE NÃO ESTÁ INCLUSO: Exames laboratoriais e de imagem, anátomo patológico simples e complexo (além do orçamento), diárias adicionais (além da quantidade relacionada acima), diárias em CTI, Órteses/Prótese(além do orçamento), materiais especiais, transfusão, alimentação de acompanhante, aluguel de televisão, ligações telefônicas.

Este Orçamento não inclui qualquer complicação decorrente do procedimento cirúrgico, sendo a cobrança efetuada por conta aberta: Ou seja, havendo utilização de tempo extra, exames, diárias, transfusões ou demais serviços hospitalares não orçados, o valor será cobrado A PARTE.

QUALQUER ATENDIMENTO/CONSULTA REFERENTE A INTERCORRÊNCIA PÓS CIRURGICA, APÓS ALTA HOSPITALAR, SERÁ COBRADA TAXA DE R\$ 50,00 - EXCETO EXAMES. - EM CASO DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES (IMAGEM E/OU LABORATÓRIO), SERÃO COBRADOS OS VALORES PARTICULARES EM CONTA ABERTA.

Para maiores informações quanto as condições de pagamentos, gentileza entrar em contato: Hospital da Baleia - Comercial (31) 3489-1652

Data orçamento: 20/10/2021

Orçamento válido por 30 dias.

Assinatura do Paciente ou Responsável
CPF:

André Teixeira
Clínica Mais Baleia
(31) 99346-0369

Conta Bancária:

Caixa Econômica Ag: 4257 conta: 503273-7 OP:003
Banco do Brasil: Ag: 3394-4 conta: 7412-8
CNPJ: 17.200.429/0001-25

Formas de Pagamento:

- Em até 12x no cartão de crédito / A vista no débito
- Chave PIX: 17.200.429/0001-25
- Transferência bancária ou Depósito

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2022/357

Emitida em:
12/05/2022 às 15:26:24Competência: 12/05/2022
Código de Verificação: 2363d54dHospital da Baleia
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARAES

CPF/CNPJ: 17.200.429/0001-25

RUA JURAMENTO, 1464, Baleia - Cep: 30285-408

Belo Horizonte

Telefone: (31)3489-1528

Inscrição Municipal: 0301945/001-4

MG

Email: contabilidade@hospitaldabaleia.org.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 482.906.536-20

MARIA DE FATIMA REZENDE SILVA

RUA MARIO ALVES DE ANDRADE, 70, SENHOR DOS PASSOS - Cep: 35490-000

Entre Rios De Minas

Telefone: (21)3751-2169

Inscrição Municipal: Não Informado

MG

Email: COMPRASSAUDE@ENTRERIOSDEMINAS.MG.GOV.BR

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVIÇOS HOSPITALARES PRESTADOS O(A) PACIENTE MARIA DE FATIMA REZENDE SILVA NO DIA 04/12/2021 RECIBO DE NUMERO 105112

Código de Tributação do Município (CTISS)

0403-0/04-88 / Convênio ou contrato celebrado com o SUS - sistema único de saúde para prestação de serviços de hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.03 / Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Isenção

Valor dos serviços:

R\$ 3.798,00

Valor dos serviços:

R\$ 3.798,00

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:

R\$ 3.798,00

Valor Líquido:

R\$ 3.798,00

(x) Alíquota:

0%

(=) Valor do ISS:

R\$ 0,00



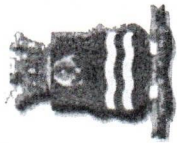
Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP



NOTA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ENTRE RIOS DE MINAS



RECEITUÁRIO DE
CONTROLE ESPECIAL

Nº

1º Via - Farmácia
2º Via - Paciente

Paciente: Maria de Fátima Brande Silva Data: 14/05/19

A urtiga oral

460 canos

7 Sintomática (impedimento, roucas)

7 USG abd 05/04/19. colélitaxe 11,43x0,78cm e lama

bilhar: Niquetizar e D, com dilatação antropodilataç.

renal e D.

Delicito avaliando e conduta

Dra. Adriane Maria Damasceno Pinto
CRM-MG 76165
CONTRATO 9857150

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____
Ident: _____ Org. Emissor: _____
End: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico _____ Data: _____

Fundação Berámin Guimarães

(HOSPITAL DA BALEIA)

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 63686 DE 26-11-68
ESTADUAL LEI 2345 DE 22-08-61 - MUND. LEI 3011 DE 13-12-78
CNPJ Nº 17.200.429/0001-25

RUA JURAMENTO, 1.464 - TEL.: 3489-1500 - CAIXA POSTAL 372
CEP 30285-000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Nº 105112

RECIBO

3088015

Recebemos de Maria de Fátima Rezende Silva

Endereço _____

CPF/CNPJ(MF) Nº _____ a importância de R\$ 3.798,00

referente a

Procedimento Cirúrgico (Emperradura)

numero Documento (2021-0702)

BELO HORIZONTE: 04 de 12 20 21

Bruno Cesar

NOTA DE EMPENHO

EO02815-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94

26/07/2021

Modelo: EO - ORDINARIO Num: 02815-000 Venc: 26/07/2021 Ficha: 00210

Credor: 24549 - IVANICE DE CASTRO BAUER ROSENDO

CPF: 095.441.857-39 PIS: CBO:

Tel: () -

Endereco: RUA LAGOA DOURADA, 199

CENTRO - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000

Proc Licitação:

RE:

Classificacao:

Unid. Orc...: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Funcao.....: 10 - SAUDE

Subfuncao...: 301 - ATENCAO BASICA

Programa....: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

Proj./Ativ...: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO

Conta.....: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS

Tipo.....: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 6.430,47 Valor do empenho...: R\$ 3.762,00

Saldo atual....: R\$ 2.668,47 Valor liquido.....: R\$ 3.762,00

Historico: . AJUDA FINANCEIRA PARA CUSTEIO DO PROCEDIMENTO - COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA, COM URGENCIA, CONFORME RECEITUARIO MEDICO E PARACER JURIDICO.

Autorizo o presente empenho

Data: 26/07/2021

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:087.179.076-91

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
CONTADOR
CPF:439.874.006-68 CRC: /MG - 41454

L I Q U I D A C A O

Confirmo receb. do Material ou Servico. | Determino pagamento da presente despesa

26 / 07 / 2021

26 / 07 / 2021

Visto:

THAIS CASTRO DE OLIVEIRA CORRE
GERENTE DA SAUDE
CPF:045.448.926-94

Visto:

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:087.179.076-91

R E C I B O R\$ 3.762,00

Declaro para os devidos fins de prova que recebi deste Orgao Municipal a importancia de R\$ 3.762,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E SESSENTA DOIS REAIS), referente a despesa acima mencionada.

28 / 07 / 2021

IVANICE DE CASTRO BAUER ROSENDO

Documento:

Recebedor:

Lancament

Banco:

Braun

Conta: 1094-4

Cheque: 250741

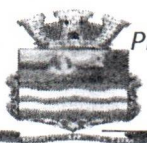


PARECER JURÍDICO

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO
À SAÚDE. DEVER DO ESTADO.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO
PEDIDO. FINANCEIRO.
OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA
DO GESTOR PÚBLICO.**

1. Trata-se de pedido da paciente **Ivanice de Castro Bauer Rosende**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o 095.441.857-39, Registro Geral sob o nº MG 11521674 e Cartão do SUS 703.4026.8276.7600, domiciliada na rua Lagoa Dourada, nº 199, bairro Centro neste Município, requerendo que o Município efetue custeio do procedimento – Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia cod 31005497 - “com urgência”, conforme descrito no receituário Médico, e que, o paciente é hipossuficiente que não tem condições financeiras para arcar com o tratamento médico. E que, a unidade básica de saúde do Município, não possui meios técnicos, e negou o pedido, alegando de se tratar de procedimento não realizado pelo município e que, foram realizados todos os tratamentos disponibilizados, porém sem sucesso clínico, conforme exames e documentos probatórios em anexo.

2. Neste sentido, o paciente passou por inúmeros procedimentos para resolver tal problema, mas sem êxito.



3. Diante deste quadro, o paciente necessita com urgência, sob risco de perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas do procedimento descrito na Receita Médica.

4. O direito à saúde se trata de um direito fundamental do paciente, conforme previsto nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, para tanto, se estabelece a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios a prestar o atendimento necessário na área da saúde.

5. Por conseguinte, é obrigação dos Entes da Federação dar assistência à saúde e dar os meios indispensáveis para o tratamento médico, conforme entendimento predominante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - NIVOLUMABE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - PRESERVAÇÃO DA SAÚDE - DIREITO FUNDAMENTAL - RESPALDO EM LAUDO MÉDICO IDÔNEO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO PROVIDO. 1. Composto o Sistema Único de Saúde(SUS) pela União, Estadosmembros e Municípios, reconhece-se, em função da solidariedade estabelecida em preceito constitucional, a legitimidade de quaisquer entes públicos para figurar no polo passivo da demanda. 2. A criação dos CACON's e UNACON's não afasta a responsabilidade solidária dos entes da federação. Precedente do STJ. 3. Presentes os requisitos, e constando laudo médico subscrito por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina(CRM), que corrobora a necessidade e urgência do uso do medicamento pleiteado, há que se antecipar os efeitos da tutela, não se justificando a recusa do ente público. 4. Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.011923-8/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/06/2020, publicação da súmula em 10/06/2020).

6. Assim, a saúde é direito de todos e dever dos Entes da Federação.



7. No caso, o paciente é hipossuficiente, de modo que não podendo arcar com os custos do tratamento tem o direito de obtê-lo à custa do Estado.

8. Em regra, a fila de espera deve ser observada, considerando o princípio da igualdade entre todos os usuários.

9. Contudo, a regra comporta exceção, seja em razão da urgência ou emergência da situação, seja em razão da razoável espera.

10. Invocamos a jurisprudência do TJMG:

A existência de uma fila de atendimento, é bem verdade, faz-se necessária para a seleção de prioridades, a cada caso, conforme a urgência que se apresenta. Todavia, não pode ser utilizada como escusa para o atendimento tempestivo. Se tal ocorrer de forma indevida, ou seja, se não houver a prestação conforme a necessidade do enfermo, é cabível a via judicial para compelir à realização da cirurgia" (TJMG, AP CÍVEL/REEX NECESSÁRIO Nº 1.0699.12.008020-4/003, rel. Des. Jair Varão, pub., 23/10/2103).

11. Destaco que há perigo de dano irreparável. Urge assegurar ao paciente o direito à saúde, o direito à vida, conforme consta nos relatórios médicos, em razão que é o dever Constitucional.

12. Por fim, não podemos deixar que os trâmites Burocráticos da Administração Pública, imposta por Lei, prejudique o Direito à saúde do paciente, uma vez que, o acesso aos tratamentos sugeridos pelos médicos da área pública Municipal é dever dos Entes da Federação, inclusive, o próprio Município de Entre Rios de Minas.



13. Ante o exposto, o nosso parecer é favorável no sentido que o Município de Entre Rios de Minas, forneça o procedimento, conforme descritos no receituário médico, pois o direito à saúde, o direito à vida é um valor Supremo, assim, realizando o custeio no valor de R\$ 3.762,00 (três mil setecentos e sessenta e dois reais), por ora, e em caráter de excepcionalidade, e com urgência, do procedimento em nome do paciente, e posterior prestação de contas ao Município, sob pena de Restituição e devolução dos valores aos cofres públicos.

S.M.J.

Entre Rios de Minas/MG, em 20 de julho de 2021.


DILMO ELBERTE ROMÃO

OAB/MG 189.822

Autorizo
20.07.2021
HPG





ORÇAMENTO MAIS BALEIA INTERIOR

Orçamento Para Procedimento Cirúrgico

Nome do Paciente:	IVANICE DE CASTRO BAUER ROSENDO	Orç. Nº 2021-0293
Telefone:	(31) 99913-7116	
Médico Solicitante:	ADRIANO FRANCO	
Data do Procedimento:	Não informado	
Procedimento:	Cód.: 31005497 - COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA COM OU SEM BIÓPSIA	
Despesa Hospitalar - Até 1 - Diárias de Internação em valor total do pacote cirúrgico Apartamento ou Enfermaria		

Formas de pagamento	Transferência	A vista Déb/Cred	Até 3x	Até 6x	Acima de 6x
Enfermaria	R\$ 3.762,00	R\$ 3.812,00	R\$ 3.953,00	R\$ 4.075,00	R\$ 4.405,00
Apartamento	R\$ 5.818,00	R\$ 5.894,00	R\$ 6.105,00	R\$ 6.286,00	R\$ 6.776,00

O QUE ESTÁ INCLUSO : Estes valores contemplam ATÉ 01 DIÁRIA DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA OU APARTAMENTO, utilização do Bloco Cirúrgico (90 minutos), OPME (01 Trocarte 11mm), 01anatomopatológico, materiais e medicamentos, equipamentos simples, cuidados da enfermagem, alimentação do paciente, honorário médico e honorário do anestesista.

No caso de pacotes previamente acordados informamos que o valor estimado não sofrerá alterações caso o paciente permaneça por tempo inferior ao previsto. Informamos que esta estimativa é uma previsão de custo, podendo sofrer relativa alteração à necessidade de utilização de materiais e/ou medicamentos não previstos inicialmente durante o procedimento, bem como permanência maior no hospital. Sendo assim, o preço informado poderá sofrer variação de acordo com utilização de itens e permanência do paciente.

O QUE NÃO ESTÁ INCLUSO: Exames laboratoriais e de imagem, anátomo patológico simples e complexo(além do orçado), diárias adicionais (além da quantidade relacionada acima), diárias em CTI, Órteses/Prótese(além do orçado), materiais especiais, transfusão, alimentação de acompanhante, aluguel de televisão, ligações telefônicas.

Este Orçamento não inclui qualquer complicação decorrente do procedimento cirúrgico, sendo a cobrança efetuada por conta aberta: Ou seja, havendo utilização de tempo extra, exames, diárias, transfusões ou demais serviços hospitalares não orçados, o valor será cobrado A PARTE.

QUALQUER ATENDIMENTO/CONSULTA REFERENTE A INTERCORRÊNCIA PÓS CIRURGICA, APÓS ALTA HOSPITALAR, SERÁ COBRADA TAXA DE R\$ 80,00 - EXCETO EXAMES. - EM CASO DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES (IMAGEM E/OU LABORATÓRIO), SERÃO COBRADOS OS VALORES PARTICULARES EM CONTA ABERTA.

Para maiores informações quanto as condições de pagamentos, gentileza entrar em contato: Hospital da Baleia - Comercial (31) 3489-1652

Data orçamento: 14/07/2021

Orçamento válido por 30 dias.

Assinatura do Paciente ou Responsável
CPF:

Jane Pinheiro
Clinica Mais Baleia
(31) 99346-0369

Ariane Lisboa
Clinica Mais Baleia
(31) 99346-0369

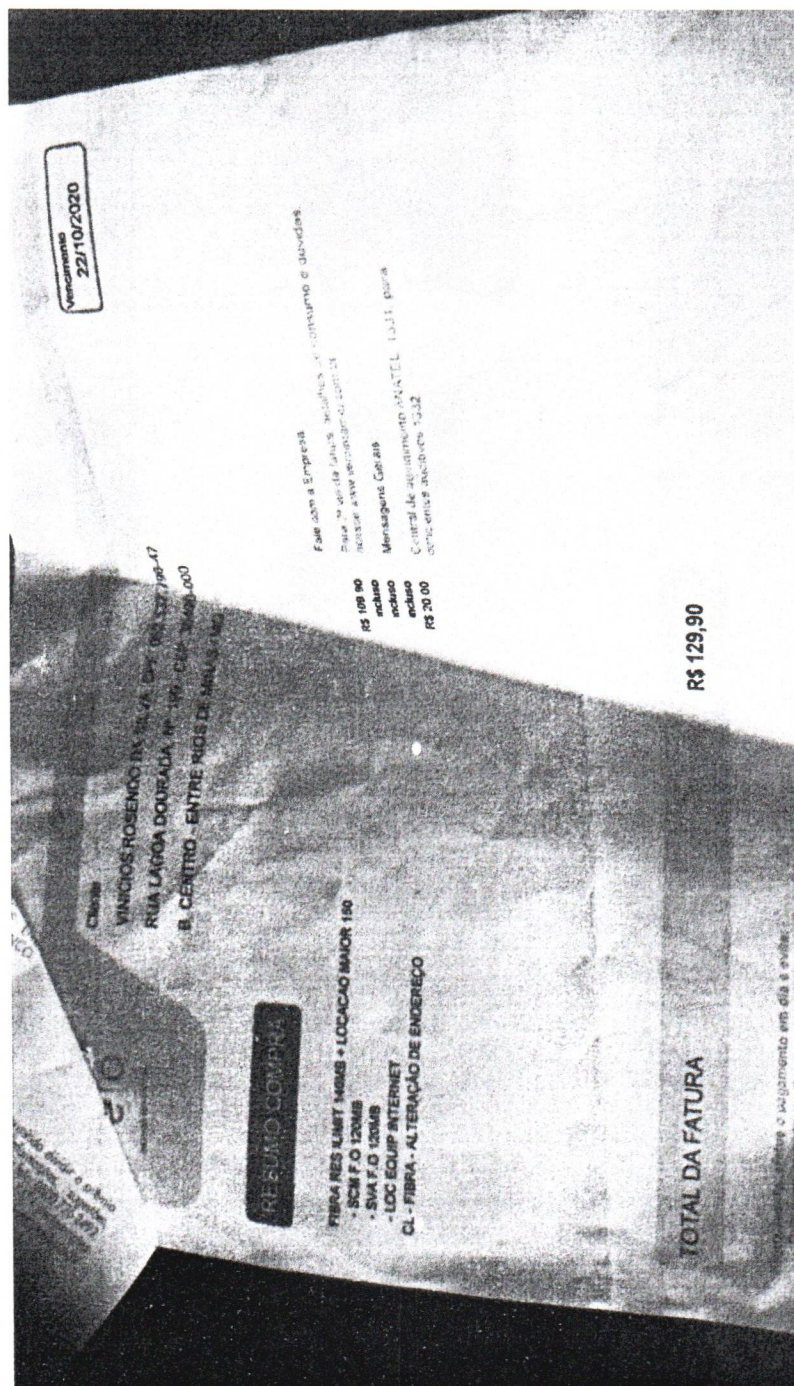
Conta Bancária:

Caixa Econômica Ag: 4257 conta: 503273-7 OP:003
Banco do Brasil: Ag: 3394-4 conta: 7412-8
CNPJ: 17.200.429/0001-25

Formas de Pagamento:

- Em até 12x no cartão de crédito / A vista no débito
- Desconto no pagamento via depósito, transferência ou PIX
- Chave PIX: 17.200.429/0001-25

✕   ★ 



NOME
IVANISE DE CASTRO BAUER ROSENDO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF

MG11521674

PC

CPF

095.441.857-39

DATA NASCIM.

27/04/1985

FILIAÇÃO

IVAN FERREIRA BAUER

MARIA AMELIA DE CASTRO
BAUER

PERMISSÃO

ACC

Nº REGISTRO

05357059380

VALIDADE

07/05/2031

1ª HABILITAÇÃO

21/11/2015

OBSERVAÇÕES

Ivanise de Castro Rosendo

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

DATA EMISSÃO

12/05/2015

Eunice da Cunha Neto

Dir. de DETRAN/MG

161431

MG5935

ASSINATURA DO EMISSOR



+55 31 9913-7116

16/07/2021 às 22:07



Fundação Benja in Guimarães
(HOSPITAL DA BALEIA)

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 63686 DE 26-11-68
ESTADUAL LEI 2345 DE 22-08-61 - MUND. LEI 3011 DE 13-12-78
CNPJ Nº 17.200.429/0001-25

Nº 102973

RUA JURAMENTO, 1.464 - TEL.: 3489-1500 - CAIXA POSTAL 372
CEP 30285-000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

RECIBO

7977942

Recebemos de

Jeanice de Bastos Mauer Rosendo

Endereço

CPF/CNPJ(MF) Nº

a importância de R\$

3.762,00

referente a

orçamento 7071-0293

A Vista

BELO HORIZONTE:

21 de Agosto

20

71

Milquizeide Santos Lobo

NOTA DE EMPENHO

E003190-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94

25/08/2021

Modelo: EO - ORDINARIO Num: 03190-000 Venc: 25/08/2021 Ficha: 00210

Credor: 12817 - CLAUDIA MARIA VIEIRA DE RESENDE

CPF: 976.691.566-00 PIS: CBO:

Tel: () -

Endereço: FAZENDA DO MARINHO, 00

ZONA RURAL - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000

Proc Licitação:

RE:

Classificação:

Unid. Orc.: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Funcao.: 19 - SAUDE

Subfuncao.: 301 - ATENCAO BASICA

Programa.: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICIPIO

Conta.: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS

Tipo.: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte.: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 8.989,47 Valor do empenho.: R\$ 3.521,00

Saldo atual.: R\$ 5.468,47 Valor liquido.: R\$ 3.521,00

Historico: . RELATIVO AO CUSTEIO DO PROCEDIMENTO URETROPLASTIA POSTERIOR, COM URGENCIA, PARA C.A.R, CONFORME PARECER JURIDICO.

Autorizo o presente empenho

Data: 25/08/2021

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:087.179.076-91

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA

CONTADOR

CPF:439.874.006-68 CRC: /MG - 41454

LIQUIDACAO

Confirmao receb. do Material ou Servico.

Data: 25/08/2021

AUTORIZO PAGAMENTO

Determino pagamento da presente despesa.

Data: 25/08/2021

Visto:

THAIS CASTRO DE OLIVEIRA CORRE
GERENTE DA SAUDE
CPF:045.448.926-94

Visto:

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:087.179.076-91

R E C I B O R\$ 3.521,00

Declaro para os devidos fins de prova que recebi deste Orgao Municipal a importancia de R\$ 3.521,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS), referente a despesa acima mencionada.

08 / 09 / 2021

CLAUDIA MARIA VIEIRA DE RESENDE

Documento:

Recebedor:

Lancament.

Banco:

Banco

Conta:

10749

Cheque: 350356

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2021/783

Emitida em:
03/09/2021 às 10:41:34Competência:
03/09/2021Código de Verificação:
f3ee48cbHospital da Baleia
Atendimento com Qualidade

FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARAES

CPF/CNPJ: 17.200.429/0001-25

RUA JURAMENTO, 1464, Baleia - Cep: 30285-408

Belo Horizonte

Telefone: (31)3489-1528

Inscrição Municipal: 0301945/001-4

MG

Email: contabilidade@hospitaldabaleia.org.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 157.818.736-27

CARLOS ARNALDO RESENDE

SÍTIO MARINHO, SN, ZONA RURAL, ZONA RURAL - Cep: 35490-000

Entre Rios De Minas

Telefone: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

MG

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVIÇOS HOSPITALARES PRESTADOS O (A) PACIENTE CARLOS ARNALDO RESENDE RECIBO DE NÚMERO 103511

Código de Tributação do Município (CTISS)

0403-0/04-88 / Convênio ou contrato celebrado com o SUS - sistema único de saúde para prestação de serviços de hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.03 / Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Isenção

Valor dos serviços:	R\$ 3.521,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00
Valor Líquido:	R\$ 3.521,00

Valor dos serviços:	R\$ 3.521,00
(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.521,00
(x) Alíquota:	0%
(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



17
C

PARECER JURÍDICO

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO
À SAÚDE. DEVER DO ESTADO.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO
PEDIDO. FINANCEIRO.
OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA
DO GESTOR PÚBLICO.**

1. Trata-se de pedido da paciente **Carlos Arnaldo Resende**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 157.818.736-27, Registro Geral sob o nº MG 22.092.793 e Cartão do SUS 700.0043.6826.8800, domiciliada na Serra Camapuã, zona rural, neste Município, requerendo que o Município efetue custeio do procedimento – Uretroplastia Posterior cod 31104207 - "com urgência", conforme descrito no receituário Médico, e que, o paciente é hipossuficiente que não tem condições financeiras para arcar com o tratamento médico. E que, a unidade básica de saúde do Município, não possui meios técnicos, e negou o pedido, alegando de se tratar de procedimento não realizado pelo município e que, foram realizados todos os tratamentos disponibilizados, porém sem sucesso clínico, conforme exames e documentos probatórios em anexo.

2. Neste sentido, o paciente passou por inúmeros procedimentos para resolver tal problema, mas sem êxito.



3. Diante deste quadro, o paciente necessita com urgência, sob risco de perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas do procedimento descrito na Receita Médica.

4. O direito à saúde se trata de um direito fundamental do paciente, conforme previsto nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, para tanto, se estabelece a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios a prestar o atendimento necessário na área da saúde.

5. Por conseguinte, é obrigação dos Entes da Federação dar assistência à saúde e dar os meios indispensáveis para o tratamento médico, conforme entendimento predominante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - NIVOLUMABE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - PRESERVAÇÃO DA SAÚDE - DIREITO FUNDAMENTAL - RESPALDO EM LAUDO MÉDICO IDÔNEO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO PROVIDO. 1. Composto o Sistema Único de Saúde(SUS) pela União, Estadosmembros e Municípios, reconhece-se, em função da solidariedade estabelecida em preceito constitucional, a legitimidade de quaisquer entes públicos para figurar no polo passivo da demanda. 2. A criação dos CACON's e UNACON's não afasta a responsabilidade solidária dos entes da federação. Precedente do STJ. 3. Presentes os requisitos e constando laudo médico subscrito por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina(CRM), que corrobora a necessidade e urgência do uso do medicamento pleiteado, há que se antecipar os efeitos da tutela, não se justificando a recusa do ente público. 4. Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.011923-8/001, Relator(a) Des(a) Raimundo Messias Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/06/2020, publicação da súmula em 10/06/2020).

6. Assim, a saúde é direito de todos e dever dos Entes da Federação.



7. No caso, o paciente é hipossuficiente, de modo que não podendo arcar com os custos do tratamento tem o direito de obtê-lo à custa do Estado.

8. Em regra, a fila de espera deve ser observada, considerando o princípio da igualdade entre todos os usuários.

9. Contudo, a regra comporta exceção, seja em razão da urgência ou emergência da situação, seja em razão da razoável espera.

10. Invocamos a jurisprudência do TJMG:

A existência de uma fila de atendimento, é bem verdade, faz-se necessária para a seleção de prioridades, a cada caso, conforme a urgência que se apresenta. Todavia, não pode ser utilizada como escusa para o atendimento tempestivo. Se tal ocorrer de forma indevida, ou seja, se não houver a prestação conforme a necessidade do enfermo, é cabível a via judicial para compelir a realização da cirurgia" (TJMG, AP CÍVEL/REEX NECESSÁRIO Nº 1.0699.12.008020-4/003, rel. Des. Jair Varão, pub., 23/10/2103).

11. Destaco que há perigo de dano irreparável. Urge assegurar ao paciente o direito à saúde, o direito à vida, conforme consta nos relatórios médicos, em razão que é o dever Constitucional.

12. Por fim, não podemos deixar que os trâmites Burocráticos da Administração Pública, imposta por Lei, prejudique o Direito à saúde do paciente, uma vez que, o acesso aos tratamentos sugeridos pelos médicos da área pública Municipal é dever dos Entes da Federação, inclusive, o próprio Município de Entre Rios de Minas.

[Assinatura]

[Assinatura]

29
GP

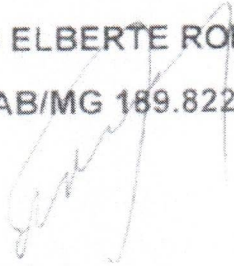


13. Ante o exposto, o nosso parecer é favorável no sentido que o Município de Entre Rios de Minas, forneça o procedimento, conforme descritos no receituário médico, pois o direito à saúde, o direito à vida é um valor Supremo, assim, realizando o custeio no valor de R\$ 3.521,00 (três mil quinhentos e vinte um reais), por ora, e em caráter de excepcionalidade, e com urgência, do procedimento em nome do paciente, e posterior prestação de contas ao Município, sob pena de Restituição e devolução dos valores aos cofres públicos.

S.M.J.

Entre Rios de Minas/MG, em 26 de agosto de 2021.


DILMO ELBERTE ROMÃO

OAB/MG 189.822




Hospital da Baleia



Hospital da Baleia

ORÇAMENTO PARTICULAR

Orçamento Para Procedimento Cirúrgico

Nome do Paciente: CARLOS ARNALDO RESENDE
Telefone: 31 97136-1019 / 31 99587-2314
Médico Solicitante: GUSTAVO MARELLI
Data do Procedimento: Não Informada
Procedimento Cód.: 31104207 - URETROPLASTIA POSTERIOR

Org. Nº 2021-0723

Despesa Hospitalar: Até 3 - Diárias de Internação em valor total do pacote cirúrgico Apartamento ou Enfermaria

Formas de pagamento	Transferência	A vista Débi/Cred	Até 3x	Até 6x
Valor Total Enfermaria	R\$ 3.521,00	R\$ 3.564,00	R\$ 3.682,00	R\$ 3.783,00
Valor Total Apartamento	R\$ 3.844,00	R\$ 3.890,00	R\$ 4.019,00	R\$ 4.129,00

O QUE ESTÁ INCLUSO:

03 DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA: R\$ 1.631,23

03 DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO EM APARTAMENTO: R\$ 1.957,47

180 MINUTOS DE BLOCO CIRÚRGICO: R\$ 1.469,13

DESPESAS HOSPITALARES (MATERIAIS E MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS SIMPLES, CUIDADOS DA ENFERMAGEM, DENTRE OUTROS): R\$ 342,98

No caso de pacotes previamente acordados informamos que o valor estimado não sofrerá alterações caso o paciente permaneça por tempo inferior ao previsto. Informamos que esta estimativa é uma previsão de custo, podendo sofrer relativa alteração à necessidade de utilização de materiais e/ou medicamentos não previstos inicialmente durante o procedimento, bem como permanência maior no hospital. Sendo assim, o preço informado poderá sofrer variação de acordo com utilização de itens e permanência do paciente.

O QUE NÃO ESTÁ INCLUSO: Exames laboratoriais e de imagem, anátomo patológico simples e complexo, diárias adicionais (além da quantidade relacionada acima), diárias em CTI, Órteses/Prótese, materiais especiais, transfusão, alimentação de acompanhante, aluguel de televisão, ligações telefônicas e honorário médico/anestesiologista.

Este Orçamento não inclui qualquer complicação decorrente do procedimento cirúrgico, sendo a cobrança efetuada por conta aberta; Ou seja, havendo utilização de tempo extra, exames, diárias, transfusões ou demais serviços hospitalares não orçados, o valor será cobrado A PARTE.

QUALQUER ATENDIMENTO/CONSULTA REFERENTE A INTERCORRÊNCIA PÓS CIRÚRGICA, APÓS ALTA HOSPITALAR, SERÁ COBRADA TAXA DE R\$ 80,00 - EXCETO EXAMES. - EM CASO DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES (IMAGEM E/OU LABORATÓRIO), SERÃO COBRADOS OS VALORES PARTICULARES EM CONTA ABERTA.

Para maiores informações quanto as condições de pagamentos, gentileza entrar em contato: Hospital da Baleia - Comercial (31) 3489-1652

Data orçamento: 24/08/2021

Orçamento válido por 60 dias.

Assinatura do Paciente ou Responsável
CPF:

Hospital da Baleia - Comercial
(31) 3489-1652

Conta Bancária:

Caixa Econômica Ag: 4257 conta: 503273-7 OP-003
Banco do Brasil Ag: 3394-4 conta: 7412-B
CNPJ: 17.200.429/0001-25

Formas de Pagamento:

- Em até 6x no cartão de crédito / A vista no débito
 - Desconto no pagamento via depósito, transferência ou PIX
 - Chave PIX: 17.200.429/0001-25
- Fundação Benjamin Guimarães

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Carlos Arnaldo Resende
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

PRIMEIRO SOBRNOME
CARLOS

SEGUNDO SOBRNOME
ARNALDO

DATA DE NASCIMENTO
19/10/2000

SEXO
M

CPF
157818738-27

DATA DE EMISSÃO
19/10/2016

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL MG-22.092.793

DATA DE
EXPIRAÇÃO 19/10/2016

NOME
CARLOS ARNALDO RESENDE

VILAÇÃO
ANTONIO MARCIO DE RESENDE
CLAUDIA MARIA VIEIRA DE RESENDE

NATURALIDADE
CONGONHAS-MG

DATA DE NASCIMENTO
19/10/2000

COLORETIPO
NASC. LV-13A FL-13

ENTRE RIOS DE MINAS-MG

CPF 157818738-27

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29-08-83

Cartão do Usuário

SUS

Sistema Único de Saúde

Cartão Nacional de Saúde

Sistema Único de Saúde

CARLOS ARNALDO RESENDE

Data Nas.: 09/06/2000

Sexo: M

700 0043 6826 8800

700 0043 6826 8800

DISQUE SAÚDE 136

Este cartão é de uso pessoal e não pode ser
transferido para terceiros. É de uso exclusivo do usuário.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SUS



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 04.911.190/0001-15 - Av. Estadual 302, 52235-000
Av. 28 de Setembro, 1.200 - 111 - 31060-000 - Belo Horizonte - MG

Acesse o Cemig Atende
www.cemigatende.com.br

Fale com a Cemig 116 | Cemig Torpedo 298 10
Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE concedida pelo
Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

CLAUDIA MARIA VIEIRA DE RESENDE
KW201-00045-CS RU - SERRA CAMAPUA PEREIRA 9999 CS RUR
AREA RURAL
35490-000 ENTRE RIOS DE MINAS, MG
CPF 976.691.216-53

Nº DO CLIENTE
7005624017

Nº DA INSTALAÇÃO
3005433026

Referente a **JUN/2021** Vencimento **04/07/2021** Valor a pagar (R\$) **73,86**

2ª VIA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura			Data de Emissão
Residencial	Res Baixa Renda	Convencional B1	Anterior	Atual	Próxima	11/06/2021
Monofásico			12/05	11/06	12/07	

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ASB93030314	15.277	16.404	1	127

Informações Gerais
Tarifa vigente conforme Res ANEEL nº 2.877, de 25/05/2021.
FATURAMENTO PELA TARIFA SOCIAL DE CONTO
DE R\$ 27,54
Pela legislação regulatória, os descontos a que se
refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram
a base de cálculo do PASEP e COFINS.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Para estas, estão sujeitas penalidades legais vigentes.
Multas e/ou atualização financeira (juros) baseadas no
rendimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre
atualizados e informar alterações de endereço
exercida no local.
Est. conf. Res. ANEEL 414 Art. 85 - Leitura não prevista.
MAI/2021 Band. Verm. P1 - JUN/2021 Band. Verm. P2

Valores Faturados			
Descrição	Quantidade	Tarifa/Preço (R\$)	Valor (R\$)
Energia até 30 kWh	30	0,31106894	9,32
Energia de 31 a 100 kWh	70	0,53326635	37,30
Energia de 101 a 220 kWh	27	0,79991369	21,59
Encargos/Cobranças			
Dif. recálculo tarifa integral			28,68
Correção IGPM sobre conta 04/2021 pg 20/05/21			0,54
Correção IGPM sobre conta 03/2021 pg 20/05/21			1,62
Correção IGPM sobre conta 02/2021 pg 20/05/21			0,05
Multa 2% sobre conta de 05/2021			0,84
Juros 1% em sobre pagamento em 20/05/21			1,46
Abatimentos e Devoluções			
Subsídio tarifa líquida			-27,54

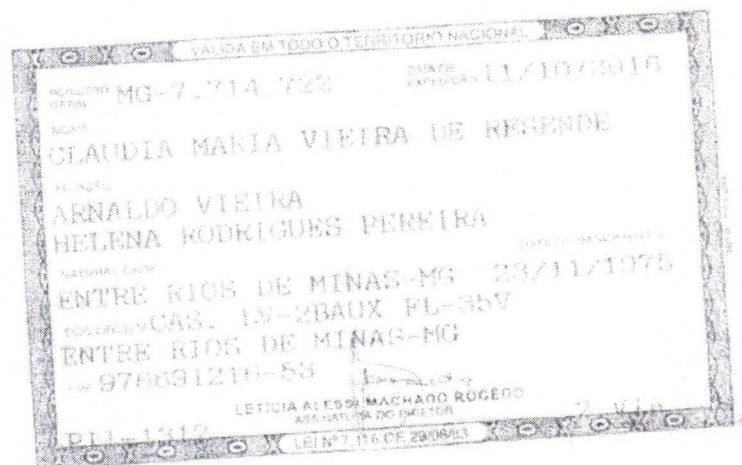
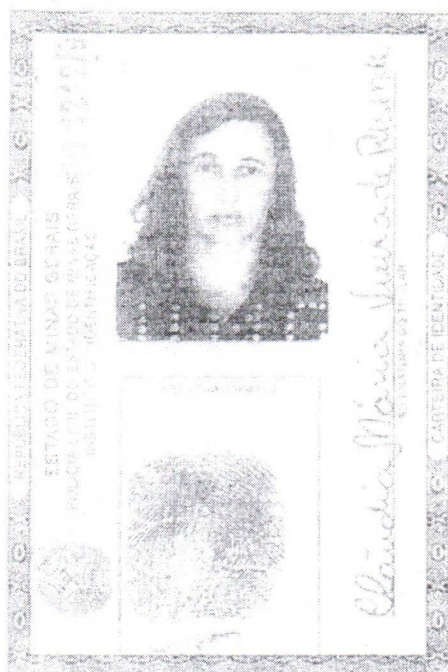
Para pagar esta fatura pelo PIX:



Tarifas Aplicadas (sem impostos)	
Energia até 30 kWh	0,20903833
Energia de 31 a 100 kWh	0,35835633
Energia de 101 a 220 kWh	0,53754200
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar	
Bandeira Vermelha	3,00
Bandeira Vermelha P2	2,61

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	CONSUMO kWh	MÉDIA kWh/dia	Obs
MAI/21	127	4,23	30
ABR/21	92	3,28	28
FEV/21	132	4,00	33
DEZ/20	135	4,50	30
NOV/20	74	2,84	28
OUT/20	148	4,48	33
AGO/20	149	5,13	29
JUL/20	58	1,93	30
JUN/20	158	4,93	32
MAY/20	153	5,30	30
ABR/20	77	2,20	35
FEV/20	172	5,93	29
DEZ/19	178	6,13	29

Reservado ao Fisco			
SEM VALOR FISCAL			
	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	-	-	-
PASEP	-	-	-
COFINS	-	-	-



fronte

verso

responsável (mãe) 436-1032
fólya da Janaina

Dr. Rodrigo Quintela Soares
Urologia

CRM-MG 27342

Cel: 31 99981 6886

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente CARLOS ARNALDO RESENDE, vítima de trauma pélvico grave, com rotura total da uretra, com indicação de cirurgia de grave porte, tempo cirúrgico longo de ultra complexidade e reconstrução da uretra com necessidade de enxerto e tempo de internação prolongado com necessidade de reavaliações futuras.

CID: N35.0

Dr. Marcos Sandoval
Urologia

CRM-MG 16740

Cel: 31 99982-6879

Belo Horizonte, MG 20/08/2021

Dr. Gustavo Marelli de Carvalho
CRM-MG 36.178

Dr. Gustavo Marelli
Urologia

CRM-MG 36178

Cel: 31 99112-9723

DR GUSTAVO MARELLI DE CARVALHO

CRM 36.178

Modelo: EO - ORDINARIO Num: 03855-000 Venc: 05/10/2021 Ficha: 00210

Credor: 24639 - GERALDO DE OLIVEIRA LIMA

CPF: 033.728.646-97 PIS: CBO:

Tel: () -

Endereco: PEDRA NEGRA, s/nº

ZONA RURAL - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000

Proc Licitação:

Classificacao:

RE:

Unid. Orc...: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Funcao.....: 10 - SAUDE

Subfuncao...: 301 - ATENCAO BASICA

Programa...: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICIPIO

Conta.....: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS

Tipo.....: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 7.722,89 Valor do empenho....: R\$ 4.800,00

Saldo atual....: R\$ 2.922,89 Valor liquido.....: R\$ 4.800,00

Historico: . AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZACAO DE CIRURGIA MASTOIDE OE,
CONFORME RECEITUARIO MEDICO E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE.

Autorizo o presente empenho

Data: 05/10/2021

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:087.179.076-91GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
CONTADOR

CPF:439.874.006-68 CRC: /MG - 41454

LIQUIDACAO

Confirmo receb. do Material ou Servico.

Data: 05/10/2021

Visto:

THAIS CASTRO DE OLIVEIRA CORRE
GERENTE DA SAUDE
CPF:045.448.926-94

AUTORIZO PAGAMENTO

Determino pagamento da presente despesa.

Data: 05/10/2021

Visto:

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:087.179.076-91

R E C I B O R\$ 4.800,00

Declaro para os devidos fins de prova que recebi deste Orgao
Municipal a importancia de R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS),
conforme a despesa acima mencionada.

02 / 10 / 2021

Geraldo de Oliveira Lima
GERALDO DE OLIVEIRA LIMA

Documento:

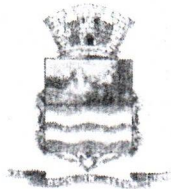
Recebedor:

Banco: BICOM

Conta: 1094.4

Cheque: 854205.350711

Lancament



Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas



ADM: 2021 - 2024

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.747/0001-94

Telefone: (31) 3751-1232

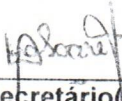
REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

(x) Ajuda financeira para realização de exame conforme pedido médico e demanda da SMS () Para Licitar () Efetivação de compras (x) Recurso Próprio () Recurso Específico / Convênio Qual?		Ficha	
		Fonte	
Secretaria Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde		
Sector:	Saúde		
Tipo de Material/Serviço:	Cirurgia de mastoide OE		
Destino do Material/Serviço:	Paciente Geraldo de Oliveira Lima		

Item	Quant	Unid.	Especificação dos Materiais ou Serviços	Preço Unitário	Preço Total
01	1	UN	Cirurgia de mastoide OE	R\$ 4.800,00	R\$4.800,00
02					
Total:				R\$: 4.800,00	

OBS: Em caso de dispensa, inexigibilidade e credenciamento, é necessário anexar uma justificativa e uma razão.

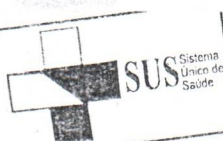
Entre Rios de Minas, 05/10/2021.	Requisição elaborada por:
Memorando se houver:	

() Deferido - () Indeferido	
 Assinatura do(a) Secretário(a) com Carimbo	Assinatura do Prefeito
	Protocolo N°: _____ / ____ / ____
Assinatura do Controle Interno	Responsável pelo Protocolo



Reg. 95982

SESAP
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE PÚBLICA - BARBACENA - MG



RECEITUÁRIO

AMBULATÓRIO OU HOSPITAL

NOME

Geraldo de O. Lima

Paciente acima portador de
Otitite média crônica bilateral -
matura, evidenciada em TC
de mastóide (24/02/2021),
necessita de realização
de Mastoidectomia, em
Hospital especializado.
grata

23/07/21

LOCAL E DATA

de

de 20

MÉDICO

CRM

COD. 1417

NOME: GERALDO DE OLIVEIRA LIMA
DATA DE NASCIMENTO: 24/04/1977
SOLICITANTE: DRA. ADRIANE MARIA DAMASCENO PINTO
CONVÊNIO: SUS

ID DO EXAME: 38040
IDADE: 43 ANOS
DATA DO EXAME: 24/02/2021

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS OSSOS TEMPORAIS

CLÍNICA:

Otite de repetição evoluindo para OMC, perfuração timpânica esquerda.

TÉCNICA:

Imagens obtidas através de aquisição volumétrica com cortes tomográficos axiais e coronais, dos ossos temporais sem a administração de contraste iodado por via endovenosa.

RESULTADO:

Mastoide esquerda hipopneumatizada, com esclerose de suas paredes e preenchimento das células remanescentes e do antro por material hipotenuante.

Pneumatização normal do osso temporal à direita com material com densidade de partes moles ocupando algumas células da mastóide.

Conduitos auditivos internos e externos simétricos e de calibres normais.

Presença de material com densidade de partes moles ocupando parcialmente a cavidade timpânica esquerda, obliterando o espaço de Prussak, com sinais de erosão da cadeia ossicular homolateral.

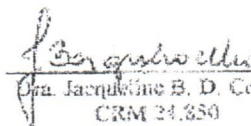
Relação de transparência antro-caixa dos timpano-conduto auditivo externo conservada, à direita.

Cadeia ossicular presente e íntegra à direita.

Cóclea e canais semicirculares sem alterações.

CONCLUSÃO:

Achados compatíveis com otomastoidopatia inflamatória crônica à esquerda e otomastoidopatia inflamatória à direita.


Dra. Jacqueline B. D. Cortes
CRM 34.350

Prezada Dra. Adriane Maria Damasceno Pinto, o serviço de Tomografia Computadorizada da Clínica Tomografia São José agradece o seu encaminhamento e permanece à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos pelo telefone (31) 3761-6941.

Este é um exame complementar à consulta clínica. Descrições e hipóteses diagnósticas aqui contidas não devem ser analisadas isoladamente, mas correlacionadas com as demais informações (anamnese, exame físico e outros exames) pelo médico do paciente, a quem compete, exclusivamente, concluir o diagnóstico e decidir a conduta a ser seguida. O relator se coloca à disposição do médico para quaisquer esclarecimentos necessários.

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Gerardo de Oliveira Lima

001-16

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

GERALDO DE OLIVEIRA LIMA

ADILSON GERALDO DE LIMA
MARIA DE LOURDES LIMA

ENTRE RIOS DE MINAS-MG 24/4/1977
NASC. LV-39A FL-64V
ENTRE RIOS DE MINAS-MG
033728646-97

PII-1406

1. VIA

MG-14.039.402

05/02/2002

Cartão do Usuário

SUS

Ministério da Saúde

Cartão Nacional de Saúde

SUS

Ministério da Saúde

Cartão Nacional de Saúde

0572 2667 6005 007

R: OXES

Data Nasc.: 24/04/77

GERALDO DE OLIVEIRA LIMA



Cemig Distribuição S.A. - Rua ...
Av. ...

Toda ... de Energia Elétrica - R\$...
... de ... de ...

ADILSON GERALDO DE LIMA
PEDRA NEGRA 421611-57 99099 CS RUR
AREA RURAL
35490-000 ENTRE RIOS DE MINAS MG
CPF 396.695.735-34

Nº DO CLIENTE
7003713190

Nº DA INSTALAÇÃO
3006038128

Referente a Vencimento Valor a pagar (R\$)
JAN/2021 18/02/2021 R\$164,05

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº053752597 - PTA Nº45.000014006.81

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura	Data de Emissão
Residencial Monofásico	Residencial	Convencional B1	Anterior: 29/12 Atual: 27/01 Próxima: 25/02	27/01/2021

Informações Técnicas	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Leitura Atual: 2 152	1	200

Tipo de Medição: Energia kWh
Medição: AMH195051824
Leitura Anterior: 1.952

Informações Gerais
RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS N.º 01/2021
A Cemig, em atendimento a Lei nº 12.007 de 29/07/09,
declara quitados os débitos do cliente em referência
(contrato 5005485886), relativos ao fornecimento de
energia elétrica a esta unidade consumidora, referente
aos vencimentos de 01/01/2016 a 31/12/2020, excetuando
eventuais débitos que sejam posteriormente
apurados diante de possível verificação de
irregularidades ou de revisão de faturamento
que abrangam o período em questão.
Tantia vigente conforme Res Aneel nº 2.757, de 18/08/2020.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes
(multas) e ou atualização financeira (provisões) das no
vencimento das mesmas.
DEZ/2020 Band. Verm. P2 - JAN/2021 Band. Amarela.

Descrição	Quantidade	Preço	Valor R\$
Energia Elétrica kWh	200	0,94483523	188,94
Encargos / Cobranças			3,58
Multa 2% sobre conta de 12/2020			-5,20
Abatimentos e Devoluções			-23,57
Alug. Fim. Rest. - R\$PM			
Compensação DIC mensal - 02/2020			
Tarifas aplicadas (sem impostos)		0,63492931	
Energia Elétrica kWh			3,70
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar			1,26
Bandeira Amarela			
Bandeira Vermelha P2			

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)
Até 27/01/2021 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s):

Vencido(s):	Mês/Ano	Valor(R\$)	Débitos que sujeitam ao corte:
	Mês/Ano	Valor(R\$)	Prev. Corte
	+2/2020	203,84	17/02/2021

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora.

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/mês	Dias
JAN/21	200	6,89	29
DEZ/20	193	5,84	31
NOV/20	452	15,06	30
OCT/20	152	4,75	31
SET/20	150	5,00	30
AGO/20	311	9,42	31
JUL/20	118	4,21	31
JUN/20	218	7,26	30
MAI/20	279	9,96	31
ABR/20	161	4,37	30
MAR/20	103	3,55	29
FEB/20	120	4,48	28

Reservado ao Fisco
119A.96FC.330C.2B7F.1ED0.990B.48EF.9B5B

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	188,94	30,00	56,68
PASEP	152,26	0,71	0,93
		3,29	4,35

Total a Pagar
R\$164,05

Recibo 26/07/21
99837.6550

DR. MARCONI JOSE DE ASSIS TEODORO
OTORRINOLARINGOLOGISTA
CRM - 19171/MG

Av. Brasil, 673 - Sala 504 - São Lucas - B.Hte. MG - CEP.: 30140-000 - Telefone - 31-3274-9177

Orçamento

✓ Cirurgia de MASTOIDE OE

Valor total R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), Valores referente
a Hospital e Equipe Médica.

Validade de 60 dias

Belo Horizonte, 01 de Outubro 2021



CENTRO GERAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/C LTDA

Av. Brasil, 673 - Sala 504 - São Lucas - B.Hic - MG CEP: 30140-000 - Telefax: 31-3274-2177

RECIBO

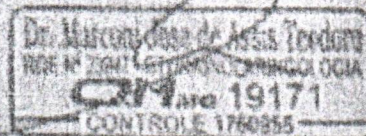
4.000,00

mos de gerais de Oliveira Lima

de Quatro mil e oitocentos reais

te a ordinamento cirurgico

rizonte, 03 do Novembro de 21



NOTA DE EMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94

EO04168-000

04/11/2021

Modelo: EO - ORDINARIO Num: 04168-000

Venc: 04/11/2021

Ficha: 00210

Credor: 24597 - WALDIR BATISTA SOARES

CPF: 637.839.598-53 PIS: CBO:

Tel: () -

Endereco: RUA SAO VICENTE, 133

SAO VICENTE - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000

Proc Licitação:

RE:

Classificacao:

Unid. Orc...: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Funcao.....: 10 - SAUDE

Subfuncao...: 301 - ATENCAO BASICA

Programa...: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

Proj./Ativ...: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO

Conta.....: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSSOAS FÍSICAS

Tipo.....: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 13.766,39 Valor do empenho...: R\$ 10.234,00

Saldo atual...: R\$ 3.532,39 Valor liquido.....: R\$ 10.234,00

Historico: . AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZACAO DE PROSTATAVESICULECTOMIA
RADICAL CONFORME PARECER JURIDICO E DEMANDA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAUDE.

Autorizo o presente empenho

Data: 04/11/2021

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:087.179.076-91

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA

CONTADOR

CPF:439.874.006-68 CRC: /MG - 41454

L I Q U I D A C A O

Confirmo receb. do Material ou Servico.

Data: 04/11/2021

Visto:

THAIS CASTRO DE OLIVEIRA CORRE

GERENTE DA SAUDE

CPF:045.448.926-94

A U T O R I Z O P A G A M E N T O

Determino pagamento da presente despesa

Data: 04/11/2021

Visto:

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:087.179.076-91

R E C I B O R\$ 10.234,00

Declaro para os devidos fins de prova que recebi deste Orga
nicipal a importancia de R\$ 10.234,00 (DEZ MIL, DUZENTOS E TRINTA
QUATRO REAIS), referente a despesa acima mencionada.

05 / 11 / 2021

WALDIR BATISTA SOARES

Documento:

Recebedor:

Lancamen

Banco:

Braul

Conta:

1094.4

Cheque:

250859

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2021/89

Emitida em:
14/12/2021 às 09:58:42Competência:
14/12/2021Código de Verificação:
c397ca0e

CENTRO INTEGRADO DE UROLOGIA MARELLI LTDA.

CPF/CNPJ: 18.825.267/0001-83

Inscrição Municipal: 0923872/001-6

RUA CEARA, 450, SALA: 01,, Santa Efigênia - Cep: 30150-312

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 637.839.598-53

Inscrição Municipal: Não Informado

WALDIR BATISTA SOARES

RUA SÃO VICENTE, 133, CENTRO - Cep: 35490-000

Entre Rios De Minas

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS PELO DR. GUSTAVO MARELLI DE CARVALHO CPF 074.548.657-63 CRM 36178

Valor aproximado de impostos incidentes sobre valor da nota percentual 18,45% valor 1.291,50 Fonte: IBPT

Código de Tributação do Município (CTISS)

0401-0/01-88 / Medicina

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.01 / Medicina e biomedicina.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

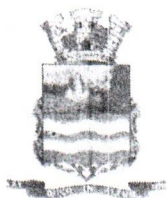
Regime Especial de Tributação: Sociedade de Profissionais

Valor dos serviços:	R\$ 7.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 7.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 7.000,00
Valor Líquido:	R\$ 7.000,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP





Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas



ADM: 2021 - 2024

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.747/0001-94

Telefone: (31) 3751-1232

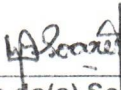
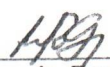
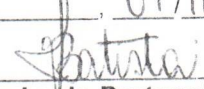
REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

(x) Ajuda financeira para realização de exame conforme pedido médico e demanda da SMS () Para Licitar - () Efetivação de compras - () Recurso Próprio () Recurso Específico / Convênio Qual?	Ficha	
	Fonte	102
Secretaria Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde	
Sector:	Saúde	
Tipo de Material/Serviço:	Prostatovesiculectomia radical	
Destino do Material/Serviço:	Paciente Waldir Batista Soares	

Item	Quant	Unid.	Especificação dos Materiais ou Serviços	Preço Unitário	Preço Total
01	01	SV	Prostatovesiculectomia radical, cód 31201148		10.234,00
Total:				R\$: 10.234,00	

OBS: Em caso de dispensa, inexigibilidade e credenciamento, é necessário anexar uma justificativa e uma razão.

Entre Rios de Minas, 28/10/2021.	Requisição elaborada por: ARIANA APARECIDA DE RESENDE
----------------------------------	---

 Franklin William Ribeiro B. Soares Secretário Municipal de Saúde Assinatura do(a) Secretário(a) com Carimbo	(x) Deferido - () Indeferido
 Assinatura do Controle Interno	 Assinatura do Prefeito
	Protocolo Nº: <u>1916</u> de <u>04/11/21</u>
	 Responsável pelo Protocolo



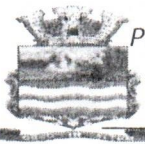
1

PARECER JURÍDICO

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO
À SAÚDE. DEVER DO ESTADO.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO
PEDIDO. FINANCEIRO.
OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA
DO GESTOR PÚBLICO.**

1. Trata-se de pedido da paciente **Waldir Batista Soares**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 637.839.598-53, Registro Geral sob o nº MG 20.599.776 e Cartão do SUS 703.4052.3142.0919, domiciliada na rua São Vicente nº 133, bairro São Vicente, neste Município, requerendo que o Município efetue custeio do procedimento – prostatovesicuclectomia radical laparoscópica cod 31201148 - “com urgência”, conforme descrito no receituário Médico, e que, o paciente é hipossuficiente que não tem condições financeiras para arcar com o tratamento médico. E que, a unidade básica de saúde do Município, não possui meios técnicos, e negou o pedido, alegando de se tratar de procedimento não realizado pelo município e que, foram realizados todos os tratamentos disponibilizados, porém sem sucesso clínico, conforme exames e documentos probatórios em anexo.

2. Neste sentido, o paciente passou por inúmeros procedimentos para resolver tal problema, mas sem êxito.



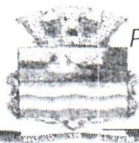
3. Diante deste quadro, o paciente necessita com urgência, sob risco de perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas do procedimento descrito na Receita Médica.

4. O direito à saúde se trata de um direito fundamental do paciente, conforme previsto nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, para tanto, se estabelece a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios a prestar o atendimento necessário na área da saúde.

5. Por conseguinte, é obrigação dos Entes da Federação dar assistência à saúde e dar os meios indispensáveis para o tratamento médico, conforme entendimento predominante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - NIVOLUMABE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - PRESERVAÇÃO DA SAÚDE - DIREITO FUNDAMENTAL - RESPALDO EM LAUDO MÉDICO IDÔNEO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO PROVIDO. 1. Composto o Sistema Único de Saúde(SUS) pela União, Estadosmembros e Municípios, reconhece-se, em função da solidariedade estabelecida em preceito constitucional, a legitimidade de quaisquer entes públicos para figurar no polo passivo da demanda. 2. A criação dos CACON's e UNACON's não afasta a responsabilidade solidária dos entes da federação. Precedente do STJ. 3. Presentes os requisitos, e constando laudo médico subscrito por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina(CRM), que corrobora a necessidade e urgência do uso do medicamento pleiteado, há que se antecipar os efeitos da tutela, não se justificando a recusa do ente público. 4. Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.011923-8/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/06/2020, publicação da súmula em 10/06/2020).

6. Assim, a saúde é direito de todos e dever dos Entes da Federação.



7. No caso, o paciente é hipossuficiente, de modo que não podendo arcar com os custos do tratamento tem o direito de obtê-lo à custa do Estado.

8. Em regra, a fila de espera deve ser observada, considerando o princípio da igualdade entre todos os usuários.

9. Contudo, a regra comporta exceção, seja em razão da urgência ou emergência da situação, seja em razão da razoável espera.

10. Invocamos a jurisprudência do TJMG:

A existência de uma fila de atendimento, é bem verdade, faz-se necessária para a seleção de prioridades, a cada caso, conforme a urgência que se apresenta. Todavia, não pode ser utilizada como escusa para o atendimento tempestivo. Se tal ocorrer de forma indevida, ou seja, se não houver a prestação conforme a necessidade do enfermo, é cabível a via judicial para compelir à realização da cirurgia" (TJMG, AP CÍVEL/REEX NECESSÁRIO Nº 1.0699.12.008020-4/003, rel. Des. Jair Varão, pub., 23/10/2103).

11. Destaco que há perigo de dano irreparável. Urge assegurar ao paciente o direito à saúde, o direito à vida, conforme consta nos relatórios médicos, em razão que é o dever Constitucional.

12. Por fim, não podemos deixar que os trâmites Burocráticos da Administração Pública, imposta por Lei, prejudique o Direito à saúde do paciente, uma vez que, o acesso aos tratamentos sugeridos pelos médicos da área pública Municipal é dever dos Entes da Federação, inclusive, o próprio Município de Entre Rios de Minas.



13. Ante o exposto, o nosso parecer é favorável no sentido que o Município de Entre Rios de Minas, forneça o procedimento, conforme descritos no receituário médico, pois o direito à saúde, o direito à vida é um valor Supremo, assim, realizando o custeio no valor de R\$ 10.234,00 (dez mil duzentos e trinta e quatro reais), por ora, e em caráter de excepcionalidade, e com urgência, do procedimento em nome do paciente, e posterior prestação de contas ao Município, sob pena de Restituição e devolução dos valores aos cofres públicos.

S.M.J.

Entre Rios de Minas/MG, em 28 de outubro de 2021.

DILMO ELBERTE ROMÃO

OAB/MG 189.822



Hospital da Baleia

ORÇAMENTO PARTICULAR

Orçamento Para Procedimento Cirurgico

Nome do Paciente: WALDIR BATISTA SOARES Orç. Nº 2021-1075
Telefone: 31 99842-2835
Médico Solicitante: GUSTAVO MARELLI
Data do Procedimento: Não informada
Procedimento: Cód.: 31201148 - PROSTATAVESICULECTOMIA RADICAL LAPAROSCOPICA COM OU SEM BIÓPSIA

Despesa Hospitalar - Até 2 - Diárias de Internação em valor total do pacote cirúrgico Apartamento ou Enfermaria

Formas de pagamento	Transferência	A vista Déb/Cred	Até 3x	Até 6x
Valor total em Enfermaria	R\$ 3.234,00	R\$ 3.273,00	R\$ 3.381,00	R\$ 3.474,00
Valor total em Apartamento	R\$ 3.449,00	R\$ 3.490,00	R\$ 3.606,00	R\$ 3.705,00

O QUE ESTÁ INCLUSO:

02 DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA: R\$1.087,49

02 DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO EM APARTAMENTO: R\$1.304,98

100 MINUTOS DE BLOCO CIRÚRGICO: R\$909,46

IPME: 01 TROCATER R\$ 256,38

EXAMES: 01 ANATOMO R\$ 202,41 / 01 RESERVA DE SANGUE R\$107,95

DESPESAS HOSPITALARES (MATERIAIS E MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS SIMPLES, CUIDADOS DA ENFERMAGEM, DENTRE OUTROS): R\$708,56

No caso de pacotes previamente acordados informamos que o valor estimado não sofrerá alterações caso o paciente permaneça por tempo inferior ao previsto. Informamos que esta estimativa é uma previsão de custo, podendo sofrer relativa alteração à necessidade de utilização de materiais e/ou medicamentos não previstos inicialmente durante o procedimento, bem como permanência maior no hospital. Sendo assim, o preço informado poderá sofrer variação de acordo com utilização de itens e permanência do paciente.

O QUE NÃO ESTÁ INCLUSO: Exames laboratoriais e de imagem, anátomo patológico simples e complexo, diárias, diárias em CTI, Órteses/Prótese, materiais especiais, transfusão, alimentação de acompanhante, aluguel de televisão, ligações telefônicas e honorário médico/anestesiista.

Este Orçamento não inclui qualquer complicação decorrente do procedimento cirúrgico, sendo a cobrança efetuada por conta aberta: Ou seja, havendo utilização de tempo extra, exames, diárias, transfusões ou demais serviços hospitalares não orçados, o valor será cobrado A PARTE.

QUALQUER ATENDIMENTO/CONSULTA REFERENTE A INTERCORRÊNCIA PÓS CIRURGICA, APÓS ALTA HOSPITALAR, SERÁ COBRADA TAXA DE R\$ 80,00 - EXCETO EXAMES. - EM CASO DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES (IMAGEM E/OU LABORATÓRIO), SERÃO COBRADOS OS VALORES PARTICULARES EM CONTA ABERTA.

Para maiores informações quanto as condições de pagamentos, gentileza entrar em contato: Hospital da Baleia - Comercial (31) 3489-1652

Data orçamento: 21/10/2021

Orçamento válido por 60 dias.

Graziele Moreira

Assinatura do Paciente ou Responsável

CPF:

Hospital da Baleia - Comercial
(31) 3489-1652

Conta Bancária:

Caixa Econômica Ag: 4257 conta: 503273-7 OP:003
Banco do Brasil: Ag: 3394-4 conta: 7412-8
CNPJ: 17.200.429/0001-25

Formas de Pagamento:

- Em até 6x no cartão de crédito / A vista no débito
 - Desconto no pagamento via depósito, transferência ou PIX
 - Chave PIX: 17.200.429/0001-25
- Fundação Benjamim Guimarães



GUSTAVO MARELLI

Urologista - Clínica P&F - BH

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2021.

Orçamento:

Paciente: Waldir Batista Soares

Cirurgia proposta: Prostatectomia Radical Laparoscópica

Honorários Médicos total : R\$ 7.000,00

Refere-se ao cirurgião, auxiliar e anestesista.

O valor poderá ser realizado através da conta :

Banco do Brasil

Ag 7150-1

Conta 15192-0

Gustavo Marelli de Carvalho

CPF 074548657-63

Andrea Bracher
Gerente Adm





Hospital da Baleia

ORÇAMENTO PARTICULAR

Orçamento Para Procedimento Cirúrgico

Nome do Paciente: WALDIR BATISTA SOARES
Telefone: 31 99842-2835
Médico Solicitante: GUSTAVO MARELLI
Data do Procedimento: Não informada
Procedimento: Cód.: 31201148 - PROSTATAVESICULECTOMIA RADICAL LAPAROSCOPICA COM OU SEM BIÓPSIA

Orç. Nº 2021-1075

Despesa Hospitalar - Até 2 - Diárias de Internação em valor total do pacote cirúrgico Apartamento ou Enfermaria

Formas de pagamento	Transferência	A vista Déb/Cred	Até 3x	Até 6x
Valor total em Enfermaria	R\$ 3.234,00	R\$ 3.273,00	R\$ 3.381,00	R\$ 3.474,00
Valor total em Apartamento	R\$ 3.449,00	R\$ 3.490,00	R\$ 3.606,00	R\$ 3.705,00

O QUE ESTÁ INCLUSO:

02 DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA: R\$1.087,49
02 DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO EM APARTAMENTO: R\$1.304,98
100 MINUTOS DE BLOCO CIRÚRGICO: R\$909,46
OPME: 01 TROCATER R\$ 256,38

IMES: 01 ANATOMO R\$ 202,41 / 01 RESERVA DE SANGUE R\$107,95

EXPESAS HOSPITALARES (MATERIAIS E MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS SIMPLES, CUIDADOS DA ENFERMAGEM, DENTRE OUTROS): R\$708,56

No caso de pacotes previamente acordados informamos que o valor estimado não sofrerá alterações caso o paciente permaneça por tempo inferior ao previsto. Informamos que esta estimativa é uma previsão de custo, podendo sofrer relativa alteração à necessidade de utilização de materiais e/ou medicamentos não previstos inicialmente durante o procedimento, bem como permanência maior no hospital. Sendo assim, o preço informado poderá sofrer variação de acordo com utilização de itens e permanência do paciente.

O QUE NÃO ESTÁ INCLUSO: Exames laboratoriais e de imagem, anátomo patológico simples e complexo, diárias, diárias em CTI, Órteses/Prótese, materiais especiais, transfusão, alimentação de acompanhante, aluguel de televisão, ligações telefônicas e honorário médico/anestesiologista.

Este Orçamento não inclui qualquer complicação decorrente do procedimento cirúrgico, sendo a cobrança efetuada por conta aberta: Ou seja, havendo utilização de tempo extra, exames, diárias, transfusões ou demais serviços hospitalares não orçados, o valor será cobrado A PARTE.

QUALQUER ATENDIMENTO/CONSULTA REFERENTE A INTERCORRÊNCIA PÓS CIRURGICA, APÓS ALTA HOSPITALAR, SERÁ COBRADA TAXA DE R\$ 80,00 - EXCETO EXAMES. - EM CASO DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES (IMAGEM E/OU LABORATÓRIO), SERÃO COBRADOS OS VALORES PARTICULARES EM CONTA ABERTA.

Para maiores informações quanto as condições de pagamentos, gentileza entrar em contato: Hospital da Baleia - Comercial (31) 3489-1652

Data orçamento: 21/10/2021

Orçamento válido por 60 dias.

Graziele Moreira

Assinatura do Paciente ou Responsável
CPF:

Hospital da Baleia - Comercial
(31) 3489-1652

Conta Bancária:

Caixa Econômica Ag: 4257 conta: 503273-7 OP:003
Banco do Brasil: Ag: 3394-4 conta: 7412-8
CNPJ: 17.200.429/0001-25

Formas de Pagamento:

- Em até 6x no cartão de crédito / A vista no débito
 - Desconto no pagamento via depósito, transferência ou PIX
 - Chave PIX: 17.200.429/0001-25
- Fundação Benjamim Guimarães



GUSTAVO MARELLI

Urologia e Cirurgia Robótica

Sra. Valmir Balthazar Soares

A Comissão de Oncologia

Pautar para hora de adiversidade
nomu de proteção glaxon 3+3=6
I2C / com marcas compra
Atenciosamente!

Dr. Gustavo Marelli de Carvalho
Urologia
CRM/MG 38.178

☎ (31) 99144 4901 ☎ (31) 3586 4900

♀ Santa Efigenia - Belo Horizonte - MG - Rua dos Otoni, 735 sala 810

@ gustavomarellidecarvalho f gustavo.marellidecarvalho

🌐 www.drgustavomarelli.com.br

MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO
BATISTA
RUA SAO VICENTE 133 CS A

SAO VICENTE
ENTRE RIOS DE MINAS - MG
CEP: 35490-000
MEDIDOR Nº: ABG069073183

Nº DO CLIENTE: 7004482036

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3007338417	RESIDENCIAL	Residencial Monofásico
Datas de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
08/07	10/08	10/09
Tarifa Convencional		

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	6183	6183	1	0

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade			22,32
ENCARGOS/COBRANÇAS			
Descrição			Valor R\$
Cobrança da Conta de Energia de 07 / 2021			21,60
TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)			
Energia Elétrica kWh	0,71297000		
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)			
BANDEIRA VERMELHA P2			2,96

CPF: 594.862.876-00

RESERVADO AO FISCO 51EB.0CBD.7124.BB5F.5505.D022.9336.2FE1

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
AGO/2021	02/09/2021	R\$ 43,92

	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota%:	Valor (R\$):
ICMS	22,32	0,76	R\$ 0,16
PASEP	22,32	3,50	R\$ 0,78
COFINS			

Leg/Ano	Histórico do Consumo kWh	Consumo Média kWh/dia	Dias de Faturam.	REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
JUL/2021	0	0,00	29	
JUN/2021	0	0,00	26	
MAI/2021	0	0,00	28	
ABR/2021	0	0,00	31	
MAR/2021	0	0,00	32	
FEV/2021	0	0,00	28	
GEN/2021	0	0,00	31	
DEZ/2020	0	0,00	29	
NOV/2020	0	0,00	32	
OUT/2020	125	4,16	30	
SET/2020	306	7,84	39	
AUG/2020	109	3,51	31	

JUL/2021 Band. Verm. P2 - AGO/2021 Band. Verm. P2
Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 2.877, de 25/05/2021.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
A fatura realizada conf. calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
ACESSE AGORA www.cemig.com.br

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
000073384174	***f***	*****
REFERENTE A: AGO/2021	Nº DA INSTALAÇÃO: 3007338417	

*** ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO PARA PAGAMENTO ***
Esse valor será somado à próxima conta sem multa. Caso queira, o código de barras para pagamento antecipado poderá ser solicitado em um Posto de Atendimento Presencial Cemig ou Central de Atendimento, telefone 116.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-20.590.776 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/11/201

NOME: WALDIR BATISTA SOARES

FILIAÇÃO: JOSE MARTINS SOARES
GENI BATISTA SOARES

NATURALIDADE: ENTRE RIOS DE MINAS - MG DATA DE NASCIMENTO: 11/07/1946

RESIDÊNCIA: CAS. LV-198 FL-207
ENTRE RIOS DE MINAS - MG

CPF: 637839598-53

ASSINATURA DO DIRETOR: L. VIA

PIC-2205 LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Sistema Único de Saúde

WALDIR BATISTA SOARES

Data Nasc.: 11/07/1946 Sexo: M

703 4052 3142 0919

INSCREVA-SE NO SUS

Este cartão é de uso pessoal e intransferível. Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Biquê-Saúde. VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

SUS

J Benja. n Guimarães
(HOSPITAL DA BALEIA)

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 63686 DE 26-11-68
ESTADUAL LEI 2345 DE 22-08-61 - MUND. LEI 3011 DE 13-12-78
CNPJ Nº 17.200.429/0001-25

Nº 104968

RUA JURAMENTO, 1.464 - TEL.: 3489-1500 - CAIXA POSTAL 372
CEP 30285-000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

RECIBO

Recebemos de Waldir Batista Soares

Endereço _____

CPF/CNPJ(MF) Nº _____

a importância de R\$ 3231,00

referente a _____

três mil e trezentos e quarenta e quatro reais
ocorrimento particular
3021/1075 enfermagem

BELO HORIZONTE: 05 de dezembro 2021

Paula

NOTA DE EMPENHO

EO02814-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94

26/07/2021

Modelo: EO - ORDINARIO Num: 02814-000 Venc: 26/07/2021 Ficha: 00210

Credor: 24548 - CLAUDIANE APARECIDA MAIA DINIZ

CPF: 084.562.056-80

PIS: CBO:

Tel: () -

Endereco: RUA MARIA ANTONIA FERNANDES, 128

PADRE VITOR - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000

Proc Licitação:

RE:

Classificacao:

Unid. Orc...: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Funcao.....: 10 - SAUDE

Subfuncao...: 301 - ATENCAO BASICA

Programa...: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

Proj./Ativ...: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO

Conta.....: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS

Tipo.....: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 4.710,47 Valor do empenho...: R\$ 3.280,00

Saldo atual....: R\$ 1.430,47 Valor liquido.....: R\$ 3.280,00

Historico: . AJUDA FINANCEIRA PARA CUSTEIO DO PROCEDIMENTO - COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA, COM URGENCIA, CONFORME RECEITUARIO MEDICO E PARACER JURIDICO.

Autorizo o presente empenho

Data: 26/07/2021

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:087.179.076-91

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA

CONTADOR

CPF:439.874.006-68 CRC: /MG - 41454

L I Q U I D A C A O

Confirmo receb. do Material ou Servico.

26 / 07 / 21

A U T O R I Z O P A G A M E N T O

Determino pagamento da presente despesa.

26 / 07 / 21

Visto:

Secoaria

THAIS CASTRO DE OLIVEIRA CORRE

GERENTE DA SAUDE

CPF:045.448.926-94

Visto:

JPB

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:087.179.076-91

R E C I B O R\$ 3.280,00

Declaro para os devidos fins de prova que recebi deste Orgao Municipal a importancia de R\$ 3.280,00 (TRÊS MIL , DUZENTOS E OITENTA REAIS), referente a despesa acima mencionada.

28 / 07 / 21

CLAUDIANE APARECIDA MAIA DINIZ

Documento:

Recebedor:

Lancament

Banco: Brasu

Conta: 1094.4

Cheque: 850743



Hospital da Baleia



MAIS BALEIA INTERIOR	
Orçamento Para Procedimento Cirurgico	
Nome do Paciente: Claudiane Aparecida Maia Diniz	Orç. N°075-2021
Telefone: não informado	
Médico Solicitante: Dr. Adriano Guimarães	
Lata do Procedimento: não informado	
Procedimento: COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA/ COD:31005497	
Valor Total do Pacote Cirurgico	
Enfermaria	R\$ 3280,00
Apartamento	R\$ 4970,00
O QUE ESTÁ INCLuíDO: Estes valores contemplam ATÉ 01 DIÁRIA DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA OU APARTAMENTO, utilização do Bloco Cirúrgico (até 90 minutos) , 01 anatomopatológico, materiais e medicamentos, equipamentos, cuidados da enfermagem, alimentação do paciente e honorário medico / anestesista.	
No caso de pacotes previamente acordados informamos que o valor estimado não sofrerá alterações caso o paciente permaneça por tempo inferior ao previsto. Informamos que esta estimativa é uma previsão de custo, podendo sofrer relativa alteração a necessidade de utilização de materiais e/ou medicamentos não previstos inicialmente durante o procedimento, bem como permanência maior no hospital. Sendo assim, o preço informado poderá sofrer variação de acordo com utilização de itens e permanência do paciente. Os valores dos pacotes não poderão ser discriminados por item, serão valores fechados.	
O QUE NÃO ESTÁ INCLuíDO: Exames laboratoriais e de imagem, OPME materiais especiais, anátomo patológico complexo, anátomo patológico simples(além do orçado), diárias em Enfermaria ou Apartamento (além do orçado), diárias em CTI, alimentação do acompanhante, transfusão, aluguel de televisão e ligações telefônicas.	
Obs: Este Orçamento não inclui qualquer complicação decorrente do procedimento cirúrgico, sendo a cobrança efetuada por conta aberta.	
QUALQUER ATENDIMENTO/CONSULTA REFERENTE A INTERCORRÊNCIA PÓS CIRURGICA (urgência/emergência), APÓS ALTA HOSPITALAR, SERÁ COBRADA TAXA DE R\$ 80,00 - EXCETO EXAMES. - EM CASO DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES (IMAGEM E/OU LABORATÓRIO), SERÃO COBRADOS OS VALORES PARTICULARES EM CONTA ABERTA.	
Para maiores informações e condições de pagamentos, gentileza entrar em contato: Clínica Mais Baleia (31) 3318-5246	
11/05/2021 Orçamento válido por 30 dias.	
Assinatura do Paciente ou Responsável CPF:	Karen Cordeiro Clínica Mais Baleia 993460369 Ariane Lisboa Clínica Mais Baleia 993460369
Formas de Pagamento: - Até 12x sem juros no cartão de crédito / A vista no débito 5% de desconto nos pagamentos a vista (Depósito, transferência ou PIX) - Chave PIX: 17.200.429/0001-25	Conta Bancária: Caixa Econômica Ag: 4257 OP: 003 conta: 503273-7 Banco do Brasil. Ag: 3394-4 conta: 7412-8 CNPJ: 17.200.429/0001-25

183



ORÇAMENTO MAIS BALEIA INTERIOR

Orçamento Para Procedimento Cirúrgico

Nome do Paciente:	CLAUDIANE APARECIDA MAIA DINIS	Orç. Nº 2021-0366
Telefone:	(31) 99830-4359	
Médico Solicitante:	ADRIANO FRANCO	
Data do Procedimento:	Não informado	
Procedimento:	Cód.: 31005497 - COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA COM OU SEM BIÓPSIA	
Despesa Hospitalar - Até 1 - Diárias de Internação em valor total do pacote cirúrgico Apartamento ou Enfermaria		
Formas de pagamento	Transferência	A vista Déb/Cred
Enfermaria	R\$ 3.798,00	R\$ 3.849,00
Apartamento	R\$ 5.855,00	R\$ 5.931,00
		Até 3x
		Até 6x
		Acima de 6x
		R\$ 3.992,00
		R\$ 4.115,00
		R\$ 4.449,00
		R\$ 6.144,00
		R\$ 6.326,00
		R\$ 6.820,00

O QUE ESTÁ INCLUSO: Estes valores contemplam ATÉ 01 DIÁRIA DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA OU APARTAMENTO, utilização do Bloco Cirúrgico (90 minutos), OPME (01 Trocarte 11mm), 01 anatomopatológico, materiais e medicamentos, equipamentos simples, cuidados da enfermagem, alimentação do paciente, honorário médico e honorário do anestesista.

No caso de pacotes previamente acordados informamos que o valor estimado não sofrerá alterações caso o paciente permaneça por tempo inferior ao previsto. Informamos que esta estimativa é uma previsão de custo, podendo sofrer relativa alteração à necessidade de utilização de materiais e/ou medicamentos não previstos inicialmente durante o procedimento, bem como permanência maior no hospital. Sendo assim, o preço informado poderá sofrer variação de acordo com utilização de itens e permanência do paciente.

O QUE NÃO ESTÁ INCLUSO: Exames laboratoriais e de imagem, anátomo patológico simples e complexo (além do orçado), diárias adicionais (além da quantidade relacionada acima), diárias em CTI, Órteses/Prótese (além do orçado), materiais especiais, transfusão, alimentação de acompanhante, aluguel de televisão, ligações telefônicas.

Este Orçamento não inclui qualquer complicação decorrente do procedimento cirúrgico, sendo a cobrança efetuada por conta aberta: Ou seja, havendo utilização de tempo extra, exames, diárias, transfusões ou demais serviços hospitalares não orçados, o valor será cobrado A PARTE.

QUALQUER ATENDIMENTO/CONSULTA REFERENTE A INTERCORRÊNCIA PÓS CIRÚRGICA, APÓS ALTA HOSPITALAR, SERÁ COBRADA TAXA DE R\$ 80,00 - EXCETO EXAMES. - EM CASO DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES (IMAGEM E/OU LABORATÓRIO), SERÃO COBRADOS OS VALORES PARTICULARES EM CONTA ABERTA.

Para maiores informações quanto as condições de pagamentos, gentileza entrar em contato: Hospital da Baleia - Comercial (31) 3489-1652

Data orçamento: 29/07/2021

Orçamento válido por 30 dias.

Assinatura do Paciente ou Responsável
CPF:

Ariane Lisboa
Clínica Mais Baleia
(31) 99346-0369

Conta Bancária:

Caixa Econômica Ag: 4257 conta: 503273-7 OP:003
Banco do Brasil: Ag: 3394-4 conta: 7412-8
CNPJ: 17.200.429/0001-25

Formas de Pagamento:

- Em até 12x no cartão de crédito / A vista no débito
- Desconto no pagamento via depósito, transferência ou PIX
- Chave PIX: 17.200.429/0001-25

Fundação Benjamim Guimarães
(HOSPITAL DA BARRIA)

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 63686 DE 26-11-68
ESTADUAL LEI 2345 DE 22-08-61 - MUND. LEI 3011 DE 13-12-78
CNPJ Nº 17.200.429/0001-25

RUA JURAMENTO, 1.464 - TEL.: 3489-1500 - CAIXA POSTAL 372
CEP 30285-000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Nº 102480

AF-2968289

RECIBO

Org-7071-0366

Recebemos de

Endereço

CPF/CNPJ(MF) Nº

a importância de R\$

referente a

Cláudia Aparecida Maia Dimis

Três mil e oitocentos reais

3.800,00

Orçamento do procedimento

31005497x1 Colúscelomica

BELO HORIZONTE:

07 de

Agosto

20

21

Milquizeideque Santos de Almeida



CEMIG - Companhia Saneamento
 C.N.P.J. 06.068.000-00
 Insc. Estadual 000.123.456-78
 Insc. Municipal 000.123.456-78
 Insc. Federal 000.123.456-78

Fatura Elétrica - Conta de Energia Elétrica
 Série 01 N° 135/90.771
 Controla
 02.112/R4300RHC209.0055

Emissão: 02/08/2019 Impressão: 02/08/2019 10:02:23 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
 Emissão autorizada pelo Regime Especial/PIA N° 45 000009762 37 - SEF/MG Lei n° 11.438 de abril de 2002

EDUARDO JOSE DINIS

N° DO CLIENTE: 7000610014

RUA MARIA ANTON FERNANDES 128
 CS
 PADRE VICTOR
 ENTRE RIOS DE MINAS - MG
 CEP: 35490-000

N° da instalação Subclasse Classe
 3007269047 RESIDENCIAL Residencial
 Monofásico
 Modelo de Tarifa Tarifa Convencional

MEDIDOR N° AMH138233707

03/07 02/08 04/09

Informações Técnicas
 Tipo de Medição Letura Anterior Letura Atual Constante de Medição Consumo kWh

Energia Elétrica 7187 7307 1 120

VALORES FATURADOS
 Descrição Quantidade Preço Valor (R\$)
 Energia Elétrica kWh 120 0,99120452 118,92

ENCARGOS/COBRANÇAS
 Descrição Valor R\$
 Juros mora 1%am: 7 dia(s) sobre R\$115,37 0,27
 Variação do IGP-M: R\$115,64 0,21
 Juros mora 1%am: 6 dia(s) sobre R\$105,21 0,08
 Variação do IGP-M: R\$105,42 2,10
 Multa 2% conta de 07/2019 sobre R\$ 105,21 -1,19
 Bônus Itaipu

TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)
 Energia Elétrica kWh 0,64499667
 ADICIONAL BANDEIRAS (já incluído no Valor a Pagar) 2,57
 BANDEIRA AMARELA 0,47
 BANDEIRA VERMELHA P1

CPF: 009.108.266-37

RECEBEMOS A RECEBEMOS A

REFERENTE A
 AGO/2019

6220.18DB 6062 A865 2218 2168 7870 AEDI

VENCIMENTO
 23/08/2019

VALOR A PAGAR
 R\$ 120,60

Valor R\$
 118,92
 83,25
 83,25
 30
 1,25
 5,79
 R\$ 35,67
 R\$ 1,04
 R\$ 4,82

RETRASO DE CONTAS VENCIDAS E DÉBITOS ANTERIORES

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam
JUL/2019	109	3,75	29
JUN/2019	129	4,03	32
MAI/2019	113	3,76	30
ABR/2019	110	3,62	28
MAR/2019	122	4,06	30
FEV/2019	135	4,21	32
JAN/2019	122	4,06	30
DEZ/2018	112	3,80	29
NOV/2018	133	4,03	33
OCT/2018	129	4,30	30
SET/2018	148	4,92	32
AGO/2018	162	5,40	30

Intensidade Média de Consumo

Tarifa vigente conforme Res Arel n° 2.950, de 21/05/2019.

JUL/2019 Band. Amarela AGO/2019 Band. Vermelha P1

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Letura realizada com calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
 ACESSSE AGORA www.cemig.com.br

483

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/929

Emitida em:
12/09/2023 às 16:33:41Competência:
12/09/2023Código de Verificação:
73b94157**Hospital da Baleia**
Alta Complexidade com Solidiedade

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARAES

CPF/CNPJ: 17.200.429/0001-25

RUA JURAMENTO, 1464, Baleia - Cep: 30285-408

Belo Horizonte

Telefone: (31)3489-1528

Inscrição Municipal: 0301945/001-4

MG

Email: contabilidade@hospitaldabaleia.org.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 084.562.056-80

Inscrição Municipal: Não Informado

CLAUDIANE APARECIDA MAIA DINIS

RUA MARIA ANTONIETA, 128, PADRE VITOR - Cep: 35490-000

Entre Rios De Minas

Telefone: (31)97119-6868

MG

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVIÇOS HOSPITALARES PRESTADOS AO PACIENTE CLAUDIANE APARECIDA MAIA DINIS EM 07-10-2021

Código de Tributação do Município (CTISS)

0403-0/04-88 / Convênio ou contrato celebrado com o SUS - sistema único de saúde para prestação de serviços de hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.03 / Hospitais, clínicas, laboratorios, sanatorios, manicomios, casas de saude, prontos-socorros, ambulatorios e congengeres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Isenção

Valor dos serviços:

R\$ 3.798,00

Valor dos serviços:

R\$ 3.798,00

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:

R\$ 3.798,00

Valor Líquido:

R\$ 3.798,00

(x) Alíquota:

0%

(=) Valor do ISS:

R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001217200429000125230000000092923091559744873.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP



NOTA DE EMPENHO

EO04118-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94

29/10/2021

Modelo: EO - ORDINARIO Num: 04118-000 Venc: 29/10/2021 **Ficha: 00210**

Credor: **24658 - NILSON DA SILVA SANTOS**

CPF: 059.429.136-41 PIS: CBO: Tel: () -

Endereco: MATA DOS PACHECOS, S/Nº

ZONA RURAL - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000

Proc Licitação: RE:

Classificacao:

Unid. Orc...: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Funcao.....: 10 - SAUDE

Subfuncao...: 301 - ATENCAO BASICA

Programa...: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO

Conta.....: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS

Tipo.....: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 45.134,39 Valor do empenho...: R\$ 17.899,00

Saldo atual...: R\$ 27.235,39 Valor liquido.....: R\$ 17.899,00

Historico: . AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZACAO DO PROCEDIMENTO DE URETROPLASTIA POSTERIOR, CONFORME PARACER JURIDICO, RECEITUARIO MEDICO E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Autorizo o presente empenho

Data: 29/10/2021

JPB
JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:087.179.076-91

Gu
GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
CONTADOR
CPF:439.874.006-68 CRC: /MG - 41454

L I Q U I D A C A O

Confirmo receb. do Material ou Servico.

Data: 29/10/2021

A U T O R I Z O P A G A M E N T O

Determino pagamento da presente despesa.

Data: 29/10/2021

Visto: *Scavaria*

THAIS CASTRO DE OLIVEIRA CORRE
GERENTE DA SAUDE
CPF:045.448.926-94

Visto: *JPB*

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:087.179.076-91

R E C I B O R\$ 17.899,00

Declaro para os devidos fins de prova que recebi deste Orgao Municipal a importancia de R\$ 17.899,00 (DEZESSETE MIL , OITOCENTOS E NOventa E NOVE REAIS), referente a despesa acima mencionada.

05 / 11 / 2021

Nilson Silva Santos
NILSON DA SILVA SANTOS

Documento: Recebedor: Lancament

Banco: *Bras* Conta: *1094.4* Cheque: *850836*

149 as 164



Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas



Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.747/0001-94

Telefone: (31) 3751-1232

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

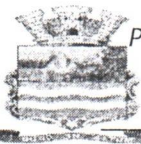
(x) Ajuda financeira para realização de exame conforme pedido médico e demanda da SMS () Para Licitar - () Efetivação de compras - () Recurso Próprio () Recurso Específico / Convênio Qual?	Ficha	
	Fonte	102
Secretaria Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde	
Sector:	Saúde	
Tipo de Material/Serviço:	Uretroplastia Posterior	
Destino do Material/Serviço:	Paciente Nilson Silva Santos	

Item	Quant	Unid.	Especificação dos Materiais ou Serviços	Preço Unitário	Preço Total
01	01	SV	Uretroplastia Posterior, cód - 31104207		17.899,00
				Total:	R\$: 17.899,00

OBS: Em caso de dispensa, inexigibilidade e credenciamento, é necessário anexar uma justificativa e uma razão.

Entre Rios de Minas, 26/10/2021.	Requisição elaborada por: <i>Ariana Aparecida de Resende</i>
----------------------------------	---

(x) Deferido - () Indeferido	
<i>[Assinatura]</i> Assinatura do(a) Secretário(a) com Carimbo	<i>[Assinatura]</i> Assinatura do Prefeito
<i>[Assinatura]</i> Assinatura do Controle Interno	Protocolo N°: <u>1886 / 27 / 10 / 21</u> <i>[Assinatura]</i> Responsável pelo Protocolo



PARECER JURÍDICO

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO
À SAÚDE. DEVER DO ESTADO.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO
PEDIDO. FINANCEIRO.
OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA
DO GESTOR PÚBLICO.**

1. Trata-se de pedido da paciente **Nilson Silva Santos**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 059.429.136-41, Registro Geral sob o nº MG 11.443.052 e Cartão do SUS 707.4020.8536.6277, domiciliada na Mata dos Pachecos, zona rural, neste Município, requerendo que o Município efetue custeio do procedimento – Uretroplastia Posterior cod 31104207 - “com urgência”, conforme descrito no receituário Médico, e que, o paciente é hipossuficiente que não tem condições financeiras para arcar com o tratamento médico. E que, a unidade básica de saúde do Município, não possui meios técnicos, e negou o pedido, alegando de se tratar de procedimento não realizado pelo município e que, foram realizados todos os tratamentos disponibilizados, porém sem sucesso clínico, conforme exames e documentos probatórios em anexo.

2. Neste sentido, o paciente passou por inúmeros procedimentos para resolver tal problema, mas sem êxito.



3. Diante deste quadro, o paciente necessita com urgência, sob risco de perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas do procedimento descrito na Receita Médica.

4. O direito à saúde se trata de um direito fundamental do paciente, conforme previsto nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, para tanto, se estabelece a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios a prestar o atendimento necessário na área da saúde.

5. Por conseguinte, é obrigação dos Entes da Federação dar assistência à saúde e dar os meios indispensáveis para o tratamento médico, conforme entendimento predominante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - NIVOLUMABE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - PRESERVAÇÃO DA SAÚDE - DIREITO FUNDAMENTAL - RESPALDO EM LAUDO MÉDICO IDÔNEO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO PROVIDO. 1. Composto o Sistema Único de Saúde(SUS) pela União, Estadosmembros e Municípios, reconhece-se, em função da solidariedade estabelecida em preceito constitucional, a legitimidade de quaisquer entes públicos para figurar no polo passivo da demanda. 2. A criação dos CACON's e UNACON's não afasta a responsabilidade solidária dos entes da federação. Precedente do STJ. 3. Presentes os requisitos, e constando laudo médico subscrito por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina(CRM), que corrobora a necessidade e urgência do uso do medicamento pleiteado, há que se antecipar os efeitos da tutela, não se justificando a recusa do ente público. 4. Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.011923-8/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/06/2020, publicação da súmula em 10/06/2020).

6. Assim, a saúde é direito de todos e dever dos Entes da Federação.



7. No caso, o paciente é hipossuficiente, de modo que não podendo arcar com os custos do tratamento tem o direito de obtê-lo à custa do Estado.

8. Em regra, a fila de espera deve ser observada, considerando o princípio da igualdade entre todos os usuários.

9. Contudo, a regra comporta exceção, seja em razão da urgência ou emergência da situação, seja em razão da razoável espera.

10. Invocamos a jurisprudência do TJMG:

A existência de uma fila de atendimento, é bem verdade, faz-se necessária para a seleção de prioridades, a cada caso, conforme a urgência que se apresenta. Todavia, não pode ser utilizada como escusa para o atendimento tempestivo. Se tal ocorrer de forma indevida, ou seja, se não houver a prestação conforme a necessidade do enfermo, é cabível a via judicial para compelir à realização da cirurgia" (TJMG, AP CÍVEL/REEX NECESSÁRIO Nº 1.0699.12.008020-4/003, rel. Des. Jair Varão, pub., 23/10/2103).

11. Destaco que há perigo de dano irreparável. Urge assegurar ao paciente o direito à saúde, o direito à vida, conforme consta nos relatórios médicos, em razão que é o dever Constitucional.

12. Por fim, não podemos deixar que os trâmites Burocráticos da Administração Pública, imposta por Lei, prejudique o Direito à saúde do paciente, uma vez que, o acesso aos tratamentos sugeridos pelos médicos da área pública Municipal é dever dos Entes da Federação, inclusive, o próprio Município de Entre Rios de Minas.



13. Ante o exposto, o nosso parecer é favorável no sentido que o Município de Entre Rios de Minas, forneça o procedimento, conforme descritos no receituário médico, pois o direito à saúde, o direito à vida é um valor Supremo, assim, realizando o custeio no valor de R\$ 17.899,00 (dezessete mil oitocentos e noventa e nove reais), por ora, e em caráter de excepcionalidade, e com urgência, do procedimento em nome do paciente, e posterior prestação de contas ao Município, sob pena de Restituição e devolução dos valores aos cofres públicos.

S.M.J.

Entre Rios de Minas/MG, em 26 de outubro de 2021.


DILMO ELBERTE ROMÃO

OAB/MG 189.822



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RECEITUÁRIO SIMPLES



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE.

NOME: _____ CRM: _____ UF: _____ TEL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

PRESCRIÇÃO:

PACIENTE: WILSON SILVA SANTOS

ENDEREÇO: _____ DATA: 12/03/12

De medicação,

Examinando o paciente notamos alguns sintomas, entre os
quais a hipertensão com alguns pontos, manifestando
a uma hipertensão bastante urgente, devido ao que
prejudica o sistema arterial de forma considerável
múltiplos exames e exames realizados no laboratório

Graciosa
h.

Dra. Franciele F. Oliveira Dutra
CRM-MG 84980
CONTROLE 2337754

CARIMBO E ASSINATURA DO PRESCRITOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA

REFERÊNCIA

NOME DO PACIENTE: Vilson Silva Santos

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

UNIDADE DE ENCAMINHAMENTO: _____

NOME DO PROFISSIONAL: _____

ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALIDADE: Cirurgia Geral

DADOS CLÍNICOS QUE JUSTIFICAM O ENCAMINHAMENTO:

Paciente com sequelas de desarticulação quadril
presentando aumento de volume abdominal

EXAMES REALIZADOS (resultados e data da realização dos mesmos):

MEDICAÇÃO EM USO:

SS 14 28723

TRATAMENTO ADMINISTRADO:

Salvo avaliação e conduta
GAT

DIAGNÓSTICO PROVÁVEL:

aumento de volume região abdominal

14 / 05 / 2021

DATA



CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P11 1312/9

POLEGAR DIREITO

Vilson Silva Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Mineira

Mata dos Pachecos
 Bumbinho mata caca
 998420059

W. F. ...
 Exon 11 ...
 3769-6977
 DR RYAN
 3769-6966
 Sep



Hospital da Baleia

ORÇAMENTO PARTICULAR

Orçamento Para Procedimento Cirurgico

Nome do Paciente:	NILSON SILVA SANTOS	Org. Nº 2021-1056
Telefone:	31 999712-9143	
Médico Solicitante:	GUSTAVO MARELLI	
Data do Procedimento:	Não informada	
Procedimento: Cód.: 31104207 - URETROPLASTIA POSTERIOR		

Despesa Hospitalar - Até 3 - Diárias de Internação em valor total do pacote cirúrgico Apartamento ou Enfermaria

Formas de pagamento	Transferência	A vista Déb/Cred	Até 3x	Até 6x
Valor total em Enfermaria	R\$ 2.899,00	R\$ 2.934,00	R\$ 3.031,00	R\$ 3.114,00
Valor total em Apartamento	R\$ 3.222,00	R\$ 3.260,00	R\$ 3.368,00	R\$ 3.461,00

O QUE ESTÁ INCLUSO:

03 DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA: R\$1.631,23

03 DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO EM APARTAMENTO: R\$1.957,47

90 MINUTOS DE BLOCO CIRÚRGICO: R\$839,50

AS HOSPITALARES (MATERIAIS E MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS SIMPLES, CUIDADOS DA ENFERMAGEM, DENTRE OUTROS): R\$462,81

No caso de pacotes previamente acordados informamos que o valor estimado não sofrerá alterações caso o paciente permaneça por tempo inferior ao previsto. Informamos que esta estimativa é uma previsão de custo, podendo sofrer relativa alteração à necessidade de utilização de materiais e/ou medicamentos não previstos inicialmente durante o procedimento, bem como permanência maior no hospital. Sendo assim, o preço informado poderá sofrer variação de acordo com utilização de itens e permanência do paciente.

O QUE NÃO ESTÁ INCLUSO: Exames laboratoriais e de imagem, anátomo patológico simples e complexo, diárias, diárias em CTI, Órteses/Prótese, materiais especiais, transfusão, alimentação de acompanhante, aluguel de televisão, ligações telefônicas e honorário médico/anestesiologista.

Este Orçamento não inclui qualquer complicação decorrente do procedimento cirúrgico, sendo a cobrança efetuada por conta aberta: Ou seja, havendo utilização de tempo extra, exames, diárias, transfusões ou demais serviços hospitalares não orçados, o valor será cobrado A PARTE.

Para maiores informações quanto as condições de pagamentos, gentileza entrar em contato: Hospital da Baleia - Comercial (31) 3489-1652

Data orçamento: 19/10/2021

Orçamento válido por 60 dias.

Graziele Moreira

Assinatura do Paciente ou Responsável
CPF:

Hospital da Baleia - Comercial
(31) 3489-1652

Conta Bancária:

Caixa Econômica Ag: 4257 conta: 503273-7 OP:003

Banco do Brasil: Ag: 3394-4 conta: 7412-8

CNPJ: 17.200.429/0001-25

Formas de Pagamento:

- Em até 6x no cartão de crédito / A vista no débito
 - Desconto no pagamento via depósito, transferência ou PIX
 - Chave PIX: 17.200.429/0001-25
- Fundação Benjamim Guimarães

BELO HORIZONTE, 21 DE OUTUBRO DE 2021

ORÇAMENTO MÉDICO

Paciente : Nilson Silva Santos

Cirurgia: Uretroplastia Posterior

Honorários médicos: R\$ 15.000,00

Esse valor refere-se ao cirurgião, auxiliar e anestesista.

Att,

Andrea Bracher

Andrea Bracher
Gerente Adm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA

REFERÊNCIA

NOME DO PACIENTE: Nelson Silva Santos

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

UNIDADE DE ENCAMINHAMENTO: _____

NOME DO PROFISSIONAL: _____

ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALIDADE: Cirurgia Geral

DADOS CLÍNICOS QUE JUSTIFICAM O ENCAMINHAMENTO:

Paciente com queixas de dor abdominal aguda
presentando aumento de volume abdominal

EXAMES REALIZADOS (resultados e data da realização dos mesmos):

MEDICAÇÃO EM USO:

99 11 29723

TRATAMENTO ADMINISTRADO:

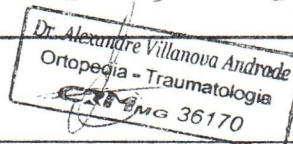
Soluções analgésicas e condutas
GATM

DIAGNÓSTICO PROVÁVEL:

aumento de volume região abdominal a esquerda

14 / 05 / 2021

DATA



CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P11 1312/9

POLEGAR DIREITO

Vilson Silva Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

Mata dos Pachecos
Gumbho mata este
998420059

W. F. ...
Luzer P. ...
3769.6977
O. RYAN
3769.6966
O. RYAN
Sep

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-11.443.052 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/01/2021

NOME
NILSON SILVA SANTOS

FILIAÇÃO
ROBERTO BRUNO DOS SANTOS
LINDAURA ESMERIA DOS SANTOS

NATURALIDADE ENTRE RIOS DE MINAS-MG DATA DE NASCIMENTO 25/5/1977

DOC. ORIGEM NASC. LV-38 FL-236

CPF 059.429.136-41

PII-1312 LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO 2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Sistema Único de Saúde

NILSON SILVA SANTOS

Data Nasc.: 25/05/1977 Sexo: M

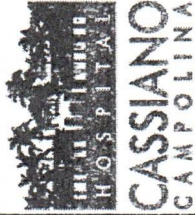
707 4020 8536 6277



DISQUE SAÚDE 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível.
Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Disque-Saúde.
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

SUS 



HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA

Praça Cassiano Campolina, 821 – Centro. Entre Rios De Minas - MG

RECEITUÁRIO

Paciente: NILSON SILVA SANTOS

Reg. Atend.: 15275

AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DE MINAS / FORUM DA COMARCA DE ENTRE RIOS DE MINAS / PROMOTORIA PUBLICA E DEMAIS ORGAOS COMPETENTES

PACIENTE COM INTERNAÇÕES CONSECUTIVAS DEVIDO A ITU/PIELONEFRITE DEVIDO A

CISTOSTOMIA REALIZADA APOS ACIDENTE AUTOMOBILISTICO HA APROXIMADAMENTE 1

ANO E MEIO, QUE EVOLUIU COM POSSIVEL ESTENOSE DE URETRA, MOSTRANDO A CADA

INTERNAÇÃO, RESISTENCIA BACTERIANA PROGRESSIVA. PACIENTE SUBMETIDO A

ANTIBIOTICOTERAPIA DE AMPLO ESPECTRO PARA ESTERILIZAÇÃO DA URINA, VISANDO

AValiação E SEQUENCIA DE PROCEDIMENTOS AFIM DE RECONSTRUÇÃO URETRAL.

ULTIMA INTERNAÇÃO INICIANDO EM 16/09/2021, COM ALTA HOJE, TENDO EXAMES DE



HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA

Praça Cassiano Campolina, 821 – Centro. Entre Rios De Minas - MG

RECEITUÁRIO

Paciente: NILSON SILVA SANTOS

Reg. Atend.: 15275

AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DE MINAS / FORUM DA COMARCA DE ENTRE RIOS DE MINAS / PROMOTORIA PUBLICA E DEMAIS ORGAOS COMPETENTES

PACIENTE COM INTERNAÇÕES CONSECUTIVAS DEVIDO A ITU/PIELONEFRITE DEVIDO A

CISTOSTOMIA REALIZADA APOS ACIDENTE AUTOMOBILISTICO HA APROXIMADAMENTE 1

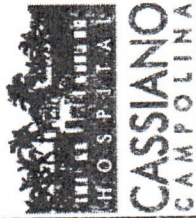
ANO E MEIO, QUE EVOLUIU COM POSSIVEL ESTENOSE DE URETRA, MOSTRANDO A CADA

INTERNAÇÃO, RESISTENCIA BACTERIANA PROGRESSIVA. PACIENTE SUBMETIDO A

ANTIBIOTICOTERAPIA DE AMPLO ESPECTRO PARA ESTERILIZAÇÃO DA URINA, VISANDO

AValiação E SEQUENCIA DE PROCEDIMENTOS AFIM DE RECONSTRUÇÃO URETRAL.

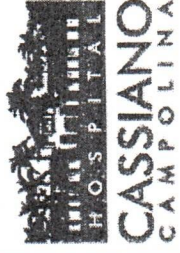
ULTIMA INTERNAÇÃO INICIANDO EM 16/09/2021, COM ALTA HOJE, TENDO EXAMES DE



HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA

Praça Cassiano Campolina, 821 – Centro. Entre Rios De Minas- MG

RECEITUÁRIO



HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA

Praça Cassiano Campolina, 821 – Centro. Entre Rios De Minas- MG

RECEITUÁRIO

URINA E CULTURA COM ANTIBIOGRAMA NORMAIS. SOLICITO AJUDA AO PODER PUBLICO

AFIM DE AGILIZARMOS O PROCESSO QUE ACABA POR DESGASTAR A QUALIDADE DE

VIDA DO PACIENTE VISTO O TEMPO DE ESPERA DA CITADA CIRURGIA. GRATO E A

DISPOSIÇÃO.

URINA E CULTURA COM ANTIBIOGRAMA NORMAIS. SOLICITO AJUDA AO PODER PUBLICO

AFIM DE AGILIZARMOS O PROCESSO QUE ACABA POR DESGASTAR A QUALIDADE DE

VIDA DO PACIENTE VISTO O TEMPO DE ESPERA DA CITADA CIRURGIA. GRATO E A

DISPOSIÇÃO.

Entre Rios de Minas-MG, 16/09/2021 15:57:39

CARLOS JOSÉ MÁRQUES DE ALMEIDA
CRM: 68937/MG

Entre Rios de Minas-MG, 16/09/2021 15:57:39

CARLOS JOSÉ MÁRQUES DE ALMEIDA
CRM: 68937/MG

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2021/987

Emitida em:
09/11/2021 às 15:00:06Competência:
09/11/2021Código de Verificação:
f01013d1Hospital da Baleia
Ativ. Consultoria e Serv. SubterfúndioFUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARAES
CPF/CNPJ: 17.200.429/0001-25
RUA JURAMENTO, 1464. Baleia - Cep: 30285-408
Belo Horizonte
Telefone: (31)3489-1528

Inscrição Municipal: 0301945/001-4

MG

Email: contabilidade@hospitaldabaleia.org.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 059.429.136-41

Inscrição Municipal: Não Informado

NILSON SILVA SANTOS

MATA DOS PACHECOS, S/N, ZONA RURAL - Cep: 35490-000

Entre Rios De Minas

Telefone: Não Informado

MG

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVIÇOS HOSPITALARES PRESTADOS O (A) PACIENTE NILSON SILVA SANTOS RECIBOS DE NUMEROS 104808/104068

Código de Tributação do Município (CTISS)

0403-0/04-88 / Convênio ou contrato celebrado com o sus - sistema único de saúde para prestação de serviços de hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.03 / Hospitais, clínicas, laboratorios, sanatorios, manicomios, casas de saude, prontos-socorros, ambulatorios e congengeres.

Cod/Município da Incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Isenção

Valor dos serviços:

R\$ 3.389,60

Valor dos serviços:

R\$ 3.389,60

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:

R\$ 3.389,60

Valor Líquido:

R\$ 3.389,60

(x) Alíquota:

0%

(=) Valor do ISS:

R\$ 0,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2021/90

Emitida em:
14/12/2021 às 10:02:48Competência:
14/12/2021Código de Verificação:
b0f1a538

CENTRO INTEGRADO DE UROLOGIA MARELLI LTDA.

CPF/CNPJ: 18.825.267/0001-83

Inscrição Municipal: 0923872/001-6

RUA CEARA, 450, SALA: 01, Santa Efigênia - Cep: 30150-312

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 059.429.136-41

Inscrição Municipal: Não Informado

NILSON SILVA SANTOS

RODOVIA MG 270, KM 18, MATA DOS PACHECOS, ZONA RURAL - Cep: 35490-000

Entre Rios De Minas

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS PELO DR. GUSTAVO MARELLI DE CARVALHO CPF 074.548.657-63 CRM 36178

Valor aproximado de impostos incidentes sobre valor da nota percentual 18,45% valor 2.767,50 Fonte: IBPT

Código de Tributação do Município (CTISS)

0401-0/01-88 / Medicina

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.01 / Medicina e biomedicina.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: Sociedade de Profissionais

Valor dos serviços:	R\$ 15.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 15.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 15.000,00
Valor Líquido:	R\$ 15.000,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG
Dúvidas: SIGESP



NOTA DE EMPENHO

EO04119-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94

29/10/2021

Modelo: EO - ORDINARIO

Num: 04119-000

Venc: 29/10/2021

Ficha: 00210

Credor: 15506 - MARIA DE LOURDES CARVALHO

CPF: 977.712.526-72

PIS: CBO:

Tel: () -

Endereco: RUA PLATINA, 43

SÃO LUCAS - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000

Proc Licitação:

RE:

Classificacao:

Unid. Orc...: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Funcao.....: 10 - SAUDE

Subfuncao...: 301 - ATENCAO BASICA

Programa...: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

Proj./Ativ...: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO

Conta.....: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSSOAS FÍSICAS

Tipo.....: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 27.235,39 Valor do empenho...: R\$ 3.798,00

Saldo atual...: R\$ 23.437,39 Valor liquido.....: R\$ 3.798,00

Historico: AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZACAO DE COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEO LAPAROSCOPIA, CONFORME PARACER JURIDICO E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Autorizo o presente empenho

Data: 29/10/2021

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:087.179.076-91

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA

CONTADOR

CPF:439.874.006-68 CRC: /MG - 41454

L I Q U I D A C A O

A U T O R I Z O P A G A M E N T O

Confirmo receb. do Material ou Servico. | Determino pagamento da presente despesa

Data: 29/10/2021

Data: 29/10/2021

Visto:

THAIS CASTRO DE OLIVEIRA CORRE

GERENTE DA SAUDE

CPF:045.448.926-94

Visto:

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:087.179.076-91

R E C I B O R\$ 3.798,00

Declaro para os devidos fins de prova que recebi deste Orgao Municipal a importancia de R\$ 3.798,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA OITO REAIS), referente a despesa acima mencionada.

29 / 11 / 2021

MARIA DE LOURDES CARVALHO

Documento:

Recebedor:

Lancament

Banco:

Conta:

Cheque:



Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas



ADM: 2021 - 2024

Estado de Minas Gerais

- CNPJ: 20.356.747/0001-94

- Telefone: (31) 3751-1232

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

(x) Ajuda financeira para realização de exame conforme pedido médico e demanda da SMS		Ficha	
() Para Licitar - () Efetivação de compras - () Recurso Próprio			
() Recurso Específico / Convênio Qual?		Fonte	102
Secretaria Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde		
Sector:	Saúde		
Tipo de Material/Serviço:	Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia		
Destino do Material/Serviço:	Paciente Maria de Lourdes Carvalho		

Item	Quant	Unid.	Especificação dos Materiais ou Serviços	Preço Unitário	Preço Total
01	01	SV	Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia cod 31005497 e Hérnia Umbilical cód 31009166	3.798,00	3.798,00
Total:				R\$: 3.798,00	

OBS: Em caso de dispensa, inexigibilidade e credenciamento, é necessário anexar uma justificativa e uma razão.

Entre Rios de Minas, 25/10/2021.	Requisição elaborada por: <i>Miriam Aparecida de Resende</i>
----------------------------------	---

<i>[Assinatura]</i> Assinatura do(a) Secretário(a) com Carimbo	(x) Deferido - () Indeferido
<i>[Assinatura]</i> Assinatura do Controle Interno	<i>[Assinatura]</i> Assinatura do Prefeito
	Protocolo N°: <u>1887 / 27, 10, 21.</u>
	<i>[Assinatura]</i> Responsável pelo Protocolo



PARECER JURÍDICO

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO
À SAÚDE. DEVER DO ESTADO.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO
PEDIDO. FINANCEIRO.
OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA
DO GESTOR PÚBLICO.**

1. Trata-se de pedido da paciente **Maria de Lourdes Carvalho**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 97771252672, Registro Geral sob o nº 2.336.127 e Cartão do SUS 701.8042.9299.6879, domiciliada na rua Platina, nº 43, bairro São Lucas, neste Município, requerendo que o Município efetue custeio do procedimento – Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia cod 31005497 - “com urgência”, conforme descrito no receituário Médico, e que, o paciente é hipossuficiente que não tem condições financeiras para arcar com o tratamento médico. E que, a unidade básica de saúde do Município, não possui meios técnicos, e negou o pedido, alegando de se tratar de procedimento não realizado pelo município e que, foram realizados todos os tratamentos disponibilizados, porém sem sucesso clínico, conforme exames e documentos probatórios em anexo.

2. Neste sentido, o paciente passou por inúmeros procedimentos para resolver tal problema, mas sem êxito.



3. Diante deste quadro, o paciente necessita com urgência, sob risco de perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas do procedimento descrito na Receita Médica.

4. O direito à saúde se trata de um direito fundamental do paciente, conforme previsto nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, para tanto, se estabelece a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios a prestar o atendimento necessário na área da saúde.

5. Por conseguinte, é obrigação dos Entes da Federação dar assistência à saúde e dar os meios indispensáveis para o tratamento médico, conforme entendimento predominante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - NIVOLUMABE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - PRESERVAÇÃO DA SAÚDE - DIREITO FUNDAMENTAL - RESPALDO EM LAUDO MÉDICO IDÔNEO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO PROVIDO. 1. Composto o Sistema Único de Saúde(SUS) pela União, Estadosmembros e Municípios, reconhece-se, em função da solidariedade estabelecida em preceito constitucional, a legitimidade de quaisquer entes públicos para figurar no polo passivo da demanda. 2. A criação dos CACON's e UNACON's não afasta a responsabilidade solidária dos entes da federação. Precedente do STJ. 3. Presentes os requisitos, e constando laudo médico subscrito por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina(CRM), que corrobora a necessidade e urgência do uso do medicamento pleiteado, há que se antecipar os efeitos da tutela, não se justificando a recusa do ente público. 4. Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.011923-8/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/06/2020, publicação da súmula em 10/06/2020).

6. Assim, a saúde é direito de todos e dever dos Entes da Federação.



7. No caso, o paciente é hipossuficiente, de modo que não podendo arcar com os custos do tratamento tem o direito de obtê-lo à custa do Estado.

8. Em regra, a fila de espera deve ser observada, considerando o princípio da igualdade entre todos os usuários.

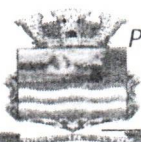
9. Contudo, a regra comporta exceção, seja em razão da urgência ou emergência da situação, seja em razão da razoável espera.

10. Invocamos a jurisprudência do TJMG:

A existência de uma fila de atendimento, é bem verdade, faz-se necessária para a seleção de prioridades, a cada caso, conforme a urgência que se apresenta. Todavia, não pode ser utilizada como escusa para o atendimento tempestivo. Se tal ocorrer de forma indevida, ou seja, se não houver a prestação conforme a necessidade do enfermo, é cabível a via judicial para compelir à realização da cirurgia" (TJMG, AP CÍVEL/REEX NECESSÁRIO Nº 1.0699.12.008020-4/003, rel. Des. Jair Varão, pub., 23/10/2103).

11. Destaco que há perigo de dano irreparável. Urge assegurar ao paciente o direito à saúde, o direito à vida, conforme consta nos relatórios médicos, em razão que é o dever Constitucional.

12. Por fim, não podemos deixar que os trâmites Burocráticos da Administração Pública, imposta por Lei, prejudique o Direito à saúde do paciente, uma vez que, o acesso aos tratamentos sugeridos pelos médicos da área pública Municipal é dever dos Entes da Federação, inclusive, o próprio Município de Entre Rios de Minas.



13. Ante o exposto, o nosso parecer é favorável no sentido que o Município de Entre Rios de Minas, forneça o procedimento, conforme descritos no receituário médico, pois o direito à saúde, o direito à vida é um valor Supremo, assim, realizando o custeio no valor de R\$ 3.798,00 (três mil setecentos e noventa e oito reais), por ora, e em caráter de excepcionalidade, e com urgência, do procedimento em nome do paciente, e posterior prestação de contas ao Município, sob pena de Restituição e devolução dos valores aos cofres públicos.

S.M.J.

Entre Rios de Minas/MG, em 25 de outubro de 2021.

DILMO ELBERTE ROMÃO

OAB/MG 189.822

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - 1406/1

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NEGATIVO

Maria de Lourdes Carvalho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-2.336.127

01/04/2014

MARIA DE LOURDES CARVALHO

ANTONIO BERNARDO DO NASCIMENTO

NELI MARTINS DO NASCIMENTO

EDGARD MELO-MG 12/5/1958

CAS. DV-1BAUX FL-16

EDGARD MELO-MG

977712526-72

LEITICA ALESSI MACHADO ROGÉDO

ASSINATURA DO DIRETOR

3.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SUS

Cartão Nacional de Saúde

Cartão do Usuário

Sistema Único de Saúde

MARIA DE LOURDES CARVALHO

Data Nasc.: 12/05/1958

Sexo: F

701 8042 9299 6879

Disque Saúde 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível.

Em caso de furto ou perda comunicar ao Disque-Saúde.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: 316.979.506-63

RESERVADO AO FISCO 2BCA.544A.C59C.0CA7.67C5.34C6.1988.2A00

Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
AGO/2021	25/08/2021	R\$ 82,07

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS 73,38		R\$ 22,01
PASEP 51,37	0,76	R\$ 0,39
COFINS 51,37		R\$ 1,79

Mês/Ano	Consumo kWh	Medida kWh	Dias de Faturam.
JUL/2021	74	2,38	31
JUN/2021	42	2,47	17
MAY/2021	72	2,48	29
ABR/2021	84	2,62	32
MAR/2021	72	2,57	28
FEV/2021		2,53	30
JAN/21	86	3,24	33
DEZ/2020	77	3,03	29
NOV/2020		2,56	30

RELEVIO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Recebi 24/08/21

997052378

CEMIG

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ 06.981.180/0001-16

Insc. Estadual 062.322.139-0087

Av. Bataipena, 1200 - 17º Andar - Ala A1

Serra Agulhina - CEP 30.190-121

Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1

Controlador:

02.144/R4SODBB897/0063

Emissão: 09/08/2021

Impressão: 09/08/2021 10:46:31

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela

Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA Nº 45.000009762/37 - SEF/MG

Lei nº 10.438 de abril de 2002

ALDAI DE ANDRADE MOURA

RUA PLATINA 43 CS

SAO LUCAS

ENTRE RIOS DE MINAS - MG

CEP: 35490-000

MEDIDOR N.º: AM1749040590

Nº DO CLIENTE: 7003511831

Nº de Instalação: 3002749000

Subclasse: RESIDENCIAL

Classe: Residencial Monofásico

Modalidade Tarifária: Tarifa Convencional

Dados de Leitura: Anterior: 05/07, Atual: 05/08, Futura: 06/09

Informações Técnicas

Constante de Medição

Consumo kWh

Energia Elétrica

6600

6669

1

69

VALORES FATURADOS

Quantidade

Prego

Valor (R\$)

Energia Elétrica kWh

69

1,06384852

73,38

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição

Valor R\$

Contrib. Custeio Ilum. Pública

8,69

TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)

Energia Elétrica kWh

0,71297000

9,76

ADICIONAL BANDEIRAS (já incluído no Valor a Pagar)

BANDEIRA VERMELHA P2

**MAIS Baleia****ORÇAMENTO MAIS BALEIA INTERIOR**

Orçamento Para Procedimento Cirúrgico

Nome do Paciente:	MARIA DE LOURDES CARVALHO	Orç. Nº 2021-0451
Telefone:	(31) 99705-2378	
Médico Solicitante:	ADRIANO FRANCO	
Data do Procedimento:	Não informado	
Procedimento: Cód.: 31005497 - COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA COM OU SEM BIÓPSIA		
Despesa Hospitalar - Até 1 - Diárias de Internação em valor total do pacote cirúrgico Apartamento ou Enfermaria		
Formas de pagamento	Transferência	A vista Déb/Cred
Enfermaria	R\$ 3.798,00	R\$ 3.844,00
Apartamento	R\$ 5.855,00	R\$ 5.925,00

O QUE ESTÁ INCLUSO: Estes valores contemplam ATÉ 01 DIÁRIA DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA OU APARTAMENTO, utilização do Bloco Cirúrgico (90 minutos), OPME (01 Trocarte 11mm), 01 anatomopatológico, materiais e medicamentos, equipamentos simples, cuidados da enfermagem, alimentação do paciente, honorário médico e honorário do anestesista.

No caso de pacotes previamente acordados informamos que o valor estimado não sofrerá alterações caso o paciente permaneça por tempo inferior ao previsto. Informamos que esta estimativa é uma previsão de custo, podendo sofrer relativa alteração à necessidade de utilização de materiais e/ou medicamentos não previstos inicialmente durante o procedimento, bem como permanência maior no hospital. Sendo assim, o preço informado poderá sofrer variação de acordo com utilização de itens e permanência do paciente.

O QUE NÃO ESTÁ INCLUSO: Exames laboratoriais e de imagem, anátomo patológico simples e complexo (além do orçado), diárias adicionais (além da quantidade relacionada acima), diárias em CTI, Órteses/Prótese (além do orçado), materiais especiais, transfusão, alimentação de acompanhante, aluguel de televisão, ligações telefônicas.

Este Orçamento não inclui qualquer complicação decorrente do procedimento cirúrgico, sendo a cobrança efetuada por conta aberta: Ou seja, havendo utilização de tempo extra, exames, diárias, transfusões ou demais serviços hospitalares não orçados, o valor será cobrado A PARTE.

QUALQUER ATENDIMENTO/CONSULTA REFERENTE A INTERCORRÊNCIA PÓS CIRURGICA, APÓS ALTA HOSPITALAR, SERÁ COBRADA TAXA DE R\$ 80,00 - EXCETO EXAMES. - EM CASO DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES (IMAGEM E/OU LABORATÓRIO), SERÃO COBRADOS OS VALORES PARTICULARES EM CONTA ABERTA.

Para maiores informações quanto as condições de pagamentos, gentileza entrar em contato: Hospital da Baleia - Comercial (31) 3489-1652

Data orçamento: 21/10/2021

Orçamento válido por 30 dias.

Assinatura do Paciente ou Responsável
CPF:

André Teixeira
Clinica Mais Baleia
(31) 99346-0369

Conta Bancária:

Caixa Econômica Ag: 4257 conta: 503273-7 OP:003
Banco do Brasil: Ag: 3394-4 conta: 7412-8
CNPJ: 17.200.429/0001-25

Formas de Pagamento:

- Em até 12x no cartão de crédito / A vista no débito
 - Desconto no pagamento via depósito, transferência ou PIX
 - Chave PIX: 17.200.429/0001-25
- Fundação Benjamim Guimarães

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2022/76

Emitida em:
31/01/2022 às 08:57:18Competência:
31/01/2022Código de Verificação:
e172a6c7Hospital da Baleia
Ass. Gerenciadora de SaúdeFUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES
CPF/CNPJ: 17.200.429/0001-25
RUA JURAMENTO, 1464, Baleia - Cep: 30285-408
Belo Horizonte
Telefone: (31)3489-1528

Inscrição Municipal: 0301945/001-4

MG

Email: contabilidade@hospitaldabaleia.org.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 977.712.526-72

MARIA DE LOURDES CARVALHO

RUA PLATINA, 43, CASA, SÃO LUCAS - Cep: 35490-000

Entre Rios De Minas

Telefone: (31)99705-2378

Inscrição Municipal: Não Informado

MG

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVIÇOS HOSPITALARES PRESTADOS O (A) PACIENTE MARIA DE LOURDES CARVALHO RECIBO DE NUMERO 105677

Código de Tributação do Município (CTISS)

0403-0/04-88 / Convênio ou contrato celebrado com o sus - sistema único de saúde para prestação de serviços de hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.03 / Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo HorizonteNatureza da Operação:
Isenção

Valor dos serviços:

R\$ 3.798,00

Valor dos serviços:

R\$ 3.798,00

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

(-) Base de Cálculo:

R\$ 3.798,00

Valor Líquido:

R\$ 3.798,00

(x) Alíquota:

0%

(-)Valor do ISS:

R\$ 0,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESPNOTA
FISCAL
ELETRÔNICA

NOTA DE EMPENHO

EO04121-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94 29/10/2021

Modelo: EO - ORDINARIO Num: 04121-000 Venc: 29/10/2021 Ficha: 00210

Credor: 10789 - MARIA DA CONSOLACAO MAIA DE PAULA

CPF: 976.706.186-04 PIS: 17066577831 CBO:

Tel: (00) 0000-0000

Endereco: RUA AMARILIO RIBEIRO PENA, 134

SANTA EFIG - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000

Proc Licitação:

RE:

Classificacao:

Unid. Orc.: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Funcao.: 10 - SAUDE

Subfuncao.: 301 - ATENCAO BASICA

Programa.: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO

Conta.: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS

Tipo.: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte.: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 19.639,39 Valor do empenho.: R\$ 15.309,00

Saldo atual.: R\$ 4.330,39 Valor liquido.: R\$ 15.309,00

Historico: . AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZACAO DE CIRURGIA DE GASTROPLASTIA POR VIDEO, CONFORME PARACER JURIDICO E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Autorizo o presente empenho

Data: 29/10/2021

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:087.179.076-91

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
CONTADOR
CPF:439.874.006-68 CRC: /MG - 41454

L I Q U I D A C A O

Confirmo receb. do Material ou Servico.
Data: 29/10/2021

A U T O R I Z O P A G A M E N T O
Determino pagamento da presente despesa.
Data: 29/10/2021

Visto: Luciana
THAIS CASTRO DE OLIVEIRA CORRE
GERENTE DA SAUDE
CPF:045.448.926-94

Visto: hpa
JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:087.179.076-91

R E C I B O R\$ 15.309,00

Declaro para os devidos fins de prova que recebi deste Orgao Municipal a importancia de R\$ 15.309,00 (QUINZE MIL , TREZENTOS E NOVE REAIS), referente a despesa acima mencionada.

18 / 11 / 2021

MARIA DA CONSOLACAO MAIA DE PAULA

Documento:

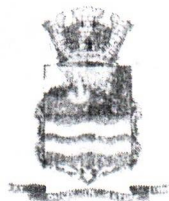
Recebedor:

Lancament

Banco: Braue

Conta: 1094-4

Cheque: 850223



Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas



ADM: 2021 - 2024

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.747/0001-94

Telefone: (31) 3751-1232

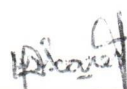
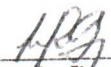
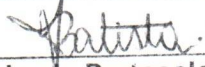
REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

(x) Ajuda financeira para realização de exame conforme pedido médico e demanda da SMS () Para Licitar () Efetivação de compras () Recurso Próprio () Recurso Específico / Convênio Qual?		Ficha	
		Fonte	102
Secretaria Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Sector:	SAÚDE		
Tipo de Material/Serviço:	CIRURGIA		
Destino do Material/Serviço:	PACIENTE Maria da Consolação Maia de Paula		

Item	Quant	Unid.	Especificação dos Materiais ou Serviços	Preço Unitário	Preço Total
01	01	SV	Cirurgia de gastroplastia por vídeo	15.309,00	15.309,00
Total:				R\$: 15.309,00	

OBS: Em caso de dispensa, inexigibilidade e credenciamento, é necessário anexar uma justificativa e uma razão.

Entre Rios de Minas, 20/10/2021.	Requisição elaborada por: ARIANA APARECIDA DE RESENDE
Memorando se houver:	

(x) Deferido - () Indeferido	
 Assinatura do(a) Secretário(a) com Carimbo	 Assinatura do Prefeito
 Assinatura do Controle Interno	Protocolo N°: <u>1889</u> / <u>27</u> / <u>10</u> / <u>21</u>  Responsável pelo Protocolo



ORÇAMENTO MAIS BALEIA

Orçamento Para Procedimento Cirurgico

Nome do Paciente: MARIA DA CONSOLAÇÃO MAIA DE PAULA Orç. Nº 2021-0473

Telefone: (31) 97131-2943

Médico Solicitante: RAFAEL BARROS

Data do Procedimento: Não informado

Procedimento: Cód.: 31002390 - GASTROPLASTIA POR VIDEO

Despesa Hospitalar - Até 2 - Diárias de Internação em valor total do pacote cirurgico Apartamento ou Enfermaria

Formas de pagamento	Transferência	A vista Déb/Cred	Até 3x	Até 6x	Até 12x
Enfermaria	R\$ 15.309,00	R\$ 15.493,00	R\$ 16.007,00	R\$ 16.445,00	R\$ 17.619,00
Apartamento	R\$ 15.521,00	R\$ 15.708,00	R\$ 16.228,00	R\$ 16.673,00	R\$ 17.862,00

QUE ESTÁ INCLUSO: Estes valores contemplam ATÉ 02 DIÁRIA DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA OU APARTAMENTO, utilização do Bloco Cirúrgico (90 minutos), OPME (01 KIT MAIS BALEIA BARIATRICO SEM PINÇA - COMPOSIÇÃO: 1 ENDOSCÓPIO, 1 TROCATER, E 5 CARGAS 60MM), materiais e medicamentos, equipamentos simples, cuidados da enfermagem, alimentação do paciente, honorário médico e honorário do anestesista.

No caso de pacotes previamente acordados informamos que o valor estimado não sofrerá alterações caso o paciente permaneça por tempo inferior ao previsto. Informamos que esta estimativa é uma previsão de custo, podendo sofrer relativa alteração à necessidade de utilização de materiais e/ou medicamentos não previstos inicialmente durante o procedimento, bem como permanência maior no hospital. Sendo assim, o preço informado poderá sofrer variação de acordo com utilização de bens e permanência do paciente.

O QUE NÃO ESTÁ INCLUSO: Exames laboratoriais e de imagem, anátomo patológico simples e complexo, diárias adicionais (além da quantidade relacionada acima), diárias em CTI, Órteses/Prótese (além do orçado), materiais especiais, transfusão, alimentação de acompanhante, aluguel de televisão, ligações telefônicas.

Este Orçamento não inclui qualquer complicação decorrente do procedimento cirúrgico, sendo a cobrança efetuada por conta aberta: Ou seja, havendo utilização de tempo extra, exames, diárias, transfusões ou demais serviços hospitalares não orçados, o valor será cobrado A PARTE.

QUALQUER ATENDIMENTO/CONSULTA REFERENTE A INTERCORRÊNCIA PÓS CIRÚRGICA, APÓS ALTA HOSPITALAR, SERÁ COBRADA TAXA DE R\$ 80,00 EXCETO EXAMES. - EM CASO DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES IMAGEM E/OU LABORATÓRIO, SERÃO COBRADOS OS VALORES PARTICULARES EM CONTA ABERTA.

Para maiores informações quanto as condições de pagamentos, gentileza entrar em contato: Hospital da Baleia - Comercial (31) 3489-1652

Data orçamento:

26/08/2021

Orçamento válido por 30 dias

Assinatura do Paciente ou Responsável

(CPF)

Jane Pinheiro

André Teixeira
Clínica Mais Baleia
(31) 99346-0369

Conta Bancária:

Caixa Econômica Ag: 4257 conta: 503273-7 OP:003
Banco do Brasil Ag: 3394-4 conta: 7412-8
CNPJ: 17.200.429/0001-25

Formas de Pagamento:

- Em até 12x no cartão de crédito / A vista no débito
 - Desconto no pagamento via depósito, transferência ou PIX
 - Chave PIX: 17.200.429/0001-25
- Fundação Benjamim Guimarães

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01/07/2013

MG-8.436.859

NOME: MARIA DA CONSOLACAO MAIA DE PAULA

ALICADO: SEBASTIAO RODRIGUES DE PAULA ROSALINA MARIA DE JESUS

NATURALIDADE: ENTRE RIOS DE MINAS-MG 25/1/1974

NASC. LV-37A FL-246

ENTRE RIOS DE MINAS-MG

976706186-04

LEITICA ALESSIA MACHADO ROGERIO 2.VIA

RII-1712

Sistema Único de Saúde

MARIA DA C. MAIA DE PAULA

Dt Nasc.: 25/01/1974 Sexo: F

700 0087 5474 5807

700 0087 5474 5807

Receita 1112119

971312943



PARECER JURÍDICO

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO
À SAÚDE. DEVER DO ESTADO.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO
PEDIDO. FINANCEIRO.
OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA
DO GESTOR PÚBLICO.**

1. Trata-se de pedido da paciente **Maria da Consolação Maia de Paula**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 97670618604, Registro Geral sob o nº MG 8.436.859 e Cartão do SUS 700.0087.5474.5807, domiciliada na rua Antônio Gomes do Santos nº 90, bairro Santa Efigênia, neste Município, requerendo que o Município efetue custeio do procedimento – gastroplastia por video cod 31002390 - “com urgência”, conforme descrito no receituário Médico, e que, o paciente é hipossuficiente que não tem condições financeiras para arcar com o tratamento médico. E que, a unidade básica de saúde do Município, não possui meios técnicos, e negou o pedido, alegando de se tratar de procedimento não realizado pelo município e que, foram realizados todos os tratamentos disponibilizados, porém sem sucesso clínico, conforme exames e documentos probatórios em anexo.

2. Neste sentido, o paciente passou por inúmeros procedimentos para resolver tal problema, mas sem êxito.



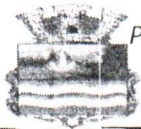
3. Diante deste quadro, o paciente necessita com urgência, sob risco de perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas do procedimento descrito na Receita Médica.

4. O direito à saúde se trata de um direito fundamental do paciente, conforme previsto nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, para tanto, se estabelece a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios a prestar o atendimento necessário na área da saúde.

5. Por conseguinte, é obrigação dos Entes da Federação dar assistência à saúde e dar os meios indispensáveis para o tratamento médico, conforme entendimento predominante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - NIVOLUMABE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - PRESERVAÇÃO DA SAÚDE - DIREITO FUNDAMENTAL - RESPALDO EM LAUDO MÉDICO IDÔNEO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO PROVIDO. 1. Composto o Sistema Único de Saúde(SUS) pela União, Estadosmembros e Municípios, reconhece-se, em função da solidariedade estabelecida em preceito constitucional, a legitimidade de quaisquer entes públicos para figurar no polo passivo da demanda. 2. A criação dos CACON's e UNACON's não afasta a responsabilidade solidária dos entes da federação. Precedente do STJ. 3. Presentes os requisitos, e constando laudo médico subscrito por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina(CRM), que corrobora a necessidade e urgência do uso do medicamento pleiteado, há que se antecipar os efeitos da tutela, não se justificando a recusa do ente público. 4. Recurso provido (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.011923-8/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/06/2020, publicação da súmula em 10/06/2020).

6. Assim, a saúde é direito de todos e dever dos Entes da Federação.



7. No caso, o paciente é hipossuficiente, de modo que não podendo arcar com os custos do tratamento tem o direito de obtê-lo à custa do Estado.

8. Em regra, a fila de espera deve ser observada, considerando o princípio da igualdade entre todos os usuários.

9. Contudo, a regra comporta exceção, seja em razão da urgência ou emergência da situação, seja em razão da razoável espera.

10. Invocamos a jurisprudência do TJMG:

A existência de uma fila de atendimento, é bem verdade, faz-se necessária para a seleção de prioridades, a cada caso, conforme a urgência que se apresenta. Todavia, não pode ser utilizada como escusa para o atendimento tempestivo. Se tal ocorrer de forma indevida, ou seja, se não houver a prestação conforme a necessidade do enfermo, é cabível a via judicial para compelir à realização da cirurgia" (TJMG, AP CÍVEL/REEX NECESSÁRIO Nº 1.0699.12.008020-4/003, rel. Des. Jair Varão, pub., 23/10/2103).

11. Destaco que há perigo de dano irreparável. Urge assegurar ao paciente o direito à saúde, o direito à vida, conforme consta nos relatórios médicos, em razão que é o dever Constitucional.

12. Por fim, não podemos deixar que os trâmites Burocráticos da Administração Pública, imposta por Lei, prejudique o Direito à saúde do paciente, uma vez que, o acesso aos tratamentos sugeridos pelos médicos da área pública Municipal é dever dos Entes da Federação, inclusive, o próprio Município de Entre Rios de Minas.



13. Ante o exposto, o nosso parecer é favorável no sentido que o Município de Entre Rios de Minas, forneça o procedimento, conforme descritos no receituário médico, pois o direito à saúde, o direito à vida é um valor Supremo, assim, realizando o custeio no valor de R\$ 15.309,00 (quinze mil trezentos e nove reais), por ora, e em caráter de excepcionalidade, e com urgência, do procedimento em nome do paciente, e posterior prestação de contas ao Município, sob pena de Restituição e devolução dos valores aos cofres públicos.

S.M.J.

Entre Rios de Minas/MG, em 20 de outubro de 2021.

DILMO ELBERTÉ ROMÃO

OAB/MG 189.822

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2022/137

Emitida em:
23/02/2022 às 18:13:35Competência:
23/02/2022Código de Verificação:
2b189d8dHospital da Baleia
Sócio Hospitalar - Uma Vida Melhor

FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES

CPF/CNPJ: 17.200.429/0001-25

RUA JURAMENTO, 1464, Baleia - Cep: 30285-408

Belo Horizonte

Telefone: (31)3489-1528

Inscrição Municipal: 0301945/001-4

MG

Email: contabilidade@hospitaldabaleia.org.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 976.706.186-04

Inscrição Municipal: Não Informado

MARIA DA CONSOLACAO MAIA DE PAULA

RUA DR JOSE GONCALVES, 139, CASA 2, CENTRO - Cep: 35490-000

Entre Rios De Minas

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVICOS HOSPITALARES PRESTADOS O (A) PACIENTE: MARIA DA CONSOLACAO MAIA DE PAULA
RECIBO DE NUMERO 104758

Código de Tributação do Município (CTISS)

0403-0/04-88 / Convênio ou contrato celebrado com o SUS - sistema único de saúde para prestação de serviços de hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.03 / Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Isenção

Valor dos serviços: R\$ 15.309,00

Valor dos serviços: R\$ 15.309,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 15.309,00

Valor Líquido: R\$ 15.309,00

(x) Alíquota: 0%

(=) Valor do ISS: R\$ 0,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP